

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE DIREITO**

MARIA EMÍLIA OLIVEIRA CHAVES

**UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO AMAPÁ: INJUSTIÇA AMBIENTAL EM PELE
DE PRESERVAÇÃO DA NATUREZA?**

BELO HORIZONTE

2018

MARIA EMÍLIA OLIVEIRA CHAVES

**UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO AMAPÁ: INJUSTIÇA AMBIENTAL EM PELE
DE PRESERVAÇÃO DA NATUREZA?**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito para a obtenção do título de Doutor em Direito.

Área de concentração: Teoria da Justiça.

Linha de Pesquisa: Estado, Razão e História

Orientador: Prof. Dr. Ricardo Henrique Carvalho Salgado.

BELO HORIZONTE

2018

UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO AMAPÁ: INJUSTIÇA AMBIENTAL EM PELE DE PRESERVAÇÃO DA NATUREZA?

A candidata foi considerada _____ pela banca examinadora que se reuniu nas dependências da Universidade Federal de Minas Gerais.

Belo Horizonte-MG, 22 de junho de 2018.

Prof. Dr. Ricardo Henrique Carvalho Salgado,
Orientador.

Prof. Dr. Ricardo Ângelo Pereira Lima,
Membro externo (UNIFAP).

Prof^ª Dr^ª Linara Oeiras Assunção,
Membro externo (UNIFAP)..

Prof^ª Dr^ª Mônica Sette Lopes,
Membro (UFMG).

Prof. Dr. Renato César Cardoso,
Membro (UFMG).

Como de costume, dedico esse trabalho (e tudo o que faço) ao meu eterno menino de olhos de guaraná, à minha Flor morena que tem a cor do rio mar, a meus pais, irmãos e sobrinhos tão queridos, ao meu amor e grande incentivador, ao meu pequeno girassol dourado e a todos os filhos da Hiléia.

“A criação de uma área protegida é uma confissão de suicídio. Uma sociedade que precisa proteger a natureza de si mesma não pode estar certa”.

José Lutzemberger.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, magistral regente do universo, pai de infinita bondade e sabedoria, pela minha vida, saúde, força; e, por ter me enviado o meu mais terrível professor, aquele que foi responsável pelos meus mais profundos aprendizados e transformações.

Por inumeráveis motivos, aos meus queridos pais e irmãos, por terem colaborado a me tornar quem sou e pelo gigantesco amor que me dedicam desde sempre.

Aos meus filhos tão amados, simplesmente por existirem e me darem todos os dias os melhores motivos do mundo para estar viva.

Ao meu amor pelo apoio, pelos pratos de chef e pelo travesseiro para repousar; e à minha querida sogra pelo carinho maternal e as incontáveis xícaras de café.

Aos meus maravilhosos familiares e amigos por tornarem a minha vida muito mais leve, cheia alegria, luz e amor, e por toda a compreensão, suporte e motivação para trilhar e concluir essa importante missão.

Aos caríssimos e notáveis professores e técnicos da UFMG e UNIFAP que contribuíram tão valorosamente, cada um a seu modo, para a existência do programa de Doutorado Interinstitucional DINTER UNIFAP/UFMG, especialmente ao meu orientador Prof. Dr. Ricardo Henrique Carvalho Salgado pelos preciosos ensinamentos e dedicação, ao coordenador local do programa Prof. Dr. Nicolau Eládio Bassalo Crispino (UNIFAP) e sua linda família pela coragem de abraçar a causa, determinação e paciência, e à Prof Msc Juliana Monteiro Pedro, sem a qual esta jornada não teria se iniciado.

Aos queridos companheiros de caminhada e colegas de turma: Daize Fernanda Wagner pelo carinho e solidariedade costumeiros e por ter trazido ao mundo a doce Mariana (fazendo jus à melhor titulação de todas); Carlos Fernando Silva Ramos pelas palavras de incentivo, sempre acompanhadas das respectivas atitudes de cuidado e força; Grabiela Miranda Duarte por ser sempre uma fonte de luz em meio às dificuldades; Linara Oeiras Assunção por me mostrar como sempre dar o melhor de si com doçura e esperança em um mundo melhor e por ter aumentado a nossa trupe com a chegada do Arthur; Luiz Laboissiere Júnior (nosso querido irmão caçula e pai da Belinha: a aluna ouvinte mais bem comportada e aplicada do mundo) pelas demonstrações diárias de simplicidade e alegria; Simone Maria Palheta Pires pelo exemplo de união e amor familiar e por sempre estar disposta a ouvir e aconselhar com paciência e sabedoria; Iaci Pelaes dos Reis por ensinar que é possível se manter em movimento de construção e evolução, com muita coragem e dedicação; Marcelo José de Guimarães e Moraes pela gentileza e cavalheirismo extraordinários e por mostrar ampliar os horizontes e chegar mais longe; Rafael da Silva Menezes por trazer de outras

paragens sua amizade e brilhantismo para somar conosco e Keyla Cristina Farias dos Santos pelos sorrisos e notável simpatia.

À querida amiga-irmã Ângela Utzig (e à sua encantadora família) por todo o acolhimento e encorajamento que recebi durante esta trajetória, e, ainda, pelo exemplo de dedicação e competência que sempre me inspirou.

Enfim, a todos aqueles que, de alguma forma, contribuíram para o cumprimento desta missão.

RESUMO

A presente investigação lança um olhar acadêmico e verticalizado para a atual conjuntura das Unidades de Conservação (UC) localizadas nos limites territoriais do Estado do Amapá, sejam elas federais, estaduais ou municipais, haja vista tais espaços protegidos ocuparem mais de 60% da área total do Amapá, percentual que se eleva a mais de 70,2%, se somadas às Terras Indígenas. Essa situação gera impactos de ordem fundiária, social, econômica e ambiental da região, criando uma situação *sui generis* dessas demarcações (em quantidade e extensão territorial) de UC no Amapá para atender a interesses nacionais e/ou internacionais de preservação da natureza às presentes e futuras gerações, instituídas sem o fornecimento de informações e a garantia da participação popular, especialmente das comunidades do entorno e residentes nesses locais, e ainda que o Poder Público não tem sido eficiente na gestão dessas UC. Em atenção à corrente teórica da Justiça Ambiental, que preconiza que os custos da degradação ambiental e do crescimento econômico não devem ser suportados em parcelas desproporcionais pelas populações menos favorecidas econômica e socialmente, verificou-se indícios de nexo causal entre o cenário da criação e gestão das UC no Amapá e a existência de Injustiça Ambiental, em face dos reflexos negativos impostos à população, que podem causar estagnação econômica e violência nessas localidades para onde tais populações são deslocadas. A efetividade e a eficácia de engajamento da sociedade, revelam historicamente o assujeitamento dos amapaenses à ideologia dos processos de criação das UC, manifestado desde o período colonial, passando pela criação do Território Federal do Amapá, quando os negros tiveram de se mudar do seu habitat para ceder lugar à sede do Governo Janarista, seguindo com essa falta de participação e do jogo do faz de conta que foram proporcionados meios adequados de participação da comunidade local que se ressentiu do emparedamento e da injustiça ambiental causada pela extensão das UC. A questão central de inquietação deste trabalho se refere aos aspectos que dizem respeito à sustentabilidade, no que concerne à sadia qualidade de vida. Nesse passo, não cede a preocupação que se reporta ao espaço que sobra para a ocupação humana das futuras gerações de pessoas do Estado do Amapá frente às UC, bem assim quais desenhos territoriais serão realizados frente ao crescimento populacional sem macular as UC e sem que isso venha a se constituir em injustiça ambiental nem prejudicando as UC nem prejudicando o direito à cidade das presentes e futuras gerações, notadamente, porque a população do Estado do Amapá já vem passando por esse processo de emparedamento, ao mesmo tempo que reconhece uma terceira fase de federalização (Período Colonial, criação do Território Federal do Amapá e a criação de UC de jurisdição Federal). Diante disso, a pesquisa analisa o panorama das UC do Estado do Amapá (histórico, extensão territorial, gestão e influência na realidade local) para verificar a presença, ou não, de elementos da Injustiça Ambiental. O íter metodológico percorreu o processo de criação das UC, da participação da comunidade local e os mecanismos de gestão de tais UC em cotejo com elementos de cidadania e de soberania, buscando compreender as relações e repercussões no contexto local, levando em conta o empoderamento das UC em detrimento do empoderamento das populações. Foi realizada pesquisa bibliográfica e eletrônica em livros, artigos científicos, bem como análise de relatórios de órgãos de controle externo e normas federais, estaduais e municipais pertinentes e em outros dados acerca das UC do Amapá, constantes em bancos de dados de órgãos de gestão. Apresenta como hipótese a possibilidade de que a atual conjuntura das UC do Amapá e a restrição territorial decorrente, produzem injustiça ambiental, com impactos negativos à população do Estado, em vez de resultar em uma política eficiente de conservação e uso sustentável dos recursos naturais.

Palavras-chave: Unidades de Conservação; Amapá; Injustiça Ambiental.

ABSTRACT

This research presents an academic and vertical view of the present situation of Conservation Units located in the territorial limits of the State of Amapá, whether federal, state or municipal, since such protected areas occupy more than 60% of the total area of Amapá, a percentage that rises to more than 70.2%, if added to the Indigenous Lands. This situation generates impacts of land, social, economic and environmental order of the region, creating a sui generis situation of these demarcations (in quantity and territorial extension) of Amapá in order to attend to national and / or international interests of preservation of nature to the present and future generations, instituted without the provision of information and guaranteeing popular participation, especially of the surrounding communities and residents in those places, and even though the Public Power has not been efficient in the management of these UC. In view of the theoretical current of Environmental Justice, which advocates that the costs of environmental degradation and economic growth should not be supported in disproportionate plots by the economically and socially disadvantaged populations, there was evidence of a causal link between the creation and management scenario of the PA in Amapá and the existence of Environmental Injustice in the face of the negative repercussions imposed on the population that can cause economic stagnation and violence in these localities to where these populations are displaced. The effectiveness and efficacy of society's engagement have historically revealed the assimilation of the amapaenses to the ideology of the processes of creation of the UC, manifested from the colonial period, through the creation of the Federal Territory of Amapá, when blacks had to move from their habitat to give way to the headquarters of the Janarista Government, following with this lack of participation and play of account that adequate means of participation of the local community have been provided that resents the environmental partition and injustice caused by the extension of the UC. The central issue of concern of this work concerns the aspects that concern sustainability, regarding the healthy quality of life. In this step, the concern that refers to the space that remains for human occupation of the future generations of people of the State of Amapá in front of the UC, as well as what territorial designs will be realized in front of the population growth without macularising the UC and without this environmental injustice neither harming the UC nor harming the right to the city of present and future generations, especially because the population of the State of Amapá is already experiencing this process of emparedamento, while recognizing a third phase of federalization (Colonial Period, creation of the Federal Territory of Amapá and the creation of UC of Federal jurisdiction). In view of this, the research analyzes the panorama of the state of Amapá (historical, territorial extension, management and influence in the local reality) to verify the presence or not of elements of Environmental Injustice. The methodological framework covered the process of creating UC, the participation of the local community, and the management mechanisms of such UC in a collate with elements of citizenship and sovereignty, seeking to understand the relationships and repercussions in the local context, taking into account the empowerment of UC to the detriment of the empowerment of populations. Bibliographical and electronic research was carried out in books, scientific articles, as well as the analysis of reports of external control bodies and pertinent federal, state and municipal regulations, and other data about Amapá UC, contained in databases of management bodies. It presents as hypothesis the possibility that the current conjuncture of the Amapá PA and the resulting territorial restriction, produce environmental injustice, with negative impacts to the population of the State, instead of resulting in an efficient policy of conservation and sustainable use of natural resources.

Keywords: Conservation Units; Amapá; Environmental Injustice.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AGAPAN	Associação Gaúcha de Proteção do Ambiente Natural
APA	Áreas de Proteção Ambiental
ARIE	Áreas de Relevante Interesse Ecológico
ARPA	Programa Áreas Protegidas da Amazônia
BRUMASA	Bruynzeel Madeira S.A
CDB	Convenção da Diversidade Biológica
CF/88	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
CONAMA	Conselho Nacional do Meio Ambiente
CUT/RJ	Central Única dos Trabalhadores do Rio de Janeiro
EMBRAPA	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
ESEC	Estações Ecológicas
EUA	Estados Unidos da América
FLONA	Florestas Nacionais
FIOCRUZ	Fundação Oswaldo Cruz
FUNBIO	Fundo Brasileiro para a Biodiversidade
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
IBASE	Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICMBio	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
ICOMI	Indústria e Comércio de Minérios
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
IEF/AP	Instituto Estadual de Florestas do Amapá
IEPA	Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Amapá
IMAP	Instituto de Meio Ambiente e Ordenamento Territorial
IPPUR	Instituto de Pesquisas e Planejamento Urbano
IPTU	Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana
MMA	Ministério do Meio Ambiente
MP/AP	Ministério Público do Estado do Amapá
ONG WWF-Brasil	Organização não Governamental
PARNA do Cabo Orange	Parque Nacional do Cabo Orange
PARNA Tumucumaque	Parque Nacional das Montanhas do Tumucumaque
PIB	Produto Interno Bruto
PIN	Plano de Integração Nacional
RAPPAM	Rapid Assessment and Prioritization of Protected Area Management
RBJA	Rede Brasileira de Justiça Ambiental
RDS	Reservas de Desenvolvimento Sustentável
REBIO	Parques, Reservas Biológicas
REFAU	Reservas de Fauna
RESEX	Reservas Extrativistas
REVIS	Monumentos Naturais e Refúgios da Vida Silvestre
RPPN	Reservas Particulares do Patrimônio Natural
SEMA/AP	Secretaria de Estado do Meio Ambiente
SISNAMA	Sistema Nacional do Meio Ambiente
SNUC	Sistema Nacional de Unidades de Conservação
TCE/AP	Tribunal de Contas do Estado do Amapá
TCU	Tribunal de Contas da União
TI	Terras Indígenas
UC	Unidades de Conservação
UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro

LISTA DE FIGURAS

Figura 1. Mapa das Unidades de Conservação na Amazônia Legal.....	18
Figura 2. Mapa das UC no Estado do Amapá.....	19
Figura 3. UC do Estado do Amapá por jurisdição, ato de criação, espécie.....	20
Figura 4. Áreas prioritárias no Amapá como potencial para instalação de novas UC.....	22
Figura 5. Percentuais de Áreas Protegidas, por Município do Estado do Amapá.....	32
Figura 6. Mapa dos Dois Estados do Brasil Colonial.....	45
Figura 7. Mapa do Estado do Amapá dividido em Municípios.....	59
Figura 8. Percentual de ocupação das regiões brasileiras em relação à área total do Brasil,.....	68
Figura 9. Distribuição de Terras no Estado do Amapá.....	69
Figura 10. Unidades de Conservação no Estado do Amapá.....	72
Figura 11. Frente da Sede do ICMBIO no Parque Nacional Cabo Orange.....	73
Figura 12. Pórtico de entrada do Parque Nacional Aparados da Serra, Cânion Itaimbezinho, RS,.....	74
Figura 13. Linha do Tempo da História dos Parques.....	79
Figura 14. Categorias de UC do grupo de proteção integral e seus respectivos objetivos segundo a lei do SNUC.....	80
Figura 15. Categorias de UC do grupo de uso sustentável e seus respectivos objetivos segundo a lei do SNUC.....	81
Figura 16. Mapa dos Biomas Brasileiros.....	93
Figura 17. Desmatamento ilegal constatado pelos fiscais do IMAP durante a operação na área da Floresta Estadual do Amapá.....	96
Figura 18. Situação dos planos de manejo e Conselho Gestor nas UC.....	112
Figura 19. Unidades de Conservação do Estado do Amapá por tipo de jurisdição.....	114
Figura 20. Atividades que não estão sendo desenvolvidas por insuficiência de pessoal.....	123
Figura 21. Mapa dos principais registros de injustiça ambiental e de saúde no Estado do Amapá.....	131

LISTA DE TABELAS

Tabela 1. Proporção dos Estados da Amazônia Legal brasileira por UC.....	17
Tabela 2. Total de áreas protegidas na Amazônia Legal brasileira.....	23
Tabela 3. Importância das UC de Proteção Integral e de Uso Sustentável.....	25
Tabela 4. Percentuais de Áreas Municipais que compõem o PARNA Tumucumaque.....	33
Tabela 6. Áreas Protegidas Criadas no Amapá na Década de 1980.....	94
Tabela 7. Áreas Protegidas criadas no Amapá pelo IBAMA.....	95
Tabela 8. Domicílio pela condição de saneamento, segundo a cor do participante da pesquisa.....	108

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	13
132	ESTADO DO AMAPÁ... DE REPENTE “PRESERVADO”	40
2.1	ORIGEM DO TERRITÓRIO ONDE SE SITUA O ESTADO DO AMAPÁ	41
2.1.1	<i>O Adelantado de Nueva Andaluzia e a Capitania do Cabo Norte</i>	43
2.2.2	A Questão do Contestado e a Defesa do Barão do Rio Branco	46
2.2.3	O Território Federal do Amapá	49
2.2.4	O Estado do Amapá na Constituição Federal de 1988	61
2.2.5	... Uma onda de “preservação” ou nova federalização?	63
3	UNIDADES DE CONSERVAÇÃO: mecanismos de preservação do meio ambiente?	75
3.1	ASPECTOS HISTÓRICOS E CONCEITUAIS	77
3.2	UNIDADES DE CONSERVAÇÃO NO BRASIL: evolução legislativa	81
3.3	SISTEMA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE (SISNAMA)	85
3.4	PROGRAMA ÁREAS PROTEGIDAS DA AMAZÔNIA (ARPA)	88
4	UNIDADES DE CONSERVAÇÃO NO AMAPÁ NA ROTA DA META CONSERVACIONISTA GLOBAL	90
4.1	UNIDADES DE CONSERVAÇÃO FEDERAIS	92
4.2	UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ESTADUAIS	95
4.3	UNIDADES DE CONSERVAÇÃO MUNICIPAIS	97
5	INJUSTIÇA AMBIENTAL	98
5.1	ORIGEM DO MOVIMENTO	99
5.2	CONCEITOS E PRINCIPIOLOGIA	103
5.3	MOVIMENTO POR JUSTIÇA AMBIENTAL NO BRASIL	105
5.3.1	Rede de Justiça Ambiental	108
5.4	UC E INJUSTIÇA AMBIENTAL: trilemas entre preservação, restrição territorial e emparedamento das presentes e futuras gerações	109
5.5	PRINCIPAIS EVENTOS REGISTRADOS ENVOLVENDO INJUSTIÇA AMBIENTAL NO ESTADO DO AMAPÁ	128
6	CONCLUSÕES	130
	REFERÊNCIAS	136

1 INTRODUÇÃO

Conflitos ambientais são fenômenos de ocorrência em todos os continentes do mundo e ensejam disputas na defesa de interesses que aferem o fiel da balança cujo prato que tem vencido é o do capital.

Grandes empreendimentos têm sido os maiores vilões na causação de injustiça ambiental, mas não são os únicos.

As Unidades de Conservação UC são instrumentos de preservação da natureza e constituem um assunto de extrema relevância para o Direito Ambiental e para as ciências que se dedicam ao cuidado e proteção do meio ambiente, diante da estreita relação existente entre o equilíbrio deste com a manutenção da vida no planeta.

Em que pese, sem dúvida, serem indispensáveis à preservação dos recursos naturais, a extensão das UC tem sido motivo de preocupação com a sadia qualidade de vida das presentes e futuras gerações, em razão do estreitamento territorial ocasionado pela extensão territorial das UC.

Esse estreitamento territorial é visto como um emparedamento das populações, que tangidas do seu local tradicionalmente ocupado gera um passivo ambiental para com essas populações, desencadeando outros fenômenos com os quais Sociedade e o Poder Público devem se preocupar desde já, em busca do equacionamento dessas questões nada simples.

Estudos referentes às injustiças ambientais indicam várias consequências deixadas no rastro dessas implicações tais como doenças, violência, falta de ocupação em razão da quebra do costume do local de tradicional moradia pelo novo local para onde migram os emparedados; falta de moradia em condições mínimas de saneamento básico; falta de infraestrutura de cidade e falta de acesso a diversos serviços públicos.

Tais fenômenos e suas consequências já foram mapeados e sinalizam a necessidade de intervenção do Poder Público e da Sociedade para minimizar os impactos da migração das populações moradoras nas áreas das UC e com o inchaço populacional presente e futuro das gerações residentes no restante do território deixado pelas UC, o que é o caso do Estado do Amapá, o qual é considerado o Estado mais preservado do Brasil.

No Brasil, o meio ambiente passou a ter um tratamento legislativo mais relevante e específico a partir da Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, instituindo o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e definindo os instrumentos da política nacional de meio ambiente (tais como: o zoneamento

ambiental, a avaliação de impactos e licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras e ainda a criação de espaços territoriais especialmente protegidos); bem como, criando e estabelecendo as atribuições do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

A promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88), eleva o meio ambiente, em reservado (CAPÍTULO VI - DO MEIO AMBIENTE), categorizado no *caput* do art. 225 como “bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida”, e impondo-se ao “Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

A questão das UC foi referida no §1º, inciso III do referido artigo, que estabelece que para assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incumbe ao Poder Público “definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção”

Todavia, uma sistematização necessária da matéria da criação, implantação e gestão das unidades de conservação somente veio com a Lei n. 9.985, de 18 de julho de 2000, que constituiu importante marco na definição das diretrizes das políticas públicas ambientais no Brasil, regulamentando o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da CF/88 e instituindo o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC). Essa norma conceitua as UC, no inciso I do art. 2º como sendo: “espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção”, realçando a sua finalidade de preservação e conservação de recursos naturais.

Dentre as diretrizes do SNUC figuram as que asseguram os mecanismos e procedimentos necessários ao envolvimento da sociedade no estabelecimento e na revisão da política nacional de unidades de conservação; assim como, a participação efetiva das populações locais na criação, implantação e gestão das unidades de conservação.

A Lei n. 9.985, de 2000, divide as UC em duas categorias: Unidades de Proteção Integral, cujo objetivo básico é preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais; e as Unidades de Uso Sustentável, tendo como objeto básico compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela de seus recursos naturais.

No caso das primeiras não é permitida nenhuma forma direta de utilização dos seus componentes e atributos naturais, posto que estão sob proteção integral, sendo admitido apenas o seu uso indireto, em atividades como a pesquisa científica e a recreação em contato com a natureza, desde que previamente autorizadas pelo órgão gestor da unidade, ficando o usuário sujeito às condições e restrições estabelecidas. São UC que se destinam, primordialmente, à manutenção do equilíbrio dos processos ecológicos sem a presença e atuação humanas, o que manteria a paisagem intocada e livre de influências e impactos danosos. Pertencem a essa categoria: Parques, Reservas Biológicas (REBIO), Estações Ecológicas (ESEC), Monumentos Naturais e Refúgios da Vida Silvestre (REVIS).

Nas UC de Uso Sustentável é permitido o uso direto de seus recursos, possibilitando a realização de diversas ações nos seus limites territoriais, inclusive as de cunho econômico e de moradia, sempre devendo ser assegurada a sustentabilidade na sua utilização. O maior objetivo dessas unidades é compatibilizar a conservação da natureza com o uso racional e controlado de parte dos seus recursos, visam ainda a contribuir com o fortalecimento, manutenção e subsistência de populações tradicionais, evitando que seus conhecimentos e modo de vida se deteriorem. Nessa categoria estão incluídas: Áreas de Proteção Ambiental (APA), Áreas de Relevante Interesse Ecológico (ARIE), Florestas Nacionais (FLONA), Reservas Extrativistas (RESEX), Reservas de Fauna (REFAU), Reservas de Desenvolvimento Sustentável (RDS) e Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN).

A preservação do meio ambiente na Região da Amazônia brasileira, diante da sua extensão territorial e importância ecológica, demanda um tratamento específico visando à sua proteção contra as pressões antrópicas (externas e internas) que ameaçam a sua integridade, e, portanto, tornou-se alvo de atuação estatal e da sociedade civil. Essa necessidade de destaque da Amazônia foi reconhecida em diversos diplomas legais internacionais e nacionais, e, expressamente, mencionada pelo legislador constituinte pátrio que prescreveu no § 4º do artigo 225, que a Floresta Amazônica brasileira, assim como a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, estipulando que a sua utilização deverá ser feita “dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais”.

No intuito de operacionalizar a proteção e utilização biodiversidade da região, o Governo Federal instituiu no âmbito do Ministério do Meio Ambiente (MMA), por meio do Decreto n. 4.326, de 2002, (posteriormente revogado pelo Decreto n. 8.505, de 2015), o Programa Áreas Protegidas da Amazônia (ARPA), que tem por objetivos apoiar a criação,

consolidação e manutenção de UC federais e estaduais de proteção integral e de uso sustentável na Região Amazônica; bem como, propor mecanismos que garantam a sustentação financeira dessas unidades em longo prazo, tudo visando promover a conservação da biodiversidade na Amazônia e contribuir para o seu desenvolvimento sustentável de forma descentralizada e participativa.

Diante dessas especificidades relativas ao bioma, os Estados da Região Norte do Brasil (Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins) e também o Estado do Maranhão (apesar de pertencer à Região Nordeste, parte de seu território compõe a chamada Amazônia legal, nos termos do artigo 2º da Lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966, abrigam um número considerável de UC em seus limites territoriais.

Segundo dados sistematizados pelos Institutos de pesquisa ISA e IMAZON (2011), até dezembro de 2010, na Amazônia Legal existiam 307 UC, totalizando uma área de 1.174.258 km², correspondente a 23,5%5 desse território. Desse total, 196 eram de Uso Sustentável e 111 de Proteção Integral, sendo 132 administradas pelo Governo Federal e 175 pelos Governos Estaduais. As UC federais contabilizavam 610.510 km² (314.036 km² de Proteção Integral e 296.474 km² de Uso Sustentável) e as UC estaduais somavam 563.748 km² (129.952 km² de Proteção Integral e 433.796 km² de Uso Sustentável). A figura abaixo ilustra a localização desses espaços protegidos.

Temos então, que em se comparando as porções de território de áreas protegidas por Estado, constatou-se que, em dezembro de 2010, o que possuía a maior extensão de UC da Amazônia era o Pará, com 403.155 km², seguido pelo Amazonas, com 369.788 km². Quanto à proporção de UC, o Amapá lidera a lista com 62,1% do seu território, quase o dobro da proporção do Acre, de 34,2%, e do Pará, com 32,3% do território protegido. Por outro lado, os Estados com a menor proporção de Unidades de Conservação eram Mato Grosso (4,6%), Roraima (11,9%) e Tocantins (12,3%), como demonstra a Tabela 1.

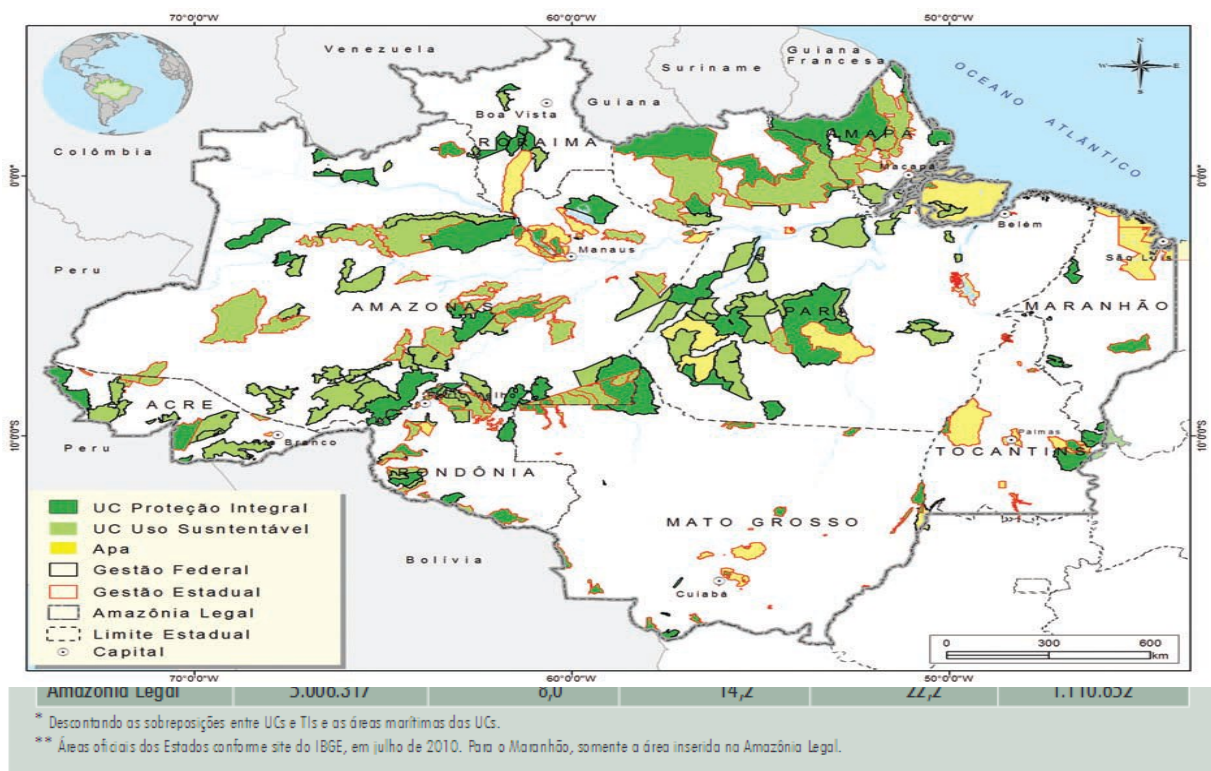
Tabela 1. Proporção dos Estados da Amazônia Legal brasileira por UC de Proteção Integral e de Uso Sustentável, em dezembro de 2010

Fonte: ISA e IMAZON, 2011.

Sob a perspectiva evidenciada da Tabela 1, é notável que o Amapá apresenta uma característica diferenciada em relação aos demais Estados da Amazônia Legal brasileira, uma vez que 62% do seu território foram transformados em espaços territoriais especialmente protegidos do tipo UC, condição esta que produz impactos expressivos não somente no ordenamento territorial e gestão ambiental do Estado como também exerce grande influência no seu desenvolvimento socioeconômico.

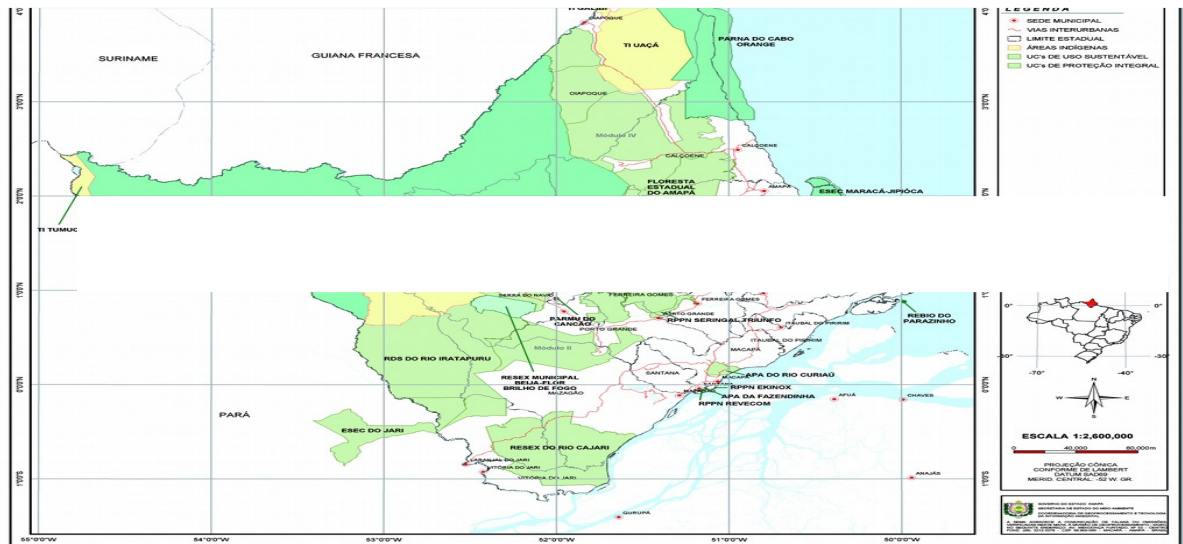
O processo de demarcação de espaços territoriais especialmente protegidos, voltados à preservação ambiental (que só vieram a ter a denominação de UC após a vigência da Lei n. 9.985, de 2000, SNUC) no Estado do Amapá, teve início nos anos 1980 com a criação do Parque Nacional do Cabo Orange (PARNA do Cabo Orange), através do Decreto Federal n. 84.913, de 15 de julho de 1980, época em que o Amapá ainda era Território Federal, pois só em 1988 com a promulgação da CF passou a compor a federação na qualidade de Estado-membro.

Atualmente, o Amapá possui 19 unidades de conservação, totalizando 8.798.040,31ha, 12 das quais federais, 5 estaduais e 2 municipais. São 8 unidades de proteção



integral e 11 de uso sustentável, as primeiras ocupando quase 60% do total da área protegida. Distribuídas conforme o mapa a seguir, na figura 1:

Figura 1. Mapa das Unidades de Conservação na Amazônia Legal



Fonte: Ministério Público do Estado do Amapá, 2011.

O Mapa abaixo facilita a visualização dos espaços protegidos por UC no Estado do Amapá, que a cor verde salienta a extensão territorial destinada às áreas protegidas.

Fonte: Ministério Público do Estado do Amapá, 2011. **Figura 2.** Mapa das UC no Estado do Amapá

Para a instituição dessas UC foram emitidos um total de 19 atos administrativos (Portarias e Decretos), sendo 10 Decretos Federais, 5 Portarias do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), 2 Decretos Territoriais e 2 Decretos Municipais, e ainda 3 Leis Estaduais. Esses instrumentos de criação de UC são em sua maioria anteriores à Lei n. 9.985/2000, do SNUC, que sistematizou e definiu as etapas para a concepção desses espaços protegidos, incluindo a realização de estudos técnicos e “consultas públicas”¹ junto à sociedade e comunidades do entorno das áreas.

O quadro abaixo ordena as UC do Amapá, elencando informações acerca da nomenclatura, jurisdição, base legal, grupo a que pertencem área, percentual do território e os municípios por elas abrangidos.

1 A expressão consulta pública está cunhada entre aspas, para caracterizar a deficiência na participação popular

Figura 3. UC do Estado do Amapá por jurisdição, ato de criação, espécie e percentual do território que ocupam nos Municípios

	Nome	Jurisdição	Base Legal	Grupo	Municípios abrangidos
1	Parque Nacional do Cabo Orange	Federal	Decreto Federal n. 84.913, 15/07/1980	Proteção Integral	Calçoene e Oiapoque
2	Reserva Biológica do Lago Piratuba	Federal	Decreto Federal n. 84.914, 16/07/1980 e Decreto Federal n. 89.932, 10/07/1984	Proteção Integral	Tartarugalzinho e Amapá
3	Estação Ecológica Maracá-Jipiôca	Federal	Decreto Federal n. 86.061, 02/06/1981	Proteção Integral	Amapá
4	Estação Ecológica do Jari	Federal	Decreto Federal n. 87.092, 12/04/1982 e Decreto Federal n. 89.440, 13/03/1984	Proteção Integral	Laranjal do Jari e Almerim (PA)
5	Floresta Nacional do Amapá	Federal	Decreto-Lei Federal n. 97.630, 10/04/1989	Uso sustentável	Amapá, Ferreira Gomes e Pracuúba
6	Reserva Extrativista do Rio Cajari	Federal	Decreto Federal n. 99.145, 12/03/1990 e Decreto s/n, 30/09/1997	Uso sustentável	Laranjal do Jari, Mazagão e Vitória do Jari
7	Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque	Federal	Decreto Federal s/n, 22/08/2002	Proteção Integral	Calçoene, Laranjal do Jari, Oiapoque, Pedra Branca do Amapari, Serra do Navio e
8	Reserva Particular do Patrimônio Natural Retiro Paraíso	Federal	Portaria 86-N-IBAMA, 06/08/1997	Uso sustentável	Macapá
9	Reserva Particular do Patrimônio Natural REVECOM	Federal	Portaria 54-N-IBAMA, 29/04/1998	Uso sustentável	Santana
10	Reserva Particular do Patrimônio Natural Seringal Triunfo	Federal	Portaria 89-N-IBAMA, 10/07/1998	Uso sustentável	Ferreira Gomes
11	Reserva Particular do Patrimônio Natural Retiro Boa Esperança	Federal	Portaria 120-N-IBAMA, 24/08/1998	Uso sustentável	Porto Grande
12	Reserva Particular do Patrimônio Natural Aldeia Ekinox	Federal	Portaria 91-N-IBAMA, 21/11/2000	Uso sustentável	Macapá
13	Área de Proteção Ambiental da Fazendinha	Estadual	Decreto Territorial 20/84, 14/12/1984	Uso sustentável	Macapá
14	Reserva Biológica do	Estadual	Decreto	Proteção	Macapá

4	Parazinho		Territorial 5, 21/01/1985	Integral	
1 5	Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Rio Iratapuru	Estadual	Lei Estadual n. 392, 11/12/1997	Uso sustentável	Laranjal do Jari, Mazagão e Pedra Branca do Amapari
1 6	Área de Proteção Ambiental do Rio Curiaú	Estadual	Lei Estadual n. 431, 15/09/1998	Uso sustentável	Macapá
1 7	Floresta Estadual do Amapá	Estadual	Lei Estadual n. 1028, 12/07/2006	Uso sustentável	Serra do Navio, Pedra Branca do Amapari, Mazagão, Porto Grande, Ferreira Gomes, Tartarugalzinho, Pracuúba, Amapá, Calçoene e Oiapoque
1 8	Parque Natural Municipal do Cancão	Municipal	Decreto Municipal n. 085, 14/11/2007	Proteção Integral	Serra do Navio
1 9	Reserva Extrativista Beija-Flor Brilho de Fogo	Municipal	Decreto Municipal n. 139, 19/11/2007	Uso sustentável	Pedra Branca do Amapari

Fonte: Ministério Público do Estado do Amapá, 2011.

O MMA, visando à formulação e implementação de políticas públicas de proteção do meio ambiente, utilizando os resultados e bases de dados obtidas de pesquisas e realizações de seminários (entre os anos de 1998 e 2000) que reuniram representantes técnicos de órgãos do SISNAMA e de organizações não-governamentais, e lideranças de movimentos sociais locais de cada um dos biomas (Amazônia brasileira, Caatinga, Cerrado e Pantanal, Mata Atlântica e Campo Sulinos, e ainda Zona costeira e Marítima), dos quais derivaram a elaboração dos mapas e outros documentos, expediu a Portaria n. 126/2004-MMA, que reconhece e identifica/lista a existência de “Áreas Prioritárias para a Conservação, Utilização Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade Brasileira” ou “Áreas Prioritárias para a Biodiversidade”.

O Amapá foi mencionado no estudo, mapas, quadros e relatórios finais que resultaram na edição da referida Portaria Ministerial, como Estado localizado no bioma amazônico que possui diversas áreas consideradas como prioritárias para a biodiversidade, tanto para atividades de gestão nesses locais como também recomendando a criação de novas UC, como pode ser observado no quadro abaixo.

Fonte: Ministério do Meio Ambiente.

Código da área nacional	Bioma	Nome da área	Prioridade	Recomendação	Tamanho das áreas (Ha)	Municípios total ou parcialmente abrangidos
AM-145	Amazônia	Sucuriju	Extremamente alta	Criação de unidade de conservação; Criação de Resex Marinha; elaboração de inventários biológicos; fiscalização; e implantação de programa de educação ambiental	21.327,49	Amapá-AP
AM-146	Amazônia	Médio Oiapoque	Extremamente alta	Criação de unidade de conservação	1.207.172,64	Oiapoque-AP, Serra do Navio-AP
AM-147	Amazônia	F.N. do Amapá	Muito alta	Mudança de categoria de unidade de conservação; Mudança de categoria para UC de proteção integral e elaboração de inventários biológicos	458.326,66	Ferreira Gomes-AP, Pracuúba-AP
AM-148	Amazônia	Médio Araguari	Muito alta	Proteção; Fiscalização e elaboração de inventários biológicos	869.247,74	Ferreira Gomes-AP, Pedra Branca do Amapari-AP, Porto Grande-AP, Serra do Navio-AP
AM-149	Amazônia	T.I. Waiãpi	Muito alta	Proteção; Fiscalização e proteção das áreas de entorno da TI	590.017,32	Laranjal do Jari-AP, Pedra Branca do Amapari-AP
AM-150	Amazônia	R.D.S. do Rio Iratapuru	Muito alta	Uso sustentável dos recursos naturais; Fiscalização e implantação de programa de educação ambiental	855.486,15	Laranjal do Jari-AP, Mazagão-AP, Pedra Branca do Amapari-AP
AM-151	Amazônia	E.E. do Jari	Muito alta	Proteção; Fiscalização e implantação de programa de educação ambiental.	241.930,50	Almeirim-PA, Laranjal do Jari-AP
AM-152	Amazônia	Médio Jari	Muito alta	Realização de estudos para a definição de ações prioritárias; Desenvolvimento de estudos e elaboração de inventários biológicos para a ampliação da Esec do Jari	602.100,75	Almeirim-PA
AM-153	Amazônia	Alto Rio Jari - Tumucumaque	Muito alta	Criação de unidade de conservação	1.986.817,25	Laranjal do Jari-AP, Pedra Branca do Amapari-AP
AM-154	Amazônia	Corredeiras do Jari	Muito alta	Proteção; Fiscalização de caça; proteção dos sistemas aquáticos; e elaboração de inventários biológicos	927.050,56	Almeirim-PA, Laranjal do Jari-AP
AM-155	Amazônia	T.I. Waimiri-Atroari	Insuficientemente conhecida	Uso sustentável dos recursos naturais; fiscalização	2.453.301,78	Novo Airão-AM, Presidente Figueiredo-AM, Rorainópolis-RR, São João da Baliza-RR

Resta claro, portanto, que ainda persiste um *animus* de criação de novas UC no Amapá. É aí que surge uma preocupação para a qual não se pode vender os olhos e, simplesmente, *Laissez-faire*, tal qual o símbolo da economia do capitalismo liberal.

Nota-se, assim, da simples visualização dos quadros e mapas acima que há um cenário de comprometimento de mais da metade da sua área em espaços territoriais especialmente protegidos voltados para a preservação do meio ambiente. Esse quadro fica ainda mais complexo quando se considera o percentual de outros tipos de espaços protegidos, tais como as Terras Indígenas (TI), que, embora não sejam classificadas como UC, estão inseridas no Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas (PNAP), instituído pelo Decreto n. 5758, de 2006, haja vista que também têm por objetivo o uso sustentável e a preservação dos recursos naturais.

Estado	Área do Estado (km ²)*	% UC	% Terra Indígena	% Total	Total de Áreas Protegidas (km ²)**
Acre	152.581	34,2	15,9	50,0	76.360
Amapá	142.815	62,1	8,3	70,4	100.504
Amazonas	1.570.746	23,5	27,3	50,9	798.808

Tabela 2. Total de áreas protegidas na Amazônia Legal brasileira

Pará	1.247.690	32,3	22,7	55,0	686.384
Rondônia	237.576	21,6	21,0	42,7	101.345
Roraima	224.299	11,9	46,3	58,2	130.588
Tocantins	277.621	12,3	9,2	21,4	59.533
Total	5.006.317	22,2	21,7	43,9	2.197.485

* Áreas oficiais dos Estados, conforme site do IBGE, em julho de 2010. Para o Maranhão, somente a área inserida na Amazônia Legal.

** Descontando as sobreposições entre unidades e as áreas marítimas das UCs.

Fonte: ISA e IMAZON, 2011.

Quanto às TI, o Amapá foi o primeiro Estado brasileiro a ter todas as áreas demarcadas e abriga vários povos (Wajãpi, Palikur, Galibi-Kali'na, Karipuna, Galibi-Marworno, Tiriyo, Kaxuyana, Wayana e Aparai) distribuídos em 49 aldeias. Essas reservas indígenas ocupam 140.276 km², o que representa 6,3% do território do Estado, que somadas às áreas das UC resultam em uma proporção de 70,4% de áreas protegidas, a maior dentre os Estados que compõe a Amazônia legal brasileira, conforme pode-se observar na Tabela 2, a qual retrata os percentuais de territórios dos Estados da Amazônia Legal brasileira ocupados por UC e TI.

Demonstrado brevemente o panorama das UC federais, estaduais e municipais do Amapá, passaremos a tratar da questão da sua implementação e gestão aplicada pelo Poder Público de cada esfera competente nesses espaços territorialmente protegidos, e, ainda, verificar quais os impactos produzidos por esse cenário (criação e gestão de UC) para a população do Estado, notadamente, às comunidades residentes e do entorno das unidades, sob o foco de ocorrência, ou não, de injustiça ambiental.

Como já mencionado acima, a maioria das UC do Amapá foram concebidas antes da entrada em vigor da Lei n. 9.985, de 2000 (somente 4 das 19 são posteriores à referida lei), que ficou conhecida como lei do SNUC. Essa norma foi arquitetada para promover uma sistematização de diversas questões referentes à criação, implantação e gestão das UC brasileiras, inclusive revogando expressamente dispositivos que tratavam sobre o tema de forma esparsa nas Leis n. 4.771, de 15 de setembro de 1965 (antigo Código Florestal), 5.197, de 03 de janeiro de 1967 (Lei de Proteção à Fauna) e 6.938, de 31 de agosto de 1981 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente).

A Lei do SNUC trouxe um avanço significativo ao instrumentalizar o tema da
le
formas de participação e disponibilizam meios e momentos para que isso ocorra. E, uma vez

que a quase totalidade de UC do Amapá foram criadas na vigência de leis que sequer previam a imprescindibilidade da informação, consulta e participação populares, temos um quadro de falta de esclarecimento e imposição na delimitação desses espaços protegidos, o que dificulta a sua efetiva implementação e o que induz à prática de injustiça ambiental, quando são ignorados os interesses, os costumes e o modo de vida da população local.

Todavia, a vigência da referida lei não surtiu efeitos imediatos significativos na realidade local nesse quesito, posto que mesmo após a sua publicação o Governo Federal conduziu um processo de criação de uma UC de grande extensão e impacto administrativo em desrespeito a tais preceitos (Informação e Participação), princípios do Direito Ambiental, como se verá mais adiante.

Quanto à realidade na implementação e gestão das UC localizadas no Amapá foi realizado um estudo intitulado: Efetividade de Gestão das Unidades de Conservação no Estado do Amapá, publicado no ano de 2009, em parceria da ONG WWF-Brasil com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/AP), o Instituto Estadual de Florestas do Amapá (IEF/AP) e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), utilizando o método Rappam (*Rapid Assessment and Prioritization of Protected Area Management*), que permite a avaliação rápida e a priorização da gestão das UC, com o objetivo de fornecer ferramentas para o desenvolvimento de políticas adequadas à proteção de ecossistemas e à formação de um sistema viável desses espaços protegidos.

Em análise dos dados utilizados para a elaboração da pesquisa, a equipe técnica destacada observou que os dois grupos de UC (de proteção integral e de uso sustentável) do Amapá apresentam efetividade baixa de gestão (<40%), alta vulnerabilidade, poucos insumos e processos desfavoráveis ao bom desempenho da gestão. No entanto, o planejamento das áreas dá suporte maior à sua gestão (resultados médios). Ambos os grupos têm elevada importância biológica e as UC de uso sustentável têm maior importância socioeconômica se comparadas às de proteção integral, conforme dados expostos na Tabela 3.

Tabela 3. Importância das UC de Proteção Integral e de Uso Sustentável

Elementos do ciclo de gestão	Módulo	Proteção integral	Uso sustentável
Contexto	Importância biológica	79,2%	71,7%
	Importância socioeconômica	57,6%	65,7%
	Vulnerabilidade	64,0%	65,9%
Efetividade	Insumos	30,7%	29,8%
	Planejamento	54,3%	55,0%
	Processos	37,4%	37,8%
	Resultados	36,3%	29,7%
Média de efetividade		39,0%	37,9%

Fonte: WWF-Brasil, SEMA/AP, IEF/AP e ICMBio, 2009.

Em se tratando, especificamente, das UC estaduais, o Tribunal de Contas do Estado do Amapá (TCE/AP), realizou, em 2013, um trabalho de Auditoria Operacional, originado da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica com o Tribunal de Contas da União (TCU) visando à articulação de auditoria coordenada em UC no bioma Amazônia (Processo n. 034.496/2012-2 - TCU), para um amplo diagnóstico das condições desses espaços protegidos.

O estudo buscou avaliar a existência das condições normativas, institucionais e operacionais necessárias para que as UC localizadas no Amapá atinjam os objetivos para os quais foram criadas, identificando gargalos e oportunidades de melhoria, bem como boas práticas que contribuam para o aperfeiçoamento da gestão dessas áreas protegidas.

O relatório final da comissão instituída para esse fim pelo TCE/AP foi subdividido em tópicos por eixos temáticos relevantes (Disponibilidade de Recursos Financeiros e Humanos, de Estrutura e a Consolidação Territorial; Cooperação, Coordenação e Comunicação entre os Atores Envolvidos na Governança das Unidades de Conservação e Contribuição das Unidades de Conservação para o Patrimônio das UC para o Patrimônio Natural e promoção do Desenvolvimento Socioambiental) para a realização da avaliação a que se destinava e trouxe como conclusão, entre outras considerações, que apesar do potencial de uso público nas UC do Amapá, não existem ações efetivas que aproveitem este potencial. E que mesmo o SNUC estabelecendo como um dos objetivos de gestão, o desenvolvimento socioambiental das populações residentes e do entorno das UC, há uma insuficiência de projetos que visem à melhoria da qualidade de vida desses moradores, seja com o não estabelecimento de ações de manejo comunitário, seja com a disponibilização deficiente de políticas públicas.

Salienta-se que no exame do quesito Contribuição das Unidades de Conservação para o Patrimônio das UC para o Patrimônio Natural e promoção do Desenvolvimento Socioambiental, após a análise das medidas de promoção do desenvolvimento utilizadas na

gestão das UC, a comissão concluiu que também não havia efetividade nesse sentido, pois as unidades não estão colaborando para a proteção do patrimônio natural do Amapá e nem para o desenvolvimento social das populações residentes e do entorno das UC. Recomendando a imediata aplicação de alguns mecanismos importantes para o cumprimento dos objetivos do SNUC, no que se refere às populações das UC.

Esse quadro de baixa efetividade de gestão, que inclui uma grave deficiência de investimentos financeiros, cumulada com a utilização inadequada dos recursos já insuficientes, falta de contratação de pessoal, ausência de disponibilização de meios de informação, participação e envolvimento da sociedade na gestão (mesmo das populações residentes e do entorno das UC), inexpressividade de compensações ambientais e de impactos econômicos positivos, as UC localizadas no Estado do Amapá apresentam um cenário extremamente contraditório e preocupante.

Em face das suas graves implicações, essa conjuntura inspira atuação imediata do Poder Público e da sociedade, não somente por representar medida inócua e em alguns casos até mesmo desfavorável para a proteção e conservação dos recursos naturais, mas também pelas consequências sociais e econômicas, haja vista que em vez de servirem como instrumentos de promoção dos princípios e normas ambientais aliadas ao crescimento social e econômico, as UC do Amapá, na situação em que foram criadas e estão sendo geridas, ao que os dados indicam vem se apresentando como prováveis obstáculos ao desenvolvimento socioambiental da região, causando transtornos e embaraços que apontam para uma situação de crise e contestação política e social que podem levar à sua extinção, ante à ausência de implementação e efetividade.

Como agravante desse panorama temos ainda que além dos fatos de as UC do Amapá terem sido criadas antes da vigência da Lei do SNUC e de apresentarem um quadro de graves deficiências de implementação e gestão que produzem impactos negativos nos campos ambiental, social e econômico, esses espaços foram planejados e delimitados para atender demandas externas (nacionais e internacionais), uma vez que as decisões que definiram a localização e extensão dessas unidades foram tomadas principalmente no âmbito do Governo Federal diante de pressões internacionais, como se pesasse sobre o Amapá uma responsabilidade imensa e desproporcional de preservação do bioma amazônico às presentes e futuras gerações, para fazer frente à degradação do meio ambiente em nível global, o que se configura forte sinal de ocorrência de injustiça ambiental.

Caso emblemático dessa influência externa na delimitação de UC no Amapá foi o da criação do Parque Nacional das Montanhas do Tumucumaque (PARNA Tumucumaque),

que foi instituído em 2002 como parte de um pacote ambiental lançado pelo Governo Federal (CHAGAS, 2008) como estratégia para acelerar a implementação de medidas de fortalecimento do desempenho do país na área ambiental e marcar posição política em relação aos participantes da Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável - RIO + 10.

O processo de criação do PARNA Tumucumaque foi conduzido às pressas, sob o argumento de servir como comprovação de que o Brasil estaria comprometido com o cumprimento dos compromissos assumidos em 1992 na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, conhecida como Cúpula da Terra, Conferência do Rio ou ECO-92.

Além disso, o processo de criação do PARNA Tumucumaque foi realizado de modo impositivo e sem a observância dos preceitos legais para garantia da participação popular, haja vista que a consulta pública realizada para a oitiva da população do Amapá foi feita pela internet. Assim, o procedimento utilizado pelo IBAMA para a realização da consulta pública feriu expressamente os princípios da informação ambiental e da participação popular, já que desrespeitou os critérios estabelecidos pelos referidos princípios e pelo disposto na Lei N. 9.985, de 2000, quais sejam os de fornecimento de informações adequadas e inteligíveis à população local e a outras partes interessadas (CHAVES, 2010).

Ressalte-se que o PARNA Tumucumaque é uma UC extensa, que sozinha ocupa 27% da área do estado, e que a sua criação trouxe reflexos drásticos na gestão administrativa dos municípios abrangidos pela unidade (que pertence ao grupo de proteção integral, onde somente é permitido o uso indireto dos recursos naturais), ante a “redução” dos territórios municipais e limitações de atuação e utilização das áreas municipais. Desse modo, a delimitação de uma UC de tamanha monta e que produz diversos impactos na população e no desenvolvimento do estado por determinação de forças internacionais e sem a devida participação da população (principalmente das comunidades diretamente envolvidas), representa um quadro preocupante.

Todavia, essa interferência externa determinante para o surgimento e a delimitação de UC no Amapá não teve início nos anos 2000, e é um movimento que já estava presente desde a criação da primeira UC no Estado (PARNA Cabo Orange), em 15 de julho de 1980, segundo CHAGAS (2008), para quem a partir da década de 80, do século XX, o Amapá passou a fazer parte de uma meta conservacionista global, dando início a um ciclo de criação de UC pela União, quase todas do grupo de proteção Integral, como a criação do PARNA Cabo Orange, seguida da Reserva Biológica do Lago Piratuba, da Estação Ecológica

das Ilhas Maracá-Jipioca, da Estação Ecológica do Jarí, da Floresta Nacional do Amapá, e da Reserva Extrativista do Rio Cajari.

Não se pode deixar de observar que essa ingerência externa só se manifesta de modo tão contundente em razão da fragilidade governamental/administrativa e características de isolamento geográfico que o Amapá apresenta e pela própria fragilidade da gestão em rede de colaboração entre os próprios prefeitos dos Municípios abrangidos pelos projetos de criação de tais unidades. O desmembramento do Amapá do Estado do Pará ocorreu somente em 1943, quando passou a ser um Território Federal, condição em que permaneceu até 1988, quando foi emancipado com a promulgação da Constituição Federal em outubro daquele ano (LIMA; PORTO, 2008).

Assim, observamos que o Estado do Amapá está localizado em meio ao Bioma Amazônico e experimenta um contexto de demarcação de áreas protegidas (UC e TI) que atingem o maior quinhão do seu território, o que à primeira vista remete a uma situação legítima, confortável, altruísta e favorável à conservação do meio ambiente e utilização racional dos recursos naturais, aliados ao desenvolvimento econômico e social e ao respeito às normas e princípios que regem o Direito Ambiental.

No entanto, a situação fática demonstrada pelos dados e indicadores divulgados pelos próprios órgãos responsáveis pela gestão, e pelos de controle externo e fiscalização dessas UC, denotam um quadro de escassez de iniciativas, investimentos e ações que garantam a efetividade desses espaços como estratégia de políticas públicas de desenvolvimento socioambiental da região, pactuando da lógica da política do *Laissez-faire, laissez-passer lê monde va de lui même* (“Deixe fazer, deixe passar, o mundo vai por si mesmo”), expressão cunhada pelo Filósofo francês Vincent de Gournay (1712 – 1759) para fazer face ao pensamento liberal, sabendo-se que o deixar fazer carrega contornos da vontade do capital.

Diante disso, surge o questionamento se a atual conjuntura das UC do Amapá contribui para um cenário de Justiça Ambiental ou se, ainda que de modo contraditório, verifica-se um quadro que manifesta graves sintomas de injustiça ambiental. No entendimento de Herculano (2002), justiça ambiental é representada por um conjunto de princípios que visam a assegurar que nenhum grupo de pessoas (sejam étnicos, raciais ou de classe), suportem desproporcionalmente as consequências ambientais negativas de operações econômicas, de políticas e programas governamentais, bem como as resultantes da ausência ou omissão de tais políticas.

Em oposição a esse conceito, temos a concepção clara existência de uma injustiça ambiental, que pode ser definida por um mecanismo pelo qual é imposta, às populações de baixa renda, aos povos étnicos tradicionais e às populações marginalizadas e vulneráveis, a maior carga dos danos ambientais do desenvolvimento (ACSELRAD et al., 2008).

A reivindicação por justiça ambiental (Acserald et al., 2008) – compreendida como tratamento justo e o envolvimento pleno dos grupos sociais, independentemente da sua origem ou renda, nas decisões sobre o acesso, a ocupação e o uso dos recursos ambientais em seu território – alterou a configuração de forças envolvidas nas lutas ambientais ao considerar o caráter indissociável de ambiente e sociedade politizando a questão do racismo e das desigualdades ambientais.

Desse modo, em análise às disposições da Lei do SNUC, verificamos que em seu artigo 2º essa norma conceitua UC como sendo um espaço territorial e seus recursos ambientais, com características naturais relevantes, legalmente instituído, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção. Mais adiante, no artigo 4º, lista no rol de objetivos das UC, entre outros, a promoção do desenvolvimento sustentável a partir dos recursos naturais, a utilização dos princípios e práticas de conservação da natureza no processo de desenvolvimento, a valorização econômica e social da diversidade biológica, o favorecimento de condições e promover a educação e interpretação ambiental, a recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico e proteção dos recursos naturais necessários à subsistência de populações tradicionais, respeitando e valorizando seu conhecimento e sua cultura e promovendo-as social e economicamente.

A referida lei estabelece, ainda, em seu artigo 5º, que o SNUC será regido por diretrizes que assegurem: os mecanismos e procedimentos necessários ao envolvimento da sociedade no estabelecimento e na revisão da política nacional de UC; a participação efetiva das populações locais na criação, implantação e gestão das UC; o incentivo as populações locais e as organizações privadas a estabelecerem e administrarem UC dentro do sistema nacional; a sustentabilidade econômica das UC quando possível; que o processo de criação e a gestão das UC sejam feitos de forma integrada com as políticas de administração das terras e águas circundantes, considerando as condições e necessidades sociais e econômicas locais; a consideração das condições e necessidades das populações locais no desenvolvimento e adaptação de métodos e técnicas de uso sustentável dos recursos naturais; garantias às populações tradicionais cuja subsistência dependa da utilização de recursos naturais existentes no interior das UC meios de subsistência alternativos ou a justa indenização pelos recursos

perdidos; a garantia de alocação adequada dos recursos financeiros necessários para que, uma vez criadas, as UC possam ser geridas de forma eficaz para atender aos seus objetivos.

Acerca da criação de uma UC o MMA informa que isso “geralmente se dá quando há uma demanda da sociedade para proteção de áreas de importância biológica e cultural ou de beleza cênica, ou mesmo para assegurar o uso sustentável dos recursos naturais pelas populações tradicionais. É importante que a criação de uma UC leve em conta a realidade ambiental local, para que exerça influência direta no contexto econômico e socioambiental”².

O Ministério ressalta ainda a importância do Mapa de Áreas Prioritárias para a Conservação da Biodiversidade Brasileira, para nortear a criação de UC, devendo este ser utilizado de forma estratégica para selecionar novas unidades, pois este enfoca as áreas de grande importância biológica, e prioriza aquelas que estão sob forte pressão antrópica e ainda que o Mapa de Remanescentes de cada bioma também tem sido um documento orientador para a criação de UC.

Diante de todo o exposto, verificam-se várias discrepâncias e contradições com o que preconiza a lei e os Princípios do Direito Ambiental nos processos de criação e gestão das UC no Estado do Amapá, devendo-se considerar por meio da utilização da Teoria e dos Fundamentos da Justiça Ambiental se a conjuntura das UC do Amapá não está representando um ônus desproporcional ao contexto local.

Assim, a questão central de inquietação deste trabalho se refere aos aspectos que dizem respeito à sustentabilidade, no que concerne à sadia qualidade de vida. Nesse passo, não cede a preocupação que se reporta ao espaço que sobra para a ocupação humana das futuras gerações de pessoas do Estado do Amapá frente as UC, bem assim quais desenhos territoriais serão realizados frente ao crescimento populacional sem macular as UC e sem que isso venha a se constituir em injustiça ambiental nem prejudicando as UC nem prejudicando o direito à cidade das presentes e futuras gerações, notadamente, em face do emparedamento por que já vem passando a população do Estado do Amapá, no que resulta imperativo indagar qual pele de natureza as UC têm representado às populações onde se instalam frente aos impactos sociais e econômicos impostos às comunidades residentes população do Amapá, notadamente qual efetividade de gestão das UC frente à dicotomia extensão territorial e a territorialidade restante às populações?

Para auxiliar a resposta à indagação proposta formulou-se o objetivo geral buscando analisar o panorama das UC do Estado do Amapá e o reflexo da gestão dessas unidades em relação aos seus objetivos e as relações das políticas públicas para as populações

2 <http://www.mma.gov.br/areas-protetidas/unidades-de-conservacao/criacao-ucs>

locais, buscando a racionalidade entre extensão territorial das UC e extensão territorial das presentes e futuras gerações e como a federalização vem se imiscuindo nesses processos históricos de formação, ou não, de elementos da injustiça ambiental.

Para prestar clareza ao objetivo geral, pertinente conceituar e significar o conceito de injustiça ambiental e suas implicações como óbice para o desenvolvimento socioambiental digno de comunidades periféricas em situação de hipossuficiência socioeconômica e aplicação dos Princípios do Direito Ambiental; assim também, analisar o panorama histórico para demonstrar as forças determinantes para a criação e delimitação das UC do Estado do Amapá e como vem ocorrendo o diálogo entre Estado e Sociedade frente à exigência legal do processo de participação da comunidade interessada nas áreas de instalação dessas Unidades; examinando a conjuntura atual das UC do Amapá, notadamente, dos modelos de gestão aplicados e o seu grau de efetividade, utilizando dados documentais dos órgãos de gestão e de controle externo, ao mesmo tempo em que busca identificar as influências e consequências, configuradoras de possíveis benefícios e prejuízos e compensação ambiental e a influência no desenvolvimento local das UC do Amapá ou do surgimento de conflitos, discutindo se isso, resulta, ou não, em injustiça ambiental.

A principal justificativa para a realização do presente estudo repousa, especialmente, porque parece que a preservação ambiental nas UC do Amapá, dadas as suas especificidades, importância e impactos de sua extensão no panorama fundiário, econômico, social e ambiental do Estado, constitui um tema de extrema relevância que demanda atuação do Poder Público e da coletividade residente, bem como a atenção da academia no sentido da realização de estudos que contribuam para a solução ou mitigação dos problemas evidenciados pela preocupação com a sadia qualidade de vida das presentes e futuras gerações, cujo crescimento poderá se ressentir com o emparedamento das UC, resultando em conflitos e injustiça ambiental.

O Amapá está situado no ponto extremo Norte do país, em meio ao bioma amazônico. Considerando a atual divisão política e administrativa do Brasil, o Estado é um dos componentes a Região Norte e da Amazônia legal; possui 16 municípios e sua capital é Macapá. Outro dado relevante sobre a sua localização geográfica é que o Amapá se localiza em zona de fronteira do Brasil com a Guiana Francesa (Departamento Ultramarino da França) e o Suriname.

Como já dito, atualmente, o Estado mantém um percentual de 62% de espaços protegidas na modalidade UC em seu território, essa proporção sobe para 70% se consideradas as TI. Nesse contexto, a maioria dos seus Municípios (dez dos dezesseis

existentes) possui áreas protegidas (UC e TI) em seus limites, que ocupam parcelas significativas (e até mesmo a quase totalidade) dos seus territórios, como no caso dos Municípios de Laranjal do Jari (93,54%), Serra do Navio (72,33%) e Oiapoque (72,23%), como evidenciado no quadro abaixo, o qual ilustra os percentuais de áreas protegidas por Município do Estado do Amapá.

Figura 5. Percentuais de Áreas Protegidas, por Município do Estado do Amapá

Município	% de áreas protegidas		TOTAL
	Unidade de conservação	Área indígena	
Amapá	46,54	-	46,54
Calçoene	40,87	-	40,87
Laranjal do Jari	80,71	12,83	93,54
Macapá	3,54	-	3,54
Mazagão	31,15	-	31,15
Pedra Branca do Amapari	1,80	28,12	29,92
Pracuúba	46,48	-	46,48
Serra do Navio	72,33	-	72,33
Tartarugalzinho	2,26	-	2,26
Oiapoque	49,36	22,87	72,23

Fonte: Lima, 2008.

Complementando esse quadro, temos que a maioria das UC do Amapá foram instituídas antes da Lei do SNUC, que prevê expressamente a realização de consultas públicas para a criação de tais unidades e a participação na sua gestão. Assim sendo, surgiram em um cenário de não-envolvimento da sociedade e das populações diretamente atingidas e de carência fornecimento de informações e de mecanismos de participação.

Mesmo após a vigência da referida Lei n. 9.985, de 2000, os preceitos da informação e da participação não foram efetivamente implementados, a exemplo do já mencionado processo de criação do PARNA Tumucumaque, realizado em atendimento de demandas internacionais, de modo autoritário (*Top-Down*), sem que fossem garantidos à população do estado e às comunidades do entorno e residentes (cuja ocupação se tornou

irregular) naquela área, o acesso à informação e aos mecanismos de oitiva e participação previstos em lei.

Ocorre que, essa UC é de grande extensão territorial e, portanto, produz grandes impactos na gestão administrativa e fundiária do estado, pois ocupa quase um terço do território estadual. Cinco municípios amapaenses cederam áreas para a criação do referido Parque Nacional em proporções elevadas (de 28,9% a 73,4%). O quadro a seguir traz um demonstrativo dos percentuais de áreas municipais utilizadas para compor o PARNA Tumucumaque:

Tabela 4. Percentuais de Áreas Municipais que compõem o PARNA Tumucumaque

Município	População (IBGE, 2007)	Área (km ²)	Área no PNMT (km ² , segundo SIG PNMT)	% da área do	% da área do PNMT
				Município abrangida pelo Parque	
com área na UC					
Laranjal do Jari (AP)	37.491	30.966	16.093,26	52	41,9
Oiapoque (AP)	19.181	22.625	8.746,32	38,7	22,7
Calçoene (AP)	8.656	14.269	4.130,90	28,9	10,7
Serra do Navio (AP)	3.772	7.757	5.690,82	73,4	14,8
Pedra Branca d o A mapari (AP)	7.332	9.495	3.331,93	35,1	8,7

Fonte: ICMBIO, 2010.

Tal situação levou a diversos protestos concernentes ao “engessamento” dos Municípios em questão, em razão da drástica redução de seus territórios, diante de sua transformação em UC do grupo de proteção integral, onde somente é permitido o uso indireto dos recursos naturais, o que provocaria um impacto visto como negativo pelos gestores e munícipes, a considerar que tais impactos transformam o cenário de qualidade de vida dessas pessoas, das quais são retirados direitos anteriormente adquiridos (CHAVES, 2010).

Assim, a despeito das inovações e avanços legislativos relativos à criação, implementação e gestão de UC, os dados e relatórios dos estudos realizados pelos órgãos de controle externo e fiscalização competentes apontam que ainda persistem graves obstáculos e dificuldades para a efetivação dos objetivos das UC do Amapá. Muitas dessas áreas existem “no papel” e insistem em não sair do plano das formalidades legais e alcançar um patamar concreto de implementação, haja vista que, de modo geral, os Governos Federal, Estadual e Municipal mantêm um histórico de omissão na implementação das unidades por eles criadas no Estado (ASSUNÇÃO e CHAVES, 2015).

Nesse sentido, e diante da conjunção de forças externas que influenciaram diretamente na criação e delimitação das UC no Estado do Amapá, a Teoria da Injustiça

Ambiental vem oferecer um contraponto a situações em que populações em situação de hipossuficiência e fragilidade socioeconômica suportem determinados ônus, como parece ser o caso em tela.

O despertar para a escolha do tema da possibilidade de ocorrência de injustiça ambiental na conjuntura das UC do Amapá se deu quando da realização das pesquisas e análise de dados para a construção da dissertação de mestrado da autora, que tinha por objeto de estudo o processo de criação do PARNA Tumucumaque sob o enfoque da participação popular. Em se deparando com o panorama descrito acima, verificou que os fatores envolvidos na criação de uma UC são muito importantes, pois deixam marcas profundas e têm grande influência na história da unidade, na história do Município e na história de vida das pessoas que ali residem com seus costumes crenças e direitos; todavia, a questão da gestão/administração dessas extensas UC e suas repercussões, produz diversos efeitos na realidade local que precisavam ser mais bem investigados e reclamavam um olhar acadêmico aprofundado.

Desse modo, foi necessário tomar uma robusta dose de coragem para enfrentar um tema que permite uma aparente descrença na preservação ambiental das UC. Ao contrário dessa aparência, há uma preocupação tão ou mais importante que é a qualidade de vida das presentes e futuras gerações emparedadas pela territorialização das UC.

A presente pesquisa considera a extensão e a quantidade de espaços protegidos do tipo UC dentro dos limites territoriais dos Município, em particular, e do Estado do Amapá, em geral, que ocupam mais de 60% da sua área, definidas para atender demandas externas (nacionais e internacionais), sem que sejam garantidos os mecanismos de informação e participação popular e com baixa efetividade de gestão e desenvolvimento socioambiental e econômico. A hipótese elaborada para a presente pesquisa é a de que a atual conjuntura das UC do Amapá produz injustiça ambiental, com impactos negativos à população do Estado, em vez de resultar em uma política eficiente de conservação e uso sustentável dos recursos naturais, acaba trazendo efeitos nefastos à população dos Municípios emparedados no que lhe sobra da extensão territorial de tais UC.

Há, portanto, uma aparência de atitude de respeito e proteção ao meio ambiente, divulgada sob o discurso-*slogan* de que o Amapá seria “o Estado mais preservado da federação”, enquanto a realidade apresenta um quadro de estagnação que compromete o desenvolvimento da região e demanda imediata atuação estatal e da sociedade, sendo necessária a realização de mais pesquisas, consultas, oitivas e estudos, planejamentos, ações, investimentos e políticas que produzam efeitos concretos na implementação e gestão desses

espaços protegidos de acordo com o que preceitua a legislação e os Princípios do Direito Ambiental, bem como a identificação e o manejo de mecanismos jurídicos para esse fim.

Nesse sentido, como variável independente da presente pesquisa tem-se a existência de um número de UC no Estado do Amapá e como variável dependente, os efeitos negativos da extensão territorial das UC e a baixa efetividade de gestão para o desenvolvimento do Amapá, mas como variável interveniente, o prejuízo das presentes e futuras gerações dos Municípios emparedados pela extensão territorial das UC existentes no Estado do Amapá.

Os indicadores são: a) Comparação do total das áreas das UC no Estado com o a área total do Estado; b) Comparação do número de UC, com suas respectivas áreas, por Estado da Região Norte; c) Dados do Relatório efetividade de gestão das UC do Amapá, do ICMBIO/WWF, empregando o método Rappan; d) Dados do Relatório de Auditoria Operacional “Unidades de Conservação Estaduais do Amapá” do TCE/AP; e) Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) sobre Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do Estado do Amapá em comparação com outros estados da Região Norte do Brasil.

O guarda-chuva metodológico que abraça os caminhos desta tese, traz como marco teórico o pensamento e fundamentos da Escola do Movimento da Justiça Ambiental inicialmente sistematizada por Bullard, e nas adaptações da Teoria da Justiça Ambiental para a realidade brasileira de Acselrad, Herculano e Rammê, sobretudo; bem como os conceitos, princípios e estratégias definidos pela Rede Brasileira de Justiça Ambiental, que ressalta em seu “Manifesto de Lançamento” a questão da necessidade de proteção das populações tradicionais de extrativistas e pequenos produtores, que vivem nas regiões da fronteira de expansão das atividades capitalistas, que sofrem pressões do deslocamento compulsório de suas áreas de moradia e trabalho, costumes, tradições, perdendo direitos de acesso à terra, às matas e aos rios, sendo expulsas por grandes projetos de exploração, ou que têm as suas atividades de sobrevivência ameaçadas pela definição nada democrática e pouco participativa dos limites e das condições de uso de unidades de conservação.

O Movimento por Justiça Ambiental é considerado uma extensão do Movimento Moderno por Direitos Civis. Surgiu nos Estados Unidos nos anos 80, após a verificação de uma enorme desproporção na distribuição dos riscos e impactos ambientais por raça e renda naquele país, que vinham sendo verificada e catalogada desde os anos 60, e diante da relevância do indicador racial nessa desigualdade de destinação, verificou-se a existência de um “Racismo Ambiental”; para fazer frente a essa conjuntura organizou-se um movimento de

resistência que resultou no nascimento da corrente teórica da Justiça Ambiental, que posteriormente foi ampliada para englobar todos os tipos de populações em condições de hipossuficiência social e econômica e também os efeitos de injustiça ambiental entre Estados soberanos.

Bullard (1994) define Justiça Ambiental, nos Estados Unidos, como sendo:

[...] condição de existência social configurada através do tratamento justo e do desenvolvimento significativo de todas as pessoas, independentemente de sua raça, cor ou renda no que diz respeito à elaboração, desenvolvimento, implementação e aplicação e políticas, leis e regulações ambientais. Por tratamento justo entenda-se que nenhum grupo de pessoas, incluindo-se aí grupos étnicos, raciais ou de classe, deva suportar uma parcela desproporcional das consequências ambientais negativas resultantes da operação de empreendimentos industriais, comerciais e municipais, da execução de políticas e programas federais, estaduais ou municipais, bem como das consequências resultantes da ausência ou omissão dessas políticas (BULLARD, 1994, apud ACSERALD, 2009, p. 16).

No Brasil, por ocasião dos debates do Seminário Internacional Justiça e Cidadania, realizado em 2001, na cidade de Niterói-RJ (que resultou na criação da Rede Brasileira de Justiça Ambiental), foi elaborada uma declaração (Manifesto) ampliando a questão da Justiça Ambiental para além das denúncias de ocorrência de racismo na destinação dos resíduos poluentes e tóxicos que serviu como estopim para o surgimento de uma organização combativa dentro do movimento negro dos Estados Unidos. Oportunidade na qual definiu-se a Injustiça Ambiental como sendo:

[...] o mecanismo pelo qual sociedades desiguais, do ponto de vista econômico e social, destinam a maior carga dos danos ambientais do desenvolvimento às populações de baixa renda, aos grupos raciais discriminados, aos povos étnicos tradicionais, aos bairros operários, às populações marginalizadas e vulneráveis.³

Temos então, que existe um aparente conflito entre o “movimento ambientalista” e o movimento por Justiça Ambiental, sendo que o primeiro, como observa Acsegrad (2010), no Brasil designa uma congregação de discursos e práticas associados à “proteção ambiental”, formada por um conjunto diversificado de organizações (ONGs, representações de entidades

³ <http://www.mma.gov.br/informma/item/8077-manifesto-de-lan%C3%A7amento-da-rede-brasileira-de-justi%C3%A7a-ambiental>.

ambientalistas internacionais, seções “ambientais” de organizações não especificamente “ambientais” e grupos de base com existência associada a conjunturas específicas), que se embaralham diante da questão de “como engajar-se em campanhas que evocam a “proteção ao meio ambiente” sem desconsiderar as evidentes prioridades da luta contra a pobreza e a desigualdade social ou mostrando-se capaz de responder aos propósitos desenvolvimentistas correntes que almejam a rentabilização de capitais em nome da geração de emprego e renda.”

Resta o impasse de conquistar visibilidade social e legitimidade para as causas que envolvem as questões ambientais, diante da noção amplamente divulgada e impregnada de senso comum de que a luta ambiental seria um “obstáculo ao enfrentamento do desemprego e à superação da pobreza? Como dar um tratamento lógico e socialmente aceitável às implicações ambientais das lutas contra a desigualdade social e pelo desenvolvimento econômico?” (ACSELRAD, 2010). Assim, faz-se necessária uma junção estratégica entre justiça social e proteção ambiental, na qual se deve amparar e proteger os mais vulneráveis buscando frear a pressão destrutiva sobre o ambiente de todos.

Para fundamentar o estudo do conceito e questões relacionadas às UC, serão empregados os ensinamentos de Diegues, notadamente na obra “O Mito Moderno da Natureza Intocada” (2001) que trata das simbologias da relação homem-natureza, centrada nos espaços protegidos de preservação; mencionando que apesar do rompimento da relação simbiótica do homem com o meio ambiente e seus recursos, ocasionadas pelo estabelecimento do modelo urbano-industrial, ainda persistem alguns mitos. O autor destaca que:

Um desses mitos modernos, originário dos países industrializados, se refere às áreas naturais protegidas, consideradas pelo ecologismo preservacionista como o paraíso, um espaço desabitado, e que a natureza deve ser conservada virgem e intocada. Sucede que esse mito se confronta com outros mitos e simbologias que as populações tradicionais moradoras de parques nacionais protegidos (indígenas, pescadores artesanais, ribeirinhos) têm em relação ao mundo natural (DIEGUES, 2001, p. 2).

Sob essa ótica, há uma desvalorização do caráter colaborativo das populações tradicionais para a manutenção da diversidade biológica, mediante seus conhecimentos, usos e práticas culturais, respeitando-se as suas formas tradicionais de manejo. Assim, a implantação de áreas naturais protegidas que possibilitem a conservação dessas práticas tradicionais podem contribuir para a proteção de formas de vida humana mais compatíveis com a diversidade biológica e com a conservação do meio ambiente em geral.

A preocupação com a manutenção das "populações tradicionais" que vivem em unidades de conservação é relativamente recente no Brasil, haja vista que essa ocupação ainda são consideradas "caso de polícia" por muitas correntes de movimentos ambientais, e deveriam ser expulsas da terra de ocupação ancestral para a criação de espaços protegidos de proteção integral. Essa visão "preservacionista pura, em oposição a uma outra visão de unidades de conservação integradas à sociedade, reflete a própria constituição e história do Conservacionismo brasileiro" (DIEGUES, 2002, p. 74).

Quanto à questão das UC da Amazônia serão utilizadas as leituras de Benatti, que ressalta o papel de garantidor de legitimidade social das consultas públicas para a criação de espaços protegidos, aduzindo que esse tipo de consulta é: "O que legitima o ato de criação da unidade de conservação, e dá a base para a ação legal, são os estudos técnicos e a ampla consulta à população local, residente na área e no entorno da unidade proposta" (BENATTI, 1997). Bem como trata da definição jurídica das UC e da relação entre essas áreas protegidas e as populações tradicionais, e dos direitos dos grupos sociais residentes em UC, apresentando mecanismos de mitigação de conflitos em casos de criação de áreas protegidas em terras apossadas por essas populações.

E no que se refere mais especificamente às UC do Amapá, serão considerados os entendimentos de Chagas, especialmente o contido na obra: "Tumucumaque: O "Big Park" e a História do Conservacionismo no Amapá" (2008); e de Irving, mais especificamente nos trabalhos: Parque Nacional Montanhas de Tumucumaque (AP- Brasil): "ultraperiferia" ou "laboratório" para a cooperação em gestão da biodiversidade nos espaços amazônicos de fronteira?" (2004) e "Parques nacionais na fronteira amazônica: uma leitura da percepção local sobre a gestão dos Parques Nacionais Montanhas do Tumucumaque e Cabo Orange" (2012).

A presente investigação se enquadra na vertente jurídico-sociológica, haja vista que se ocupa do estudo de elementos de confronto entre a aplicação do Direito (leis e princípios) - notadamente o Ambiental - com a realidade factível que causa impactos no contexto do plano regional, refletindo acerca da "facticidade do Direito e com as relações contraditórias que o próprio Direito estabelece com os demais campos: sociocultural, político e antropológico" (GUSTIN & DIAS, 2013, p. 22), para uma compreensão mais ampla do fenômeno jurídico.

Foi adotada como técnica de pesquisa o Estudo de Caso, por ser o mais adequado para o estudo e descrição aprofundada do tema, empregando-se dados quantitativos e qualitativos para esse fim. A investigação jurídica é de cunho jurídico-compreensivo ou

jurídico-interpretativo, a linha de raciocínio escolhida é dialética, uma vez que se busca o estudo e a compreensão da complexidade da conjuntura que constitui o objeto da presente pesquisa, com as suas relações e implicações sociais, políticas e econômicas, por meio de formulação de argumentos diante do conflito apresentado.

Os dados utilizados na presente pesquisa foram tanto primários quanto secundários. Os dados primários para a operacionalização da investigação abrangem as informações contidas no Relatório do ICMBIO/WWF de efetividade de gestão das UC do Amapá (empregando o método Rappan) e no Relatório de diagnóstico das condições das UC do Amapá realizado pelo TCE/AP; dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) sobre Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do estado do Amapá; documentos técnicos e administrativos expedidos e publicados pelo MMA, SEMA/AP, IEF/AP, ICMBio, Instituto de Meio Ambiente e Ordenamento Territorial (IMAP), Ministério Público do Estado (MP/AP), Auditoria Geral do Estado do Amapá, Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Amapá (IEPA), Batalhão Ambiental da Polícia Militar do Amapá, ainda dados de consultas ao Portal da Transparência do Poder Executivo do Amapá, ao site da Assembleia Legislativa do Estado, e do instituto AMAZON.

Já os dados secundários são encontrados na literatura técnico-científica e doutrinária (livros, revistas, artigos e quaisquer publicações científicas) física e eletronicamente acessados, que contenham teorias e conceitos relacionados ao objeto do presente estudo, notadamente à criação e gestão de UC e Justiça Ambiental.

O planejamento para a realização da pesquisa desde a criação de intimidade com o objeto da pesquisa até a revisão final, depósito e defesa da tese, foi operacionalizada em cinco fases:

Fase 1 - Conhecimento e estudo acerca do objeto da pesquisa: que incluiu o aprofundamento da pesquisa bibliográfica e de leituras e dados que levaram a uma reestruturação do plano de pesquisa inicialmente proposto.

Fase 2 - Qualificação do marco teórico do estudo: na qual foram realizados o levantamento e a organização de dados bibliográficos e um aprofundamento do marco teórico.

Fase 3 - Coleta de dados da pesquisa: onde ocorreu uma análise dos elementos e dados sobre o tema da pesquisa e a sua qualificação para a verificação das proposições elaboradas.

Fase 4 - Discussão e qualificação da tese: a ser realizada por análise dos conceitos e resultados obtidos; identificação das variáveis da pesquisa e da hipótese levantada; qualificação da tese e discussão com o orientador após a qualificação acerca da tese.

Fase 5 - Revisão final, depósito e defesa da tese: que abrangerá a elaboração e revisão do texto final sob orientação do professor orientador e o depósito e a defesa da tese.

As fases 3 a 5 sofreram um retardo em razão das condições de saúde da autora desta tese, razão de o foco ter sido redirecionado para o tratamento da saúde que ainda não concluído.

2 ESTADO DO AMAPÁ... DE REPENTE “PRESERVADO”...

O território onde se circunscreve o Estado do Amapá nem sempre teve a área que atualmente o desenho político apresenta.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a área do Estado do Amapá é de 142.828,52 km², com população estimada para 2017 de 797.722 pessoas e densidade demográfica de 4,69 habitantes por km², tendo como gentílico a denominação de “amapaense”, sendo politicamente dividido em 16 Municípios: Macapá, a capital; Amapá; Calçoene; Oiapoque; Pedra Branca do Amapari; Serra do Navio; Porto Grande; Santana; Laranjal do Jari; Vitória do Jari; Mazagão; Cutias do Araguari; Itaubal do Pírim; Pracuúba; Tartarugalzinho e Ferreira Gomes.

Quadro 1. População estimada para 2017 e densidade demográfica dos Municípios do Estado do Amapá.

Ite m	Nome do Município	Gentílico	População Estimada 2017	Densidade Demográfica (hab./km²)
1	Macapá	Macapaense	474.706	62,14
2	Santana	Santanense	115.471	64,11
3	Laranjal do Jari	Laranjalense	47.554	1,29
4	Oiapoque	Oiapoquense	25.514	0,91
5	Porto Grande	Portograndense	20.611	3,82
6	Mazagão	Mazaganista	20.387	1,30
7	Tartarugalzinho	Tartarugalense ou Tartaruguense	16.112	1,87
8	Pedra Branca do Amapari	Pedrabrancaniense	15.125	1,13
9	Vitória do Jari	Vitoreense	14.991	5,01
10	Calçoene	Calçoenense	10.535	0,63
11	Amapá	Amapaense	8.757	0,88
12	Ferreira Gomes	Ferreirense	7.270	1,15
13	Cutias do Araguari	Cutiense	5.637	2,02
14	Itaubal do Pírim	Itaubense	5.172	2,50
15	Serra do Navio	Serranaviense	5.111	0,56
16	Pracuúba	Pracuubense	4.779	0,77

Fonte: IBGE Cidades, 2017.

O rendimento nominal mensal per capita é de R\$ 936,00, ocupando o 15º lugar no *ranking* nacional e o 4º lugar na Região Norte.

O Estado do Amapá totaliza uma população estimada, em 2017, de 797.722 distribuída em uma densidade média de 4,69 habitantes por km², sendo o 26º Estado da Federação em população.

Ainda, segundo o IBGE, as terras amapaenses eram habitadas inicialmente por índios das etnias “waiãpi”, “palikur”, “maracá-cunani” e “tucuju”. Para SARNEY (1999) as tribos eram os aruaques, os caraíbas e os tupis-guaranis, em que pese GADELHA (2002) consignar que a história da expansão territorial brasileira é pouco pesquisada, razão pela qual há equívocos quanto aos ensinamentos a respeito da realidade amazônica, exatamente, pelo deficiente ensinamento geopolítico, no que diz respeito à legitimidade da ocupação desses territórios, o qual remonta as Capitânicas hereditárias, notadamente, a do Maranhão e Grão-Pará.

O certo é que desde o Brasil-Colônia, passando pelo Brasil-Império até o Brasil-República, os territórios onde se localizam as terras onde hoje é o Estado do Amapá, foram alvo de cobiças espanholas, portuguesas, francesas, holandesas, inglesas, até chegar ao desenho atual, entre Tratados não cumpridos, compromissos ignorados e invasões sistemáticas em disputa pelas riquezas da Amazônia em geral e do Amapá, o que só foi definitivamente resolvido na virada do século XX, quando da assinatura do Laudo Suíço, face o convencimento de José da Silva Paranhos Júnior, o Barão do Rio Branco perante a Corte de Haia.

2.1 ORIGEM DO TERRITÓRIO ONDE SE SITUA O ESTADO DO AMAPÁ

As terras brasileiras passaram, exponencialmente, pelo domínio luso-hispânico, o que implica dizer que tanto Portugal quanto a Espanha e depois esses dois reinos unidos se incumbiram da conquista da região amazônica, permeada de sucessivas expedições por cerca de dois séculos, e quanto à região onde se localiza o atual Estado do Amapá, também teve importante situação historicamente conhecida como a Questão do Contestado, levada a cabo no século XX.

Vicente Yañez Pinzon tocou o solo brasileiro antes dos portugueses, uma vez que navegou por terras brasileiras antes de Cabral, pois esse desviando, propositadamente, sua esquadra, aporta no Brasil em abril de 1500, enquanto Pinzon havia aportado em março desse mesmo ano, tendo navegado pelo Rio Oiapoque e pelo litoral amapaense, mas segundo SANTOS (2001) amedrontou-se com a pororoca⁴, o que apressou o retorno dele à Espanha.

4 “A pororoca, é um fenômeno natural que conjuga beleza e violência no encontro das águas do mar com as águas do rio Araguari. O fenômeno da Pororoca que ocorre na região Amazônica, principalmente na foz do seu grandioso e mais imponente rio, o Amazonas, é formado pela elevação súbita das águas junto à foz, provocada pelo encontro das marés ou de correntes contrárias, como se estas encontrassem um obstáculo que impedisse seu percurso natural. Quando ultrapassa esse obstáculo, as águas correm rio a dentro com uma velocidade de 10 a 15 milhas por hora, subindo uma altura de 3 a 6 metros. No Estado do Amapá, ela ocorre na ilha do Bailique, na

Pinzon foi quem primeiro deu nomes aos lugares. Conheceu a ilha de Marajó que chamou de Marinatábalo, assinalou um cabo que chamou de São Vicente, que deve ser o cabo Orange, e chamou o Amazonas de Santa María de La Mar Dulce. À região para o norte, onde é hoje o Amapá, chamou de costas anegadas, isto é, terras afogadas. Descobriu o rio Oiapoque, que logo recebeu seu nome (SARNEY, 1999, p. 15).

Muito embora Pinzon traga essa fama pioneira de março de 1500, desde o retorno de Cristóvão Colombo a Sevilha, em 1494, os interesses portugueses e espanhóis culminaram com a assinatura do Tratado de Tordesilhas, posto que havia ranços dos portugueses com os espanhóis em face das Bulas editadas pelo papa Alexandre VI, porque favoreciam a Espanha, a quem supostamente, o papa devia favores (GADELHA, 2002; SANTOS, 2001).

Essas tensões frequentes e duradouras entre Portugal e Espanha decorriam da necessidade de dominação do Oceano Atlântico, por ocasião dos descobrimentos do final do século XV e início do século XVI, a considerar, especialmente, as incertezas advindas do Tratado de Tordesilhas, notadamente, em razão de estudos que apontavam diferentes limites, a considerar que pelo Tratado de Tordesilhas, as terras que ficassem a 370 léguas a oeste de Cabo Verde pertenceriam à Espanha e as que ficassem a leste, pertenceriam a Portugal. Na prática, era só mais um Tratado que também não seria cumprido, sendo que as terras amapaenses estavam dispostas na parte que cabia à Espanha, mas em torno dessa delimitação, várias tentativas buscavam explicar que os limites eram diferentes do que originalmente previa o Tratado.

Em que pese. França, Inglaterra e outros países terem ficado descontentes com essa partilha feita pelo Papa Alexandre VI, ao assinar a Bula Intercoetera, privilegiou a Espanha em detrimento de Portugal e isso dividiu verticalmente o Planeta em dois domínios, ao tempo em que as terras amapaenses despertavam o interesse espanhol, razão da viagem de Pinzon e Diego de Leppe (RIBEIRO, 2005; SANTOS, 2001; MORAIS & ROSÁRIO, 1999), antes mesmo de os portugueses chegarem ao Brasil, posto que era necessário explorar as riquezas da região.

Essa eterna insegurança e a preocupação com a exploração das riquezas, levou o rei de Portugal D. João III, em 1534, a implantar no Brasil o Sistema de Capitánias

"Boca" do Araguari, no Canal do inferno da Ilha de Maracá em diversas partes insulares e com maior intensidade nos meses de janeiro a maio. É sem dúvida, um dos atrativos turísticos mais expressivos, que embora temível, torna-se um espetáculo admirável por todos". Disponível em: http://ambientes.ambientebrasil.com.br/agua/artigos_agua_doce/a_pororoca.html >. Acesso em: 13 dez. 2017.

Hereditárias, que dava amplos poderes aos donatários, inclusive, de vida e morte sobre as pessoas.

O Sistema de Capitánias Hereditárias, dividiu a parte brasileira, de dominação portuguesa, em 15 lotes, formando 14 Capitánias, sob a responsabilidade de 12 donatários escolhidos pela nobreza lusa. Como o próprio nome indica, o lote da capitania era passado aos herdeiros do donatário, sendo que parte do produto da riqueza produzida pelo donatário pertencia ao rei de Portugal. Esse Sistema não perdurou porque somente duas Capitánias prosperaram, a de Pernambuco e a de São Vicente, razão de o Rei D. João III, ter instituído de forma centralizada o Governo-Geral, de hierarquia superior à do donatário.

Em 1578, Dom Sebastião, rei de Portugal, foi morto na Batalha de Alcácer Quibir e não tendo deixado herdeiro, assumiu o trono o tio-avô de Dom Sebastião, Dom Henrique, que por ter falecido dois anos após ter assumido o trono de Portugal, ensejou a assunção ao trono, Felipe II, que era rei da Espanha, formando o que, historicamente, se conhece pela união dos tronos português e espanhol, formando o reino unido da Península Ibérica. Assim, o Brasil permanece sob o domínio Ibérico de 1580 a 1640.

Isso acabou gerando a suspensão do Tratado de Tordesilhas e possibilitando a melhoria da colonização das terras espanholas, dentro das quais se situavam as terras amapaenses, integradas ao Estado do Maranhão e Grão-Pará, seara na qual se insere a colonização das terras amapaenses.

2.1.1 O Adelantado de Nueva Andaluzia e a Capitania do Cabo Norte

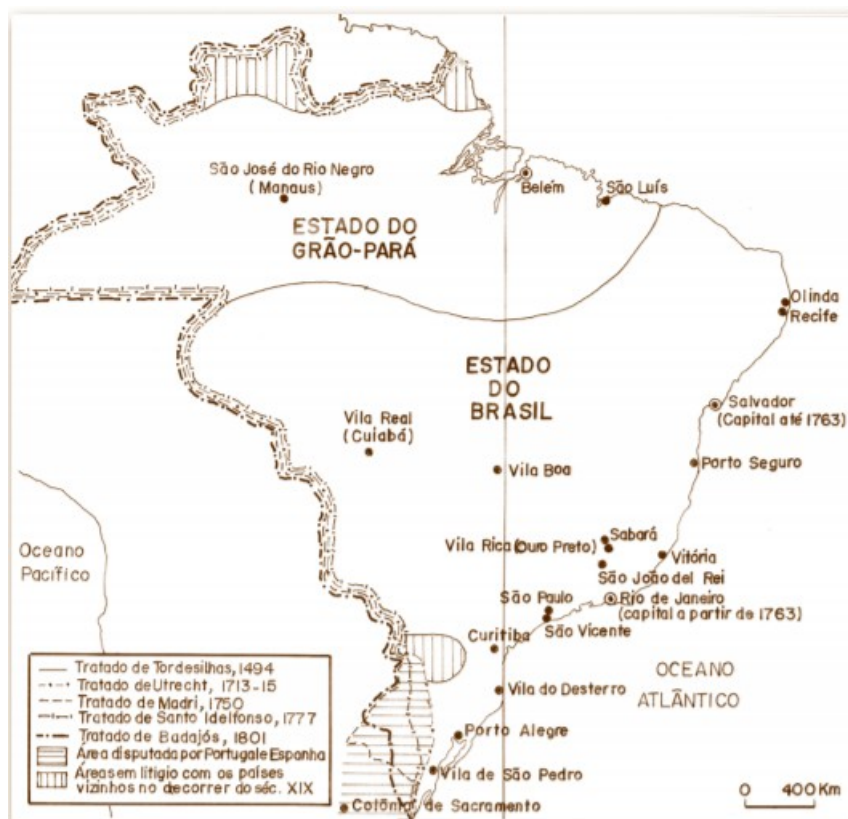
Com a implantação das Capitánias Hereditárias, em 1534, por D. João III, os espanhóis passaram a explorar seus domínios, sendo que em 1612, o francês Daniel de la Touche fundou a cidade de São Luís, pois a França tentava conquistar espaço na economia açucareira, mas em 1615 os franceses foram expulsos, assim como os holandeses em 1621, que também se inseriram na disputa comercial na América, e a fundação da cidade de Belém do Pará, facilitava a defesa costeira contra invasões.

O Brasil ficou dividido entre o Estado do Maranhão e Grão-Pará, com capital em São Luís e o Estado do Brasil, tinha como capital a cidade de Salvador, sendo que em 1621 o Governo do Estado do Brasil foi assumido por Diogo de Mendonça Furtado (ARAÚJO, 2014).

Mais ao norte, a estrutura administrativa configurou-se da seguinte forma: de 1621 até 1751, vigorou o Estado do Maranhão e Grão-Pará, com sede em São Luís. Nessa época, o Maranhão correspondia à “cabeça” – uma expressão da época – do Estado, onde pontificava o governador e capitão-general ou simplesmente governador-geral.

A capitania subalterna do Pará ficava a cargo de um capitão-mor. Apenas durante o curto período de 18 meses em que o Estado foi dissolvido, entre 1652 e 1654, houve um governador em Belém. A partir de 1751, quando foi criado o Estado do Grão-Pará e Maranhão, o governador e capitão-general passou a residir em Belém. Um subalterno no Maranhão ostentava o título de governador (com a patente de tenente-coronel) e não o de capitão-mor (SANTOS, 2009, p. 61).

Figura 6. Mapa dos Dois Estados do Brasil Colonial



Fonte: COSTA & FARAIAS, 2009, p. 1.

Viu-se que Pinzon, antes de Cabral, foi quem primeiro deu nomes à ilha de Marajó (Marinatáballo) e teria chamado o Cabo Orange de São Vicente e ao Rio Amazonas, de Santa María de La Mar Dulce e à região onde hoje é o Amapá, de Costas Anegadas (terras afogadas), tendo, também, descoberto o Rio Oiapoque, batizado com o nome do próprio navegador. Mas além de Pinzón, a região do Amapá foi visitada por outros navegadores, atividade intensificada após a criação da Companhia do Cabo Norte por Richelieu, em 1633, mas em que pese algumas tentativas de colonizar o Amapá, somente em 14 de julho de 1637

teve início a colonização europeia do Amapá, quando foi concedida a Capitania do Cabo Norte, por Filipe IV de Espanha e III de Portugal, a Bento Maciel Parente, Governador do Maranhão e Grão-Pará, ocasião em que as terras amapaenses foram demarcadas do Oiapoque ao Paru (SARNEY & COSTA, 1999).

Entretanto, em face de o Rei Carlos V, da Espanha, ter concedido a Francisco Orellana, o qual havia navegado por ali e se deparado com o Rio Amazonas, até então denominado de Maranhão, as terras amapaenses foram denominadas de *Adelantado de Nueva Andaluzia* (LUNA, 2008; SANTOS, 2001; SARNEY & COSTA, 1999).

Criada a cidade de Belém, em 1616, era necessária a guarda da costa amazônica contra estrangeiros, o que envolvia a margem esquerda do Rio Amazonas, razão de ter sido doada a Bento Maciel Parente, a Capitania do Cabo Norte, em 1637, a qual não foi efetivamente implantada nem por esse e nem pela descendência desse, a uma porque, era Governador da Capitania do Maranhão e Grão-Pará; a duas, porque seus herdeiros não tinham interesse.

Assim, a Capitania do Cabo Norte teve de esperar a era Pombalina, em 1750, quando o Governo Geral do Pará, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, irmão do Marquês de Pombal, organizou a colonização da Vila de Macapá, cerca de 500 portugueses da Ilha dos Açores, assim como o que hoje são os Municípios de Santana e Mazagão (MARIN, 1999, p. 39).

A essa altura, Caiena, atual capital da Guiana Francesa já existia desde 1634 e a França pretendia que suas terras se estendessem até o Cabo Norte, que atingia o Rio Araguari, gerando desconfortos entre a França, que já havia criado a Companhia do Cabo Norte, com fins de exploração econômica, e Portugal, o que graças ao apoio britânico, o Brasil conseguiu arrefecer os ânimos franceses, com a assinatura do Tratado de Utrecht, em 1713 (GÓES FILHO, 2013).

Tendo Portugal procurado a força dos jesuítas como auxiliares na colonização, agora encontravam nessas a concorrência, o que fazia dos jesuítas novos aliados à França e novos inimigos de Portugal, razão central da gestão pombalina, que era enfraquecer os jesuítas e reverter seus bens a Portugal, o que culminou com a expulsão desses do Brasil.

Tudo indica que os missionários não se descuidaram do cumprimento das Instruções Régias, as colocaram em prática, porém fizeram uso delas ao seu modo, pois os religiosos adiantaram-se no progresso de cristianizar os nativos e tiraram proveito da responsabilidade e da confiança que lhes foram outorgadas. Nesse ínterim de

organização espiritual dos homens da floresta, os padres das missões se prevaleceram das oportunidades e transformaram os lugares de missões em um espaço produtivo, com uma estrutura econômica bem disciplinada, com graus elevados de autonomia com relação ao Estado [...] (LUNA, 2008, p. 30).

O que se percebe é que os missionários formavam um Estado paralelo ao de Portugal, com regras próprias e sistema econômico próprio e pela distância entre a sede do Governo Central do Estado do Grão-Pará e suas áreas de atuação, desfavorecia o controle governamental e favorecia o sistema paralelo dos missionários, tendo sido necessária a edição de novas regras estatais para enfraquecer o poder dos padres frente ao Governo Português.

O fato é que a criação da Capitania do Cabo Norte, doada a Bento Maciel Parente, em 1637, foi de pouca valia para o desenvolvimento do Amapá, porque ao mesmo tempo ele era donatário dessa Capitania e Governador do Estado do Grão-Pará e Maranhã, no ano seguinte, e mesmo após sua morte, a herança não despertou o interesse dos descendentes. Assim, foi mais adequado anexar a Capitania do Cabo Norte à Capitania do Grão-Pará e Maranhão (MORAIS, 2011; MORAIS & MORAIS, 2009).

2.2.2 A Questão do Contestado e a Defesa de Barão do Rio Branco

Que ingleses, holandeses e franceses tinham interesse na exploração das riquezas das terras amapaenses, não traz qualquer novidade, mas uma das questões mais acirradas na demarcação de terras ficou conhecida como a Questão do Contestado.

Contestado era uma região territorialmente discutida a quem pertencia e isso gerou grandes conflitos entre brasileiros e franceses, dada a imprecisão da demarcação das terras fronteiriças entre Brasil e França, notadamente, com o território da Guiana Francesa, conflito estendido por cerca de três séculos, o que só foi extinto em 1900, pela arbitragem internacional realizada na Suíça, onde se destacou a diplomacia brasileira, na pessoa do Barão do Rio Branco.

Assim, quando o Papa Alexandre VI separou as terras de domínio português e de domínio espanhol, em 1494, pelo Tratado de Tordesilhas, não ficando claro os limites territoriais da região das Guianas e parte do Brasil, gerando grandes discussões diplomáticas.

Permanece um estado de dúvida sobre a fronteira durante os primeiros anos do império brasileiro. O Brasil acaba por admitir uma situação de contestação do território entre o Oiapoque e o Araguari, e a acordar com a França uma

neutralidade em que nenhum dos dois países deve intervir, a não ser como polícia e justiça de seus respectivos cidadãos (SARNEY & COSTA, 1999, p. 20).

A discussão do Contestado franco-brasileiro contou com uma tentativa de pacificação com a assinatura do Tratado de Utrecht, em 1713, porque pairava dúvidas, desde o Tratado de Tordesilhas, que, supostamente, o Rio Oiapoque, não estava precisamente bem localizado, porque vários rios recebiam também essa denominação, e isso acabava por gerar confusão com a localização do Rio Amazonas, o que levava os franceses a também reivindicarem tanto o Rio Cassiporé, quanto os Rios Araguari e Calçoene, em face de que tais rios desembocavam no Rio Amazonas (GRANGER, 2013, p. 23).

A questão do Contestado franco-brasileiro, também contou com respingos da fuga da família real para o Brasil, em face das guerras napoleônicas e isso reforçava as tropas francesas a avançarem e alargarem seus territórios, mas isso não amedrontava os portugueses, razão de D. João VI ter se vingado de Napoleão, mandando invadir a Guiana Francesa, ao mesmo tempo que delimitava as fronteiras do território de Oiapoque.

De fato, quando as tropas napoleônicas do general Junot invadiram Portugal em 1808, o regente D. João e a Corte refugiaram-se na capital da próspera colônia brasileira, Rio de Janeiro. Apoiado pela Inglaterra, que desejava dominar todo o Caribe, e percebendo a fraqueza da vizinha colônia francesa, o regente de Portugal, que pouco tempo depois se tornaria o rei D. João VI, teve a ideia de invadir a Guiana francesa, tanto para vingar a invasão da metrópole portuguesa como para fixar definitivamente a fronteira setentrional no rio Oiapoque (GRANGER, 2013, p. 23).

Nessa seara, surgiu a figura de Francisco Xavier da Veiga Cabral, o Cabralzinho, como mito militar de defesa das fronteiras setentrionais contra o Capitão Lunier, tendo como palco político a chamada República do Cunani, criada pelo Capitão Trajano Benítez, posteriormente (1892), denominada de Estado do Cunani (idealizado por um francês naturalizado brasileiro, de nome Adolfo Brezet), que nada mais foi que a reunião de algumas pessoas investidas em alguns cargos do Governo Francês, por onde transitavam escravos fugidos, pessoas livres e outros a serviço da França contra quem Cabralzinho teve de se investir, enfim, abatendo a tropa francesa sob a liderança de Lunier, em 15 de maio de 1895, porque Trajano havia sido considerado traidor da coroa portuguesa e estava preso e Lunier estava com a obrigação de libertá-lo, na Vila de Amapá, hoje, Município de Amapá (GRANGER, 2013; PAZ, 2013; SARNEY & COSTA, 2009; LUNA, 2008).

O fio revelador está na figura de Trajano. Tido pelos historiadores que trataram do fato como o preto Trajano, na realidade era o Capitão Trajano Benítez, protegido da França e o criador da République du Counani, com a declaração inédita que publico adiante. Esse documento foi encontrado no Quai d'Orsay, e é revelador porque explica o motivo do Governador de Caiena mandar uma missão tão grande libertá-lo na vila de Amapá, onde fora preso por Veiga Cabral (SARNEY & COSTA, 2009, p. 20).

Em que pese o efeito formal do Tratado de Utrecht, de 1713, que, inicialmente, teria a França renunciado a reclamar as terras, não tardou a questionar o próprio Tratado, uma vez que a partir de 1727, passou a duvidar da localização do Rio Oiapoque, sob a força das conquistas napoleônicas, desejando avançar pelos territórios não só do Amapá, mas do Pará e do Amazonas (LUNA, 2008).

A questão do Contestado era politicamente delicada porque guardava ranços da vitória da França sobre Portugal e da vingança de Dom João VI contra a França, quando determinou a invasão de Caiena, em 1808, no que teve vitória com a ajuda britânica.

Entretanto, era necessária excelência na estratégia diplomática, a cargo do Barão do Rio Branco em relação à estratégia diplomática francesa perante o Tribunal Internacional de Arbitragem, a robustez documental e eloquente do Barão do Rio Branco foi mais convincente que as armas diplomáticas do representante do Governo Francês.

No dia 6 de abril de 1899, o Barão entregou, em Berna, a Primeira memória do Brasil, acompanhada de dois tomos de documentos e mais dois outros contendo a obra de Joaquim Caetano da Silva. Oito meses depois entregava a réplica a memória francesa, acompanhada de abundantes mapas e documentos. Conforme fizera nos Estados Unidos da América, só no último mês a redigiu, o que lhe permitiu, aliás, incluir a “Anotação” do Padre Pfeil, importante documento do século XVIII, na undécima hora descoberto e claramente favorável à posição brasileira. Na questão com a Argentina, descobrira também nos últimos dias as verdadeiras instruções de 1758, dadas aos demarcadores espanhóis; agora localizava o documento do missionário. Era sua “boa estrela” que brilhava outra vez e que permaneceria cintilando até à morte (GÓES FILHO, 2013, p. 47).

As confusões sobre as questões dos limites das terras do Amapá também eram geradas pelos efeitos dos inúmeros tratados que dispunham sobre a territorialidade amapaense, o que requereu muita habilidade do Barão do Rio Branco para se posicionar perante a Corte Internacional de Arbitragem, vencendo as argumentações do seu adversário

francês, baseada em estudos do Geógrafo francês Paul Vidal de La Blache, o laudo arbitral tinha 838 páginas redigidas pelo Conselheiro Eduardo Müller e assinado pelo, então, Presidente do Conselho Federal Suíço, Walter Hauser, pondo fim à questão fronteiriça entre Brasil e França.

2.2.3 O Território Federal do Amapá

As terras do Amapá, em face do Tratado de Tordesilhas, pertenciam à Espanha e tinham sido doadas a Francisco de Orellana, em 1544, pelo rei Carlos V, com o nome de *Adelantado de Nueva Andaluzia*, área, inclusive que abarcava parte das terras das Guianas, sendo que Orellana não chegou a efetivar a concessão, porque não tomou posse da terra (REIS, 1949).

O processo de formação das terras amapaenses, do que foi visto até então, foi fruto de muitas disputas, que remonta às Grandes Navegações, desde o período Colonial, abarcando importantes Tratados tais quais o Tratado de Tordesilhas, de 1454, os Tratados de Utrecht, de 1713 e 1715 e o Tratado de Madri, de 1750, o que não significou que conflitos internos fossem evitados, incluindo os episódios entre o Brasil e a Guiana Francesa, quando Cabralzinho abateu o Capitão Lunier, já no século XIX, até o início do século XX, quando foram demarcados os limites, com a assinatura do Laudo Suíço, fruto da política diplomática de José Maria da Silva Paranhos Júnior, o Barão do Rio Branco.

As terras amapaenses faziam parte do Estado do Pará, e desde o período colonial a doutrinação dos religiosos de índios, escravos e colonos era voltada para a fixação do homem na nova terra para os que chegavam enviados pela coroa portuguesa, espanhola, para extrair as riquezas brasileiras, a fim de robustecer as duas potências mundiais Portugal e Espanha, cujas disputas territoriais remontam os Tratados alhures mencionados e outros não mencionados que influenciaram a demarcação das terras do Brasil, envolvendo conflitos com sesmarias, posses, invasões, expulsões e incorporações territoriais.

Desde a morte de Bento Maciel Parente o Amapá foi anexado ao Pará e como o Amapá, historicamente, não era economicamente notável desde a época em que Mazagão era um polo de plantação de arroz, durante a colonização pombalina, e chegou a abastecer Belém, mas em razão da epidemia de cólera o ciclo produtivo foi curto, tendo o surto da doença ensejado requerimentos de colonos desejosos de se transferirem a Belém ou a Portugal (SANTOS, 2001).

Os Territórios Federais, ao contrário de decorrerem de exclusiva manifestação popular do povo, como aparentavam ser, a exemplo do ocorrido em 1920, quando a população remeteu, ao Presidente da República, documento formulado relatando a insatisfação com o Governo do Pará, bem como o abandono da região pelos gestores públicos, manifestando a vontade de ver o Amapá transformado em Território Federal (LEAL, 2007); nasceram da vontade do Estado, sob o fundamento de que era necessário serem criadas áreas de segurança Nacional.

Nessa perspectiva, Tavares Bastos (1937), em crítica à centralização do poder público, pugnava pela redivisão territorial brasileira, chamando a atenção para as extensas e abandonadas áreas, o que ele chamou de desertos, nas grandes províncias, porque no seu entender isso conspirava contra os interesses das populações. No tocante aos desertos referidos por Tavares Bastos, a criação de Territórios Federais encontrou solo fértil, servindo de base a discursos, por exemplo do então Governador do Estado do Pará Magalhães Barata, em 1944, para quem desmembrar parte do Pará para a criação do Território Federal do Amapá parecia um grande alívio, uma vez que a falta de recursos dificultava o desenvolvimento das localidades mais longínquas, o que formava uma razão inversamente proporcional recursos financeiros versus extensão territorial, bem como recursos naturais versus recursos financeiros.

Essa tendência foi notada por Leal (2017, p. 84), ao examinar a fala do Governador Magalhães Barata, em 1944, o qual referia que “há um contraste flagrante entre a grandeza e exuberância do meio e a situação de insuficiência econômica em que vive o homem por estas terras marginais dos grandes rios que formam o sistema amazônico e da floresta sem fim”.

Na prática, os Territórios Federais, face à total ausência de autonomia, foram facilmente convertidos em zonas político-eleitorais controladas pelo Governo Federal, notadamente, dada a época em que foram criados, período do regime ditatorial de Getúlio Vargas, do chamado Estado Novo, modelo de gestão que chamou para si o controle dos Estados-Membros da União da República Brasileira, tanto que em 1937, sob a égide desse novo Estado, mandou queimar as bandeiras dos Estados-Membros e dos Municípios, bem como cancelar os respectivos Hinos, sem contar com o fechamento do Congresso Nacional, isso tudo como meio de controle para centralizar o poder e enfraquecer a autonomia dos Estados e dos Municípios, assinalando, na História, um período em que o Brasil passou, novamente, a ser um Estado Unitário e não uma união indissolúvel da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou seja, os Estados e, em consequência, os Municípios, eram nada mais que “unidades territoriais descentralizadas, submetidas a um poder

fiscalizatório. Restabelecia-se o Estado Unitário em termos materiais”, o que não era novidade, quando as Capitâneas Hereditárias perderam o poder para os Governadores-Gerais (SANTOS & ANDRADE, s.d., p. 17).

Fazendo uma incursão nas Constituições Brasileiras, verifica-se que na Constituição de 1824, outorgada por Dom Pedro I, o Estado Brasileiro tinha a seguinte conformação, fazendo referência exclusiva às Províncias, as quais só se formalizaram com a primeira Constituição Republicana de 1891, como se pode examinar do texto do artigo 1º da segunda Constituição Pátria.

Art. 2. O seu territorio é dividido em Províncias na fôrma em que actualmente se acha, as quaes poderão ser subdivididas, como pedir o bem do Estado (BRASIL. Constituição Política do Estado do Brazil, 1824).

A Constituição de 1891, também não fez referência a Territórios Federais, na conformidade como foram o Amapá, Roraima (antigo Rio Branco), Rondônia (antigo Guaporé), Ponta Porã (desmembrado do Mato Grosso) Acre e Iguaçu (desmembrado de parte do Paraná e parte de Santa Catarina), pois a conformação do Estado Brasileiro era formada pelas antigas províncias, as quais viraram Estado e mais a capital da República, que era Distrito Federal. Vê-se que o Amapá nunca chegou a ser Província. Macapá era Vila, em 1758 e Cidade já no século XIX.

Art 1º A Nação brasileira adota como forma de Governo, sob o regime representativo, a República Federativa, proclamada a 15 de novembro de 1889, e constitui-se, por união perpétua e indissolúvel das suas antigas Províncias, em Estados Unidos do Brasil.

Art 2º Cada uma das antigas Províncias formará um Estado e o antigo Município Neutro constituirá o Distrito Federal, continuando a ser a Capital da União, enquanto não se der execução ao disposto no artigo seguinte.

Art 3º Fica pertencendo à União, no planalto central da República, uma zona de 14.400 quilômetros quadrados, que será oportunamente demarcada para nela estabelecer-se a futura Capital federal.

Parágrafo único - Efetuada a mudança da Capital, o atual Distrito Federal passará a constituir um Estado.

Art 4º Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se, para se anexar a outros, ou formar novos Estados, mediante aquiescência das respectivas Assembléias Legislativas, em duas sessões anuais sucessivas, e aprovação do Congresso Nacional (BRASIL, Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, 1891).

Em que pese, a Primeira Constituição Republicana (1891) não tratar diretamente dos territórios Federais, há um embrião de territorialidade federal, no texto do artigo 64, o qual refere que é da União porção de território indispensável à defesa das fronteiras, fortificações e construções militares. Do texto é possível depreender que a expressão utilizada nessa Primeira Carta da Primeira República, que o legislador estaria se referindo à competência da União e não, propriamente, à criação de Territórios Federais.

Art 64. Pertencem aos Estados as minas e terras devolutas situadas nos seus respectivos territórios, cabendo à União somente a porção do território que for indispensável para a defesa das fronteiras, fortificações, construções militares e estradas de ferro federais (BRASIL, Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, 1891).

A primeira menção constitucional a Territórios foi na Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934, logo no artigo 1º.

Art. 1º A Nação brasileira, constituída pela união perpétua e indissolúvel dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios em Estados Unidos do Brasil, mantém como forma de Governo, sob o regime representativo, a República federativa proclamada em 15 de novembro de 1889 (BRASIL, Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, 1934).

No artigo 5º, a Constituição de 1934 faz nova referência a Territórios quando trata das competências privativas da União, inclusive quanto à organização judiciária e instituição de impostos.

Art 5º. Compete privativamente à União:
 [...];
 XVI - organizar a administração dos Territórios e do Distrito Federal, e os serviços neles reservados à União;
 [...];
 XIX - legislar sobre:
 [...];
 b) divisão judiciária da União, do Distrito Federal e dos Territórios e organização dos Juízos e Tribunais respectivos.
 Art 6º. Compete, também, privativamente à União:
 I - Decretar impostos:
 [...];
 f) nos Territórios, ainda, os que a Constituição atribui aos Estados (BRASIL, Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, 1934).

Entretanto, no artigo 16 traz menção exclusiva ao Território do Acre, com a denominação de Território Nacional.

Art. 16. Além do Acre, constituirão territórios nacionais outros que venham a pertencer à União, por qualquer título legítimo.

§ 3º O Território do Acre será organizado sob o regime de Prefeituras autônomas, mantida, porém, a unidade administrativa territorial, por intermédio de um delegado da União, sendo prévia e equitativamente distribuídas as verbas destinadas às administrações locais e geral (BRASIL, Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, 1934).

A Constituição de 1937, por seu turno, cunha a expressão efetiva “territórios federais”, como Unidades da Federação administradas pelo Governo Central, como se pode examinar dos artigos 4º e 6º:

Art. 4º. O território federal compreende os territórios dos Estados e os diretamente administrados pela União, podendo acrescer com novos territórios que a ele venham a incorporar-se por aquisição, conforme as regras do direito internacional.

[...];

Art. 6º. A União poderá criar, no interesse da defesa nacional, com partes desmembradas dos Estados, territórios federais, cuja administração será regulada em lei especial (BRASIL. Constituição dos Estados Unidos do Brasil, 1937).

Enquanto a Constituição de 1937 cunha os Territórios como Territórios Federais, a Constituição de 1946, faz menção apenas à expressão Territórios, em que pese considerá-los como ente federativo, pois integrante da União.

Art. 1º. Os Estados Unidos do Brasil mantêm, sob o regime representativo, a Federação e a República.

Todo poder emana do povo e em seu nome será exercido.

§ 1º A União compreende, além dos Estados, o Distrito Federal e os Territórios.

§ 2º O Distrito Federal é a Capital da União.

Art. 2º. Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros ou formarem novos Estados, mediante voto das respectivas Assembléias Legislativas, plebiscito das populações diretamente interessadas e aprovação do Congresso Nacional.

Art. 3º. Os Territórios poderão, mediante lei especial, constituir-se em Estados, subdividir-se em novos Territórios ou volver a participar dos Estados de que tenham sido desmembrados (BRASIL, Constituição dos Estados Unidos do Brasil, 1946).

Mais adiante, vê-se que os Territórios não são Unidades da Federação de mesma feição Estadual, pois só têm parlamentares federais, como se pode depreender de simples leitura do artigo abaixo:

Art. 58. O número de Deputados será fixado, por lei, em proporção que não exceda de um para cada trezentos mil habitantes, até vinte e cinco Deputados, e, além desse limite, um para cada quinhentos mil habitantes. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 17, de 1965)

§ 1º Cada Território terá um Deputado, e será de sete Deputados o número mínimo por Estado e pelo Distrito Federal (BRASIL, Constituição dos Estados Unidos do Brasil, 1946).

O Código Civil Brasileiro de 1916, ao tratar das Pessoas de Direito Público Interno não mencionou em seu texto original os Territórios Federais, até porque eles só surgiram efetivamente com a Constituição de 1937.

Art. 14. São pessoas jurídicas de direito público interno:
I - a União;
II - cada um dos seus Estados e o Distrito Federal;
III - cada um dos Municípios legalmente constituídos (BRASIL, Lei n. 3.071, 1916).

Os Territórios Federais remanescentes foram extintos com a Constituição Federal de 1988, mas o Código Civil de 2002, ainda os considerou como pessoas jurídicas de Direito Público Interno, como consta no artigo 41 do Novo Código Civil Brasileiro.

Art. 40. As pessoas jurídicas são de direito público, interno ou externo, e de direito privado.

Art. 41. São pessoas jurídicas de direito público interno:

I - a União;

II - os Estados, o Distrito Federal e os Territórios;

III - os Municípios;

IV - as autarquias, inclusive as associações públicas; (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

V - as demais entidades de caráter público criadas por lei (BRASIL, Lei n. 10.406, 2002).

Por serem entes federativos sem autonomia, os Territórios Federais serviam a interesses políticos, pois os Governadores eram nomeados diretamente pelo Presidente da República, sob o nome de interventores, portanto, sem eleição. Isso gerava indignação no meio político, levando alguns Parlamentares a protocolarem Projetos de Lei com o objetivo de transformação desses espaços-currais políticos em uma unidade federativa com a feição de Estado-membro.

Essa indignação é facilmente percebida no texto do Projeto de Lei n. 128, de autoria do Senador José Kairala, que, na Sessão de 7 de outubro de 1963, apresentou ao Senado Federal o tal Projeto, alegando:

Os Territórios Federais são mantidos na segunda metade do século XX, dentro de um sistema colonialista retrógrado e ultrapassado. O princípio revolucionário da autodeterminação, que os Delegados brasileiros defendem, energeticamente, no Plenário das Conferências Internacionais, é negado dentro das nossas fronteiras, quando examinamos a orientação ditatorial que preside a escolha dos administradores impostos aos Territórios. Essas regiões do Brasil vivem, ainda, o momento histórico das colônias. São feudos principescos reservados pelo Governo Federal aos partidários vitoriosos, que os administram por delegação, sem continuidade, ao sabor das suas ambições políticas, alheios e indiferentes aos problemas da terra, que, em verdade, desconhecem. E pelos quais não se interessam. [...] Nos Territórios Federais, passam e se sucedem os governantes, com os olhos voltados para os chefes políticos, que os defendem. Não administram, ainda que, às vezes, soubessem fazê-lo. Falta-lhes segurança, continuidade. Sabem que não são legítimos. [...] Se agradam, não governam. E a região permanece em meio às lutas políticas sem grandeza, no mais completo abandono (IN: figueiredo, 1965, p. 311).

Esse Projeto recebeu parecer contrário do Senador Aloysio de Carvalho e não foi aprovado.

A marca da política Varguista era a centralização do Poder e, com isso, nada mais apropriado que voltar as atenções para a defesa nacional, em que pese, as terras que serviriam para a criação dos Territórios Federais pelo desmembramento dos Estados tinham de evidenciar a mão do controle do Estado, especialmente, sobre áreas longínquas, de difícil acesso e em face da situação fronteiriça com a Guiana Francesa e a costa limítrofe com o Oceano Atlântico, o que gerava um interesse de proteção, de defesa nacional.

Um dos argumentos governamentais, nas décadas de 1930 e 1940, mais realçados para justificar a criação dos Territórios Federais era um atraso de Estados geograficamente muito grandes e de baixíssima densidade demográfica, tais como Amazonas, Goiás, Mato Grosso e Pará, em relação ao desenvolvimento do Sul e do Sudeste, não só escudada na crítica ao modelo de divisão do espaço geográfico com as Capitânicas Hereditárias, foram amalgamando a ideia da criação dos Territórios Federais, menção que nada mais era que a revelação do foco centralizador de Getúlio Vargas.

Assim, sob essa lógica de centralizar o Governo das entidades federativas nas mãos do Presidente da República, no caso de Getúlio Vargas, no dia 13 de setembro de 1943,

pelo Decreto-Lei n. 5.812, foi oficialmente criado o Território Federal do Amapá, juntamente com os Territórios Federais do Rio Branco, do Guaporé, de Ponta Porã e do Iguaçú. Aliás, o argumento da segurança nacional como fundamento para a criação dos Territórios Federais era velho conhecido desde os séculos XVII e XVIII, período em que a política das fortificações na Amazônia e no Amapá foram significativas, conforme apontado nos registros de Pedro de Azevedo Carneiro, em 1695, a pedido do Rei de Portugal, fosse feito um levantamento e elaborado um plano estratégico de fortificação, procedendo a minucioso relatório a respeito das condições das fortificações existentes e da necessidade da construção de outras, o que foi descrito por REIS (1984) na obra “As fortificações da Amazônia no Período Colonial”, como meio de proteger as fronteiras contra invasões inimigas, o que também, em importante estudo Pós-Doutoral COSTA (2015) ilustra as fortificações amazônicas dessa época, revelando um interesse nacional de guardião da soberania nacional perante Estados estrangeiros.

A explicação sobre a criação do Território Federal do Amapá se apoia em duas bases estratégicas: uma é a feição administrativa, que serviria a atrair pessoas para a empregabilidade no setor público como meio de promover o povoamento e fazer circular a economia e o segundo, de feição militar, como meio de proteger a fronteira norte do país, em razão da Segunda Guerra Mundial (PORTO, 2003).

Pelo Decreto-Lei n. 5.839, de 21 de setembro de 1943, o Território Federal do Amapá era formado pelo Municípios de Amapá, Macapá e Mazagão.

Em 1956, foram criados mais dois Municípios, totalizando cinco: Macapá, Amapá, Mazagão, Calçoene e Oiapoque e em dezembro de 1987, os Municípios de Ferreira Gomes, Laranjal do Jari, Santana e Tartarugalzinho e, após ser promulgada a Constituição do Estado do Amapá, em 20 de dezembro de 1991, dispunha o artigo 4º da Primeira Carta Estadual Amapaense, acerca de consulta popular sobre a possibilidade de criação de novos Municípios:

Art. 4º No prazo de até noventa dias após a promulgação desta Constituição será realizada consulta plebiscitária, com vistas a posterior elevação a Município, nas localidades de:
I - Bailique, com desmembramento do Município de Macapá;
II - Porto Grande, com desmembramento do Município de Macapá;
III - Serra do Navio, com desmembramento do Município de Macapá;
IV - Pacuí, com desmembramento do Município de Macapá; V - Itaubal, com desmembramento do Município de Macapá; VI - Araguari, com desmembramento do Município de Macapá;

- VII - Maracá, com desmembramento do Município de Mazagão;
 - VIII - Pracuúba, com desmembramento do Município de Amapá;
 - IX - Sucuriju, com desmembramento do Município de Amapá;
 - X - Lourenço, com desmembramento do Município de Calçoene;
 - XI - São Tiago, com desmembramento do Município de Mazagão;
 - XII - Cassiporé, com desmembramento do Município de Oiapoque;
 - XIII - Aporema, com desmembramento do Município de Tartarugalzinho;
 - XIV - Igarapé do Lago, com desmembramento dos Municípios de Macapá e Santana;
 - XV - Beiradinho, com desmembramento do Município de Laranjal do Jari;
 - XVI - Pedreira, com desmembramento do Município de Macapá;
 - XVII - Pedra Branca, com desmembramento do Município de Macapá;
 - XVIII - Ilha de Santana, com desmembramento do Município de Santana;
 - XIX - Fazendinha, com desmembramento do Município de Macapá;
 - XX - Jarilândia, com desmembramento do Município de Laranjal do Jari;
 - XXI - Cunani, com desmembramento dos Municípios de Calçoene e Oiapoque;
 - XXII - Filadélfia do Pacuí, com desmembramento de Macapá.
- § 1º Se o resultado do plebiscito for favorável, o Governo do Estado promoverá, dentro de sessenta dias após a consulta, a demarcação dos limites geográficos dos Municípios envolvidos (AMAPÁ. Constituição do Estado do Amapá, 1991).

Das localidades apontadas no artigo 4º da Carta Estadual, manifestaram-se favoravelmente pela criação de novos Municípios seis comunidades, do que resultou a criação dos Municípios de Pedra Branca do Amapari Serra do Navio, Cutias do Araguari, Porto Grande, Itaubal e Pracuúba (SANTOS, 2001). A figura 7, abaixo, dispõe os atuais 16 Municípios do Estado do Amapá.

Figura 7. Mapa do Estado do Amapá dividido em Municípios



Fonte: Amapá em fotos.

Ao contrário dos Estados, os Territórios Federais tinham o Governador nomeado pelo Presidente da República, o Prefeito era escolhido e nomeado pelo Governador, não havia Senadores nem Deputados Estaduais. A Constituição de 1946, abriu a possibilidade de os Territórios Federais terem uma cadeira de Deputado Federal, conforme disposição do § 1º do artigo 58 da Carta Brasileira de 1946.

Pela Lei Orgânica n. 411, de 08 de janeiro de 1969, que, na verdade foi um Decreto-Lei, a/o qual dispunha sobre a administração dos Territórios Federais, a organização dos seus Municípios, ao tratar dos objetivos dos Territórios Federais, destaca que tais entes

foram criados de modo a alcançarem desenvolvimento econômico, social, político e administrativo, visando à criação de condições para ascenderem à categoria de Estados, como também promover a ocupação efetiva do território, em especial, os espaços vazios e zonas de fronteira mediante o povoamento orientado e a colonização; integração nacional; aproveitamento nacional de suas potencialidades econômicas; incentivos para o desenvolvimento econômico dos setores primário e secundário, bem assim a preservação das riquezas naturais, do patrimônio e das áreas especialmente protegidas por lei federal, esse último, cunhado no inciso VIII do artigo 2º do Decreto-Lei n. 411, de 1969.

Note-se que o Território Federal do Amapá e os outros alhures mencionados foram criados em setembro de 1943, tendo esperado pela Lei Orgânica por 26 anos, e ainda por um ato de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Federal, no caso, o Presidente da República Costa e Silva.

Já, ali, no texto da Lei Orgânica, a previsão de preservação das riquezas naturais estava formalmente registrada, em que pese, o devassamento, expressão cunhada por Cardoso & Müller, quanto ao povoamento da Amazônia, nos séculos XVII e XVIII, os portugueses, saindo de Recife e Salvador para coibir a exploração das “drogas do sertão” (anil, canela, cacau, cravo, madeiras, raízes aromáticas, sementes oleaginosas, salsaparrilha e outras), do que exsurgiram São Luís do Maranhão, Belém do Pará, Macapá e Manaus (CARDOSO & MÜLLER, 2008) e a curta produção de arroz em Mazagão, arrefecida pela epidemia de cólera, que debandou os colonos, fiscalizados pela Companhia Geral do Grão-Pará, criada pelo Marquês de Pombal.

O conceito operacional “devassamento” cunhado por Cardoso & Müller (2008) nas terras do Amapá, tem registro desde o século XVII, quando dos conflitos entre França e Portugal, em razão, especial não só dos limites, mas também das disputas pela exploração de ouro na região de Oiapoque e Cassiporé, assim, a exploração dos bens naturais.

Em relação ao suposto desenvolvimento do Amapá, assinala LEAL (2007; LOBATO, 2015) ao tratar da Era Janarista, período compreendido pelos 12 anos em que Janary Gentil Nunes, Governador do Território Federal do Amapá (não eleito), que inicia em 1944, quando ele chegou em Macapá e vai até o ano de 1956, quando deixou de ser Governador para assumir outros encargos na Administração Pública, incluindo o cargo de Deputado Federal pela antiga ARENA, eram compromissos de Getúlio Vargas, nos anos de 1938 a 1944, o desenvolvimento da Região Amazônica, o que fazia de Janary o agente dessa transformação desenvolvimentista no Amapá e o marco de superação do atraso e transformação econômica do novo Território Federal, legitimador do Estado Novo Vargasista

e não dos anseios dos amapaenses, sendo um dos mais significativos eventos de sua permanência no Governo do Amapá foi o contrato assinado entre a União Federal e a Indústria e Comércio de Minérios Sociedade Anônima – ICOMI⁵.

O lema do Plano de Trabalho do Governo de Janary Nunes para o Território Federal do Amapá era “sanear, educar e povoar” (COELHO, 2004), que implicava dar ares de desenvolvimento e progresso, ao mesmo tempo que precisava aumentar a população, porque o progresso também significava o aumento populacional, mesmo para justificar a continuidade do Amapá na condição de Território Federal ou Estado.

Para promover o desenvolvimento da região e para formar o aparelho burocrático do Território do Amapá, Janary não contava com profissionais de alto nível de especialização e para atrair pessoas de outros locais a se manterem em condições precárias de saneamento, desde a falta de água tratada e energia elétrica, o Governador precisava promover a urbanização do Centro de Macapá, Janary desalojou a comunidade negra que ali vivia e a transferiu para outros bairros mais periféricos, atividade facilitada pela articulação com o líder da comunidade⁶, associada à política paternalista e empreguista, tanto na cidade quanto no interior, levando em suas visitas, médicos, medicamentos, alimentos, porque a população padecia de malária e verminose (MARQUES, 2009; MACIEL, 2001; CANTO, 1998; MACHADO, s.d.).

Em relação à população local, o governador amapaense desenvolvia uma política populista e paternalista, distribuindo alimentos e caminhando pelo interior com médicos e enfermeiros. Assim como Magalhães Barata no Pará e Getúlio Vargas no governo federal, Janary também alimentava o culto à sua personalidade e buscava o reconhecimento tanto interno, junto à população do Amapá, como externo (MARQUES, 2009, p. 85).

5 Empresa que promoveu um empreendimento de exploração de manganês na Serra do Navio, no Amapá, que se instalou na região na década de 50 do século XX, em razão de um contrato firmado com o Governo Federal, intermediado pelo então Governador Janary, por meio do qual possibilitava a exploração desse minério durante 50 anos. Destaque-se que o funcionamento da ICOMI era ininterrupto permanecendo a fábrica 24h em atividade. Essa foi a primeira experiência de mineração industrial na Amazônia. O projeto de exploração mineral incluiu a construção de uma *Company Town* no Município de Serra do Navio, uma estrada de ferro para o transporte do minério, uma vila e um porto no Município de Santana, de onde o manganês era embarcado para o destino (MONTEIRO, 2003).

6 MACHADO, s.d. Para convencer os moradores do Largo São João, Praça de Cima e Santa Engrácia, o governador Janary Nunes prometeu indenizar e reinstalar as famílias em novos bairros de acordo com o chefe de cada família (OLIVEIRA, 2012: p.86). Vale ressaltar que, apesar da mediação de Julião Thomaz Ramos e Gertrudes Saturnino, a transferência das famílias para o bairro do Laguinho e Favela causou indignação e insatisfação entre a população negra, como vemos nos versos de “Aonde tu vais Rapaz”.

Janary transformou o Amapá, num Centro Administrativo, a serviço do Governo Federal, provendo o Território, dentre outras obras, com conjunto de residências para servidores públicos, o Hotel Macapá, e a Residência Governamental (LEAL, 2009).

Não vou prolongar a descrição de feitos e gestão dos demais Governadores, posto que o propósito do estudo, neste ponto, é tão somente ilustrar a criação do Território Federal do Amapá, salientando aspectos da federalização das terras amapaenses pelo Governo Federal com objetivos expressos de povoamento e defesa das fronteiras para estabelecer uma conexão com o modelo de federalização disfarçada com a criação de Unidades de Conservação pelo Governo Federal, o que chamo nesta tese de nova federalização. Este conceito operacional foi utilizado por Lobato (2014) para traduzir o movimento de criação do Território Federal do Amapá sob um modelo centralizador janarista, seguidor do modelo ditatorial de Getúlio Vargas e se refere, não a um Estado Unitário Clássico, mas como uma tendência a centralização gestões nas mãos do Governo Federal, que, nessa concepção seria uma retomada à política de federalização quando da criação dos Territórios Federais, que objetivaram a preservação da fronteira, mas com o sentido de específica concentração de territórios estaduais nas mãos do Poder Central.

Ainda hoje a data de criação do Território Federal do Amapá é lembrada, comemorada com desfile cívico escolar e militar e, até então, a data de 13 de setembro mantém-se como feriado estadual no Amapá.

2.2.4 O Estado do Amapá na Constituição Federal de 1988

Durante as discussões para a criação do Território Federal do Amapá, viu-se que a questão da territorialidade de alguns Estados e as dificuldades de promover cidadania e o desenvolvimento para localidades longínquas, concorreram para as justificativas de criação dos Territórios, mas as discussões não pararam por aí.

Muito embora o Amapá tenha sido transformado em Estado com a Constituição de 1988, ainda em 1963, havia investidas parlamentares com o intuito de transformar os Territórios Federais em Estado, tal qual ocorreu com o Senador Moura Palha, o qual apresentou o frustrado Projeto de Lei n. 163, de converter o Território Federal do Amapá em Estado (FIGUEIREDO, 1965).

Moura Palha usava como justificação para a transformação do Amapá em Estado, um contraditório texto, em que ao mesmo tempo dizia que Janary Nunes dinamizaria as riquezas do então Território, enquanto nos parágrafos seguintes reconhecia o Amapá como

uma região impregnada de endemias, miséria, falta de educação formal, o atraso e outras negatividades, como se pode examinar do excerto abaixo:

[...] E para completar a ideia felicíssima inspirada na defesa dos interesses nacionais, inclusive da sua própria segurança e na vivificação econômica da região, dinamizando suas riquezas, que são imensas e inesgotáveis, nomeou, para seu Governador, o hoje eminente Deputado Janary Nunes (In: FIGUEIREDO, 1965, p. 307).

Entretanto, no parágrafo seguinte à sua justificação do Projeto de Conversão do então Território Federal em Estado, o Senador Moura Palha destoa e arremata:

Janary, então Capitão do Exército, possuidor de uma folha de serviços das mais notáveis, honrosas, dignas e patrióticas, com a ajuda valiosíssima de seu irmão Coracy Nunes, que de tanto querer e de tanto trabalhar pelo Amapá, acabou por sacrificar-se por ele, abraçado em seu holocausto, conseguiu, com o seu esforço, com o seu dinamismo, com a tenacidade que só os patriotas obstinados sabem e podem ter, transformar aquela solidão, prenhe de endemias tropicais das mais terríveis, sem instrução, sem transportes, sem comunicação telegráfica, sem economia, sem meios de vida [...] (In: FIGUEIREDO, 1965, p. 307).

Na Sessão em que Moura Palha foi apresentar o Projeto de Lei, recebeu apoio do próprio Janary, o qual estava presente à Sessão tendo se pronunciado favoravelmente ao Projeto de transformação do Território Federal do Amapá em Estado. A Sessão teria ocorrido em 09 de outubro de 1963, em cujo pronunciamento Janary alegava que como o Território já caminhava na terceira década, era hora de caminhar com seus próprios passos “[...] O Amapá, portanto, caminhando agora para a sua terceira década, já está em condições de governar o seu próprio destino, emancipando-se da tutela federal [...]” (In: FIGUEIREDO, 1965, p. 308).

Submetido à Comissão de Assuntos Territoriais, o Presidente da Comissão, Senador Josaphat Marinho opinou contrariamente, porque considerou que o então Território Federal do Amapá ainda não reunia condições de ser Estado, razão de exarar Parecer conclusivo pela inviabilidade da propositura do Senador Moura Palha. Tendo sido levado à votação, o Projeto foi rejeitado (FIGUEIREDO, 1965, p. 308).

Ao Governador do então Território Federal do Amapá, o Capitão de Mar e Guerra Anníbal Barcellos, nomeado pelo Governo Federal, o qual havia sido nomeado pelo então Presidente da República, João Batista de Oliveira Figueiredo, último General-Presidente Brasileiro incumbido de promulgar a Lei da Anistia, de 1979, pela qual os exilados pelo

regime da ditadura militar puderam voltar e recuperar os direitos políticos, coincidindo com o momento em que o Brasil pedia eleições diretas para Presidente, o que só ocorreu com o próximo Presidente civil.

Assim, nomeado o Governador do então Território Federal do Amapá nomeado pelo Presidente Figueiredo, incumbiu a tarefa de operacionalizar a transição de Território Federal a Estado do Amapá, iniciando o processo com o lançamento da campanha para a escolha dos novos símbolos locais representativos da esperada nova entidade da Federação.

A Constituição de 1988, no artigo 14 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, registra a extinção dos Territórios Federais, indicando que o próximo Governador seria escolhido pelo povo, através de eleições, tendo sido o próprio Comandante Aníbal Barcellos o primeiro Governador eleito do já Estado do Amapá.

Art. 14. Os Territórios Federais de Roraima e do Amapá são transformados em Estados Federados, mantidos seus atuais limites geográficos.

§ 1º A instalação dos Estados dar-se-á com a posse dos governadores eleitos em 1990.

§ 2º Aplicam-se à transformação e instalação dos Estados de Roraima e Amapá as normas e critérios seguidos na criação do Estado de Rondônia, respeitado o disposto na Constituição e neste Ato.

§ 3º O Presidente da República, até quarenta e cinco dias após a promulgação da Constituição, encaminhará à apreciação do Senado Federal os nomes dos governadores dos Estados de Roraima e do Amapá que exercerão o Poder Executivo até a instalação dos novos Estados com a posse dos governadores eleitos.

§ 4º Enquanto não concretizada a transformação em Estados, nos termos deste artigo, os Territórios Federais de Roraima e do Amapá serão beneficiados pela transferência de recursos prevista nos artigos 159, I, "a", da Constituição, e 34, § 2º, II, deste Ato (BRASIL. Constituição Federal, 1988).

2.2.5 ... Uma onda de “preservação” ou nova federalização?

Início essa construção com uma citação de Lobato (2014) contida nas considerações finais de um artigo, no qual enfrenta o tema/título da “Federalização da Fronteira: a criação e o primeiro Governo do Amapá (1930-1956)”, em cuja conclusão consigna que:

A política modernizadora estandardizada pelo governo amapaense tinha o objetivo de fazer desaparecer a cultura local — que era percebida como atrasada e inferior. Ao

serem vistos como ignorantes, os ribeirinhos, os extrativistas e lavradores amapaenses eram também expropriados do poder de dizer o que era melhor para si, de participar ativamente do planejamento estatal. Assim, a voz do povo simples não era ouvida como palavra (na qual se reconhece uma inteligência, uma lógica ou um sentido), mas como barulho. Afinal, como nos lembra Rancière: “há política porque o logos nunca é apenas a palavra, porque ele é sempre indissolúvelmente a contagem que é feita dessa palavra: a contagem pela qual uma emissão sonora é ouvida como palavra, apta a enunciar o justo, enquanto uma outra é apenas percebida como barulho que designa prazer ou dor, consentimento ou revolta (LOBATO, 2014, p. 286).

A leitura do excerto acima, produzido por Lobato (2014), possibilita constatar que, historicamente, o Amapá é vocacionado a sufocar a participação da população nas decisões, desde a tradição colonial, em que os autóctones foram compelidos a aceitar que a terra tinha outro dono, sejam portugueses, espanhóis, franceses, ingleses, holandeses e tal, os que lhe dizem respeito, ou seja, a comunidade não era ouvida, a não ser para buscar conchavo que fosse positivo para os intentos do colonizador.

Nos versos dos Marabaixeiros⁷, na década de 40 do século XX, os amapaenses, que ainda eram paraenses, pois só se tornaram amapaenses, depois que o Amapá foi desmembrado do Pará, igualmente experimentaram o silêncio de seus costumes e o assujeitamento (conceito operacional importado de Michel Pêcheux, ao trabalhar a ideologia como pano de fundo de sua análise de discurso francesa ou AD como ficou conhecida, que também importa o sujeito se sujeitar a uma ideologia; a um padrão coletivo que não é propriamente seu) ao novo modelo de urbanização instituído por Janary Nunes, quando foi criado o Território Federal do Amapá.

O tal assujeitamento pêcheuxiano pode ser percebido na reprodução da versão de Marabaixo, gravada por Luiz Gonzaga, o Rei do Baião, no início de maio de 1949, fruto de sua visita a Macapá, em cujos versos, de Julião Thomás Ramos, encontra-se a expressão do assujeitamento sofrido quando da transposição dos negros da Vila Santa Engrácia (centro de Macapá), onde moravam e tiveram de sair para que o Governo Janary implantasse a estrutura com ares de cidade civilizada, local onde foi construída a Residência Oficial do Governador, casas funcionais para servidores do alto escalão e outras construções que a nova cidade requeria).

⁷ Marabaixeiros são os dançadores, cantadores e tocadores das músicas do marabaixo, que é um ritmo executado com voz e instrumentos de percussão (tambores) do Amapá. Marabaixo, portanto, é um ritmo sobre cujo significado não há consenso, pois há quem atribua ao ritmo o som das batidas dos remos nas caravelas que vinham mar-a-baixo, da África para o Brasil, muito embora há quem atribua às longas travessias do Atlântico e as correntes marinhas e ventos; ou, ainda, de uma variação de “marabuti” ou “marabut”, derivado do árabe, como fragmento do ditual malê, do Império afro-sudanês, do século XVI (GOMES, 2012).

Aonde tu vais rapaz?
 Neste caminho sozinho } bis
Eu vou fazer minha morada
Lá nos campos do laguinho } bis

As ruas do Macapá
 Estão ficando um primor } bis
 Tem hospitais, tem escolas
 Pros fios do trabalhado
Mas as casas que são feitas
É só prá morar os doutô
 Dia primeiro de junho } bis

Eu não respeito o senhor
 Eu saio gritando vivas
 Ao nosso governador

Me peguei com São José
 Padroeiro de Macapá
 Pra Janari e Guaracy
 Não saíssem de Macapá (RAMOS, 1949).

Era a face da política de integração nacional varguista legitimada por Janary Nunes, e, para isso, os fins justificariam os meios, já que sanear, educar e povoar, sem dúvida, mexeria com o *status quo* da população, indicando um clima de conflitos, como bem assinala ROMANI (2005), ao tratar do poder de civilizar, que, para este estudo, vem a calhar com o conceito de assujeitamento pècheuxiano, pois assujeitar integra o processo de civilizar.

Aliás, esse assujeitamento de que trata Pêcheux faz parte da História do Brasil com o assujeitamento de índios e pretos convertidos em escravos, que perdurou até fins do século XIX, na Amazônia e também no Amapá.

O assujeitamento de um povo a uma ideologia estranha, a costumes diferentes, a culturas diferentes, foi por que passou o povo do Amapá pois os cargos públicos de alto escalão eram todos escolhidos pelo então Governador e, invariavelmente, eram ocupados por parentes, amigos e correligionários afeitos à pessoa de Janary, como bem relata LOBATO (2015) ao consignar que o Governador convidava para trabalhar no Amapá, colegas de farda e amigos, procurando atraí-los com bons salários e outras vantagens, oferecendo moradia funcional aos altos e médios funcionários, pois considerava que não havia casas em Macapá que oferecessem o conforto e a dignidade que o cargo exigia e que aqueles funcionários estavam habituados a ter.

Essa incursão preliminar tem como propósito resgatar a histórica deficiência na participação popular da comunidade nos fenômenos e eventos de interesse social e ambiental. Essa deficiência, facilmente, ratifica o assujeitamento da comunidade aos grandes

empreendimentos, os quais vêm tutelados pelo Estado como sendo algo de bom e que vai contribuir para o progresso da Região. Exemplo disso, como marco da exploração dos bens ambientais no Amapá, o devastador contrato para a exploração de Manganês na Serra do Navio, por 50 anos, pela ICOMI, iniciado ainda no contexto da política integradora do Governo de Janary Nunes, bem assim a criação do Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque (PARNA Tumucumaque).

A par dessa deficiência de participação popular, tem-se como emblemático o exemplo da criação que foi instituído em 2002 como parte de um pacote ambiental lançado pelo Governo Federal (CHAGAS, 2008) como estratégia para acelerar a implementação de medidas de fortalecimento do desempenho do país na área ambiental e marcar posição política em relação aos participantes da Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável - RIO + 10.

O processo de criação desse Parque Nacional foi conduzido às pressas, sob o argumento servir como comprovação de que o Brasil estaria comprometido com o cumprimento dos compromissos assumidos em 1992 na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, que ficou conhecida como Cúpula da Terra, Conferência do Rio ou ECO-92; além disso, foi realizado de modo impositivo e sem a observância dos preceitos legais para garantia da participação popular, haja vista que a consulta pública realizada para a oitiva da população do Amapá foi feita pela internet.

Restou claro que o procedimento utilizado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) para a realização da consulta pública feriu expressamente os princípios da informação ambiental e, em consequência, o da participação popular, posto que desrespeitou os fundamentos inspiradores dos referidos princípios para a aplicação das normas infra e pelo disposto na Lei n. 9.985, de 18 de julho de 2000, quais sejam os de fornecimento de informações adequadas e inteligíveis à população local e a outras partes interessadas (CHAVES, 2010).

Tendo em vista que o art. 22, § 2º da Lei n. 9.985/2000 dispõe que a criação de uma UC deve ser precedida de estudos técnicos e de consulta pública, que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a instalação da unidade; e o § 3º refere que no processo de consulta o Poder Público é obrigado a fornecer informações adequadas e inteligíveis à população local e a outras partes interessadas.

Fique claro, não tenho a intenção de crucificar a imperiosa necessidade de preservação ambiental. A anotação aqui se torna pertinente uma vez que quando a comunidade não participa ou participa inadequadamente. Essa inadequação pode ocorrer ou

pelo desconhecimento, pela comunidade, dos meios efetivos de participação. Com isso, o ranço da arbitrariedade se evidencia. A arbitrariedade nesse caso, inclui-se no conceito operacional de injustiça ambiental, o que será adiante tratado.

O modelo político dos Territórios Federais impunha à população uma mordação política que dificultava a participação, pois os Governadores, nem os Prefeitos eram fruto da escolha popular, mas sim uma escolha do Presidente da República quanto ao Governador e desse em relação aos Prefeitos que escolhia e nomeava, formando-se uma corrente de imposições às populações dos Territórios Federais, que, mesmo titulares de vontade, não eram titulares de autonomia popular, cultura acumulada pelo modelo colonizador, especialmente, a partir do século XVIII, quando da colonização pombalina no Amapá.

O Brasil possui uma área de 8.515.759,090 km² (IBGE BRASIL), sendo que a Região Norte ocupa 45,25% da área total do Brasil, com uma extensão de 3.853.840,88 km².

Figura 8. Percentual de ocupação das regiões brasileiras em relação à área total do Brasil, com destaque para os Estados da Região Norte

Estado	Área km ²	% em relação à área do Brasil
Amapá	142.828,521	1,68
Acre	164.123,737	1,93
Roraima	224.300,805	2,63
Rondônia	237.765,293	2,79
Tocantins	277.720,412	3,26
Pará	1.247.955,238	14,65
Amazonas	1.559.146,876	18,31
Área total da Região Norte do Brasil	3.853.840,880	45,25
Área total da Região Nordeste do Brasil	1.558.000,000	18,30
Área total da Região Centro-Oeste do Brasil	1.606.403,500	18,85
Área total da Região Sudeste do Brasil	924.620,678	10,85
Área total da Região Sul do Brasil	576.774,310	6,75
Área total do Brasil	8.515.759,090	100,00

Fonte: Mapa elaborado pela autora desta tese, com base nos dados do IBGE – CIDADES E ESTADOS DO BRASIL. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/geociencias-novoportal/organizacao-do-territorio/estrutura-territorial/15761-areas-dos-municipios.html?t=destaques&c=12>>. Acesso em: 20 dez. 2017 e no site IBGE BRASIL.

A Região Norte é a maior do Brasil e ocupa quase metade da extensão do território brasileiro, configurando-se na maior região política brasileira, formada pelos Estados do Acre, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins e o Amapá, dentre as sete Unidades da Federação que formam essa Região política do Brasil, o Amapá é o Estado menos extenso de todos os Estados da Federação Brasileira, ocupando 1,68% de todo o

território nacional, tendo uma densidade demográfica com registro de 2010, de 4,69 habitantes por km², sendo a 23^a unidade federada brasileira em ocupação humana e a 26^a em população, perdendo somente para o Estado de Roraima, sendo que a densidade demográfica do Brasil é de 23,8 habitantes por km², representando 19,70% da densidade brasileira.

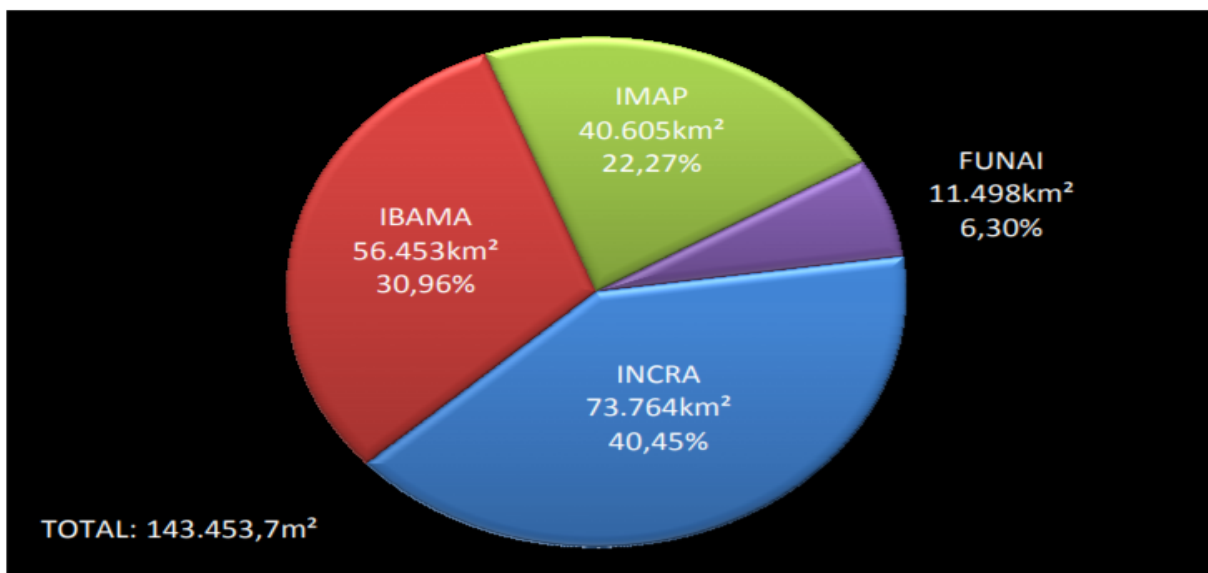
Em que pese a menor extensão territorial da Região Norte, o Amapá é o Estado mais preservado do Brasil, tendo 62% de seu território preservado em razão das Unidades de Conservação (UC) ali estabelecidas por atos Governamentais.

Ao se somarem as áreas das UC, as terras indígenas (TI), mesmo sem contar os assentamentos e áreas remanescentes de quilombos, a intromissão do Governo Federal é bastante significativa, acentuando conflitos entre o órgão fiscalizador e os moradores das áreas onde foram criadas as UC, em razão da situação antrópica gerada pela presença de pessoas nas áreas das respectivas unidades.

A figura 9 expressa e reforça muito bem o fenômeno da federalização, em face do interesse da União sobre as terras amapaenses, tanto que a maior porção está na competência do INCRA (40,45%), a segunda maior porção é da gestão do IBAMA (30,96%), a terceira maior porção é de gestão do Estado (22,27%) e a quarta porção (6,30) é de gerência da FUNAI.

Desse modo, 77,71% das terras amapaenses são, na verdade, federais, e, portanto, disponíveis para interesses da União não sendo acessível a outros arranjos territoriais, a não ser nos 22,27% que restam à jurisdição estadual.

Figura 9. Distribuição de Terras no Estado do Amapá



Fonte: Lima, 2008.

A questão central de inquietação deste trabalho se refere aos aspectos que dizem respeito à sustentabilidade, no que concerne à sadia qualidade de vida. Nesse passo, não cede a preocupação que se reporta ao espaço que sobra para a ocupação humana das futuras gerações de pessoas do Estado do Amapá frente as UC, bem assim quais desenhos territoriais serão realizados frente ao crescimento populacional sem macular as UC e sem que isso venha a se constituir em injustiça ambiental nem prejudicando as UC nem prejudicando o direito à cidade das presentes e futuras gerações, notadamente, porque a população do Estado do Amapá já vem passando por um processo que aqui eu denomino de emparedamento⁸.

Ao que parece, o fenômeno do emparedamento, já desperta a preocupação dos estudiosos, tendo em vista, por exemplo, estudos realizados pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), apontam que em 2017, 90% da população do Estado do Amapá já ocupa a área urbana do território do Estado, sendo que a densidade demográfica é de 4,69 habitantes por km², segundo o IBGE, em que pese o próprio IBGE apontar uma tendência de estreitamento da pirâmide etária em face do rebaixamento das taxas de fecundidade, não se pode desprezar que as UC são criadas, mas a gestão delas, pela própria extensão territorial, é ineficiente.

A desterritorialização das comunidades tradicionais é um ponto que não se pode ignorar do ponto de vista do emparedamento criado com a trasladação dessas populações ou para o entorno das UC ou para a área urbana das cidades, situação notada por Porto (2010), o qual consigna que com a criação das UC os Municípios restringem suas áreas de ocupação territorial e de atuação econômica, social e ambiental.

Como bem assevera Diegues (2001) ao tratar do mito da natureza intocada, preservação não significa que a natureza se transforme num santuário intocado, o que a isso ele chama de mito. Ele reconhece que criar UC espantando as populações residentes do interior dessas unidades é querer promover a intocabilidade da natureza, como parece que seja padrão no Brasil e, no Estado do Amapá, dada a extensão da territorialidade das UC, isso se agrava em relação ao emparedamento das populações residentes.

Diegues (2001) critica a criação de UC no Brasil, apontando que se trata de um modelo transposto dos Estados Unidos para países do Terceiro Mundo, pois considera o respeito às populações tradicionais, tais como indígenas, ribeirinhas, extrativistas, pescadores artesanais, portadores de cultura e costumes próprios que não devem ser violados, porque, uma vez retirados de dentro de seus *habitat* sofrem um choque urbano-industrial.

⁸ Emparedamento era uma espécie de pena de morte na Antiguidade, que consistia em por a pessoa condenada viva entre paredes tão estreitas que impossibilitava a expansão dos pulmões para completar os movimentos de inspiração e de expiração, o que levava à morte do condenado por asfixia.

Além disso, a transposição dessas populações de dentro das UC gera tantos outros conflitos, incluindo a desocupação dos transpostos, que, por não terem qualificação profissional compatível com as exigências da cidade, contribuem com o aumento da violência e desempregabilidade.

Ora, a legislação brasileira que cria os parques e reservas prevê, como nos Estados Unidos, a transferência dos moradores dessas áreas, causando uma série de problemas de caráter ético, social, econômico, político e cultural. O Brasil é um país que apresenta grande variedade de modos de vida e culturas diferenciadas que podem ser considerados "tradicionais". Além disso, existe grande diversidade de tribos e povos indígenas, com mais de duas centenas de línguas diferentes. Ainda que estes últimos estejam incluídos entre as "populações tradicionais" que não são objeto deste estudo. Grande parte das populações indígenas vivem em reservas, com uma legislação própria diferente da que rege as áreas naturais conservadas. No entanto, alguns grupos indígenas dispersos vivem hoje na periferia ou dentro das unidades de conservação.

Essa desterritorialização traz consequências inimagináveis, sendo uma das causas mais imediatas o caos urbano, o qual gera perda de qualidade de vida das pessoas. Outra consequência desastrosa advinda dos excessos de concentração humana é a verticalização desordenada, porque o capital do ramo imobiliário não respeita os planos diretores das cidades (as que têm) aliada à omissão do Estado, que de um lado não fiscaliza o cumprimento do plano Diretor, de outro, muitas cidades não têm plano e se não têm, o Poder Público não pode fiscalizar.

Tudo isso gera enorme perda de qualidade de vida, sobretudo, porque as pessoas vão retirando de seus olhares a visão da natureza e a fixação da alvenaria e do concreto, numa lógica de mais IPTU e menos verde, além do que a verticalização não combina com o aquecimento e a excessiva umidade do ar⁹ que provoca a sensação de caldeira e esse aquecimento forma ilhas de calor incompatível com a verticalização das cidades.

O quadro abaixo possibilita visualizar o emparedamento como resultado do percentual de superfície destinado à criação de UC.

9 João Paulo Nardin Tavares. CARACTERÍSTICAS DA CLIMATOLOGIA DE MACAPÁ-AP. CAMINHOS DE GEOGRAFIA - revista on line <http://www.seer.ufu.br/index.php/caminhosdegeografia/> ISSN 1678-6343 Instituto de Geografia UFU Programa de Pós-graduação em Geografia. Disponível em: <<http://www.seer.ufu.br/index.php/caminhosdegeografia/article/viewFile/26031/14965>>. Acesso em: 20 nov. 2017. A estação chuvosa tem umidade relativa maior que na estação seca, devido à convergência de umidade em grande escala que ocorre sobre a região amazônica nessa época do ano (FIGUEROA e NOBRE, 1990). Do ponto de vista do conforto térmico, os meses com maior umidade relativa são menos confortáveis, porque a saturação de umidade inibe a evaporação do suor do corpo, além de dar a sensação de "tempo abafado". A umidade relativa média mensal também apresenta variabilidade sazonal, variando entre 60 e 100%, com desvio padrão $\sigma = 5,2$.

Figura 10. Unidades de Conservação no Estado do Amapá

Município	% de áreas protegidas		TOTAL
	Unidade de conservação	Área indígena	
Amapá	46,54	-	46,54
Calçoene	40,87	-	40,87
Laranjal do Jari	80,71	12,83	93,54
Macapá	3,54	-	3,54
Mazagão	31,15	-	31,15
Pedra Branca do Amapari	1,80	28,12	29,92
Pracuúba	46,48	-	46,48
Serra do Navio	72,33	-	72,33
Tartarugalzinho	2,26	-	2,26
Oiapoque	49,36	22,87	72,23

Fonte: Porto, 2010.

Os Municípios de Pedra Branca do Amapari, Ferreira Gomes, Porto Grande, Vitória do Jari e Itaubal do Piriri não figuram no quadro acima, em razão de não conterem UC em sua territorialidade, até então. Em que pese isso, os demais Municípios onde foram criadas UC estão em grande parte com sua territorialidade destinada para a preservação ambiental. Ocorre que, paralelamente, a isso, já na década de 50 do século XX, Porto (2010) adverte que o movimento migratório decorrente da criação das UC gerou um movimento migratório o qual colaborou para que a taxa geométrica média de crescimento demográfico no Estado do Amapá apresentasse comportamento superior às taxas nacional e regional.

Esgotadas as jazidas de manganês na Serra do navio, na década de 1990, do século XX, um meio de supostamente otimizar a economia do Estado, foi implantada a área de livre comércio de Macapá e Santana, o que gerou novo processo migratório com a vinda de pessoas de vários Estados brasileiros, com a perspectiva de progresso do que ficou conhecido como o novo Eldorado, aumentando significativamente a população do Amapá.

O que se observa no mapa de áreas protegidas no Estado do Amapá é que a coloração verde representa as próprias áreas protegidas, a coloração amarela representa as TI

e a coloração branca é a parte livre, sem contar assentamentos oficiais e áreas de remanescentes quilombolas.

No período em que o Amapá era Território Federal as questões ambientais eram consideradas pelo Governo Federal pelo âmbito sanitário, mas os bens ambientais eram voltados para o olhar desenvolvimentista, a exemplo dos projetos de exploração do manganês, da madeira pela empresa Bruynzeel Madeira S.A (BRUMASA), do mesmo grupo empresarial da ICOMI.

Retomando a questão do emparedamento das populações pelas UC, o caso de maior destaque em relação à tensão compreendida na relação unidades de conservação versus direito à cidade das presentes e futuras gerações, é possível extrair do quadro acima, que o Município de Laranjal do Jari tem 93,54% (entre UC e TI) do seu território engessado do ponto de vista da impossibilidade legal de convivência das UC com as comunidades tradicionais e dos demais membros residentes, a considerar um remanescente territorial de 6,46% de área reservada para o exercício do direito à cidade. Logo depois de Laranjal do Jari, seguem os Municípios de Oiapoque e Serra do Navio com mais de 70% de seus territórios comprometidos com UC, depois, Amapá, Pracuúba e Calçoene, com quase 50%, Mazagão com mais de 30% e os demais informados no quadro acima.

Em 15 de julho de 1980, pelo Decreto n. 84.913, foi criada a primeira UC de gestão federal, o Parque Nacional do Cabo Orange, localizado no extremo norte do Estado, com área de 657.318,06 hectares.

Figura 11. Frente da Sede do ICMBIO no Parque Nacional Cabo Orange



Fonte: Mesquita, 2016.

Em que pese receber recursos do ARPA e a imagem datar de 2016, o estado de abandono da sede do ICMBIO no Parque Nacional Cabo Orange dá a certeza de que orçamento público não chega lá. Desde a placa de identificação até o acesso não parece haver pessoas trabalhando ou morando ali, cenário completamente diferente, por exemplo, da sede do ICMBio no Parque Nacional Aparados da Serra, em Itaimbezinho, Rio Grande do Sul, onde se percebe que a infraestrutura é muito melhor, revelando que a destinação de recursos é mais prejudicada nas UC do Amapá.

Figura 12. Pórtico de entrada do Parque Nacional Aparados da Serra, Cânion Itaimbezinho, RS,



Fonte: Disponível em: <https://www.cprm.gov.br/publique/media/gestao_territorial/geoparques/canions/localizacao.html>. Acesso em: 30 nov. 2017.

Atualmente, o Amapá possui 19 UC, sendo 12 de gestão Federal e 5 de gestão estadual e 2 de gestão municipal de Serra do Navio, conforme examinado na figura 2 anteriormente ilustrada.

Como mostrou a figura 2 alhures, a área abrangida pelas UC de jurisdição federal é significativamente maior que as áreas destinadas às UC estaduais e municipais, no que aqui, defendo a existência de uma nova federalização, tendo sido a primeira no período colonial, a segunda quando da criação do Território Federal e a terceira a criação de UC de jurisdição federal, a cuja extensão da ordem de até 93% do território dos municípios como é o caso do PARNA Tumucumaque em relação ao território do Município de Laranjal do Jari e outros que chegam a mais de 70% ou 50% por cento de seus territórios destinados às UC, a exemplo de Oiapoque e Serra do Navio e outros.

Destaque-se que o processo de criação de tais UC, notadamente, as de jurisdição federal foram executados sem a participação efetiva da comunidade, a exemplo da criação do PARNA Tumucumaque cuja consulta pública se efetivou por meio eletrônico, a qual se constituiu de cerca de 370 mensagens, como se pode examinar em Chaves (2010).

Os documentos que foram objeto da presente análise, são compostos de 370 e-mails impressos da caixa de entrada do endereço eletrônico, diversos ofícios, peças de processos administrativos, decretos e comunicações internas entre órgão do Poder Executivo Federal, todos da época da criação do PNMT, sendo que não estavam dispostos em ordem cronológica. Tais documentos foram entregues à pesquisadora em meados do corrente ano pelo Sr. Christoph Bernhard Jaster, chefe do PNMT, a relativa demora na entrega do material de pesquisa foi justificada em razão da não existência de arquivo na gerência regional do PNMT de documentos anteriores à criação do PNMT (CHAVES, 2010, p. 95).

Sem dúvida, que um fenômeno socioambiental da envergadura da criação de uma UC quando ocorre sem a participação efetiva da comunidade, a possibilidade de ocorrerem conflitos com as comunidades da área alcançada pela UC se evidencia, porque as relações decorrentes surgem inevitavelmente.

3 UNIDADES DE CONSERVAÇÃO: mecanismos de preservação do meio ambiente?

A humanidade morrerá como as populações de ratos que ultrapassaram a capacidade-limite do seu *habitat* (Jean Dorst).

As conquistas da humanidade sempre foram marcadas pela força, o que determinava que o mais forte era quem dominava o território. As consequências dessas conquistas geravam rastros de muita violência e destruição do patrimônio do dominado para estabelecer a ordem do dominador.

Era muito comum no processo das conquistas territoriais o ateamento de fogo nas propriedades; a luta corporal e com armas para dominar o oponente. Tais lutas se estabeleciam em razão da disputa pelas riquezas que a região objeto da disputa oferecia. Eram formados exércitos que, por sua vez, organizavam expedições para a execução do plano de conquistas pela guerra em terra e pelo mar, pois guerra pelo ar, somente veio a ocorrer com o advento do avião.

Assim, a destruição dos recursos naturais sempre fez parte da história das civilizações e conforme DORST (1973), as civilizações da Antiguidade clássica devastaram o mundo mediterrâneo, derrubando e formando grandes impérios e mais tarde, as Grandes Navegações e os reinos dos descobridores do século XVI comandaram sucessivas destruições e massacres, agravados pelos conflitos nos séculos seguintes, marcando ciclos econômicos de exploração dos recursos naturais.

Essa exploração massiva dos recursos naturais se acentuou com o homem-industrial, conforme a conceituação de DORST (1973), o qual registra que na época contemporânea a situação se torna de inigualável gravidade, a considerar que o homem-industrial se apossou de todo o planeta, com explosão demográfica que resulta na dicotomia: produzir, ou não, produtos e colocar, ou não, serviços à disposição de todos? Isso se soma à velocidade facilitada pelo uso de tecnologias que favorecem os fenômenos dos quais o homem participa em uma acelerada velocidade quase incontrolável.

Foi pela percepção de que o homem não domina a natureza e de que a ação humana pode acelerar a extinção de recursos naturais, notadamente, a partir dos movimentos da segunda metade do século XX, das discussões produzidas no Clube de Roma, quando foi reconhecida a necessidade de impor limites ao crescimento populacional e da produção de bens, que se estabeleceu a necessidade de que era hora de pensar em meios e formas de recorrer ao uso de recursos naturais sem extingui-los.

Essa situação foi reforçada na década de 1990, notadamente, com as discussões produzidas na Eco-92, da qual sucedeu uma série de compromissos assumidos pelos países signatários de reduzir os impactos ambientais.

Assim, no fim do século passado, os naturalistas percebendo o agravamento das destruições realizadas pelos que, na época, pensavam na inesgotabilidade dos recursos da natureza, despertaram para a necessidade de proteção a certas espécies animais e vegetais tidas como em perigo de desaparecimento.

Foi essa ideia que forjou a ética de preservação dos recursos naturais para as presentes e futuras gerações e, ao que parece, da superação do texto Escritural, no qual Deus abençoou o homem e a mulher e ordenou-lhes a serem fecundos para se multiplicarem e cobrirem toda a Terra e a dominarem a própria Terra, o mar, o céu, todos os animais moventes da superfície da Terra, e todas as árvores que dessem frutos e que tivessem semente (Gênese, capítulo I, versículos 28-29).

Assim, a ideia de preservar os recursos naturais, ainda no século XIX, ensejou a gênese das Unidades de Conservação como se poderá examinar no item seguinte.

Desse modo, a criação de UC parecia ser a solução genial para salvar o Planeta da destruição das espécies e da extinção da vida na Terra, como se fossem um refúgio para passar a limpo a história de degradação ambiental produzida ao longo dos ciclos exploratórios dos bens ambientais conhecidos na conquista de mercados locais, nacionais e internacionais.

Segundo o site da WWF, a Terra se encontra com 209 mil áreas protegidas, cobrindo 15,4% das terras e de 3,4% dos oceanos. “Todas elas são fonte de inspiração, educação e recreação, além do lar de diversos animais e plantas e outras formas de vida, e abrigo de culturas que, ao longo do tempo, desenvolveram formas mais equilibradas de convívio com a natureza” (WWF, 2014).

Na prática, entretanto, conforme reconhece a World Conservation Union - IUCN para o 5º Congresso Mundial de Parques¹⁰, realizado na cidade de Durban na África do Sul em 2003, a área nominalmente protegida no mundo, chega a 12% da superfície terrestre. Ainda há muitos parques e reservas de papel, ou seja, com graves problemas de implantação. Além disso, a distribuição das UC é desequilibrada em relação às concentrações de biodiversidade e há lacunas importantes a serem preenchidas. Em 60% dos países, o percentual do território

¹⁰ Segundo consta no site da WWF, esse Encontro Mundial de Parques acontece a cada dez anos e é promovido desde 1962 pela União Internacional pela Conservação da Natureza e é o único fórum global dedicado às áreas protegidas, como parques nacionais, reservas extrativistas e terras indígenas. O documento final do congresso, denominado de *Promessa de Sydney*, define uma agenda audaciosa e urgente com recomendações de diversos atores, como organizações não governamentais, lideranças comunitárias e indígenas, setor privado, academia e governos para que o desenvolvimento humano possa acontecer cada vez mais em harmonia com a conservação da natureza e dos modos de vida tradicionais.

protegido ainda não chegou a 10%, uma das metas estabelecidas em congressos anteriores (IUCN, 2003).

No mesmo evento realizado em 2014, em Sidney, na Austrália, o Brasil foi considerado como um bom exemplo de mecanismo inovador de financiamento pelo Programa Áreas Protegidas da Amazônia (ARPA), dedicado à conservação da Amazônia em longo prazo.

Pelos próximos 25 anos, serão depositados US\$ 215 milhões de recursos privados e governamentais em um fundo de transição para garantir a proteção efetiva de 60 milhões de hectares de florestas tropicais. O fundo contará com o aumento gradativo de recursos públicos e, vencido o prazo, o governo brasileiro deverá assumir todo o custeio do programa (WWF).

A preocupação não é do volume de recursos aplicáveis à proteção de áreas a serem protegidas (60 milhões de hectares na Amazônia com a preservação de florestas tropicais). A preocupação é acaso o Governo Brasileiro não cumprir prazos, aliás, contumaz nessa prática, o quanto o Governo Brasileiro vai ter de desembolsar para garantir essa política pública.

Se hoje, os órgãos de controle externo (Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Estado do Amapá, por exemplo) dão conta de que não há gestão com a área hoje destinada às UC, é possível imaginar a piora da gestão com mais hectares para cuidar, sem condições financeiras para isso, ou se essa demanda, para ser sustentada pelos contribuintes, ensejará aumento da carga tributária em nível nacional, estadual e municipal.

3.1 ASPECTOS HISTÓRICOS E CONCEITUAIS

Em que pese iniciativas que indiquem a existência de outras áreas de conservação de recursos naturais, a exemplo das reservas de caça da realeza europeia, a história das UC está, tradicionalmente, ligada à criação do Parque Nacional de Yellowstone, em 1872, nos Estados Unidos, pelo Presidente Ulysses S. Grant, abrangendo os Estados de Wyoming, Montana e Idaho, tendo sido inaugurado em 1º de março de 1872, considerado o Parque mais antigo do mundo.

A criação do Parque Nacional de Yellowstone decorreu da necessidade de preservação, em razão de uma corrida para a apropriação de terras devolutas, em face de que em 1862 (10 anos antes da criação do Parque), foi editado o Decreto do *Homestead Act*, pelo

qual qualquer cidadão americano podia requerer a propriedade de cerca de 70 ha de terra que estivesse cultivando. A edição desse Decreto ensejou a corrida para as terras devolutas foi intensa e com isso, o movimento de criação de "áreas naturais" nos Estados Unidos foi influenciado por teóricos como Thoreau e Marsh. Este último autor, conforme Alvarenga et al. (s.d.), em 1864, publicou um livro intitulado *Man and Nature* (Homem e natureza), o qual teve ampla divulgação e ensejado discussão nos Estados Unidos, no qual constava que a onda de destruição do mundo natural ameaçava a existência do homem na Terra (ALVARENGA et al., s.d.).

Em que pese o Parque Nacional de Yellowstone ter sido criado sob a ética *wilderness* (mundo natural; selvagem), que indica a não permissão da presença humana no interior da UC (pois a presença humana era tida como perniciososa e, portanto, negativa à finalidade de santuário, tal qual a concepção do mito da natureza intocada), tal Parque é aberto à visitação pública e oferece diversas atividades recreativas (pesca, trilha, canoagem e ciclismo e piquenique).

Figura 13. Linha do Tempo da História dos Parques

ANO	AÇÃO
1872	Criação do Parque Nacional de Yellowstone - criação das bases teóricas e legais da conservação de grandes áreas
1876	Primeira proposta de criação de Parque Nacional no Brasil, por André Rebouças
1914	Parques na Europa com objetivo de manter áreas naturais para pesquisas
1933	Convenção para a Preservação da Flora e Fauna, Londres
1937	Constituição Federal define as responsabilidades do governo de proteger as belezas naturais - Primeiro Parque Nacional de Itatiaia
1948	Criação da UICN - União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais
1960	Comissão de Parques Nacionais e Áreas Protegidas, com objetivo de monitoramento e orientação
1962	1ª Conferência Mundial sobre Parques Nacionais – Seattle
1962	Bali - 3º Congresso Mundial de Parques Nacionais - evolução do conceito
1967	Criação do Instituto Nacional de Desenvolvimento Florestal
1969	Índia- 10ª Conferência Mundial - Estabeleceu a aplicação do conceito de Parque Nacional
1972	Conferência de Estocolmo
1973	A Secretaria Nacional do Meio Ambiente passa a se responsabilizar pela administração das UC
1979	É elaborado o Plano de Sistema de Unidades de Conservação
1983	UICN Ottawa especifica mais a relação entre povos nativos e UC
1984	1ª Conferência sobre Parques Culturais: a diversidade biológica e cultural deve ser igualmente protegida
1986	UICN – 27ª Sessão de Trabalhos da Comissão de Parques Nacionais e Áreas Protegidas; -Plano de Ação Nahuel Hauapi: estabeleceu áreas conflituosas e adjacências; Manual para Manejo de Áreas Protegidas nos Tópicos; Conferência da UICN sobre Conservação e Desenvolvimento: povos nativos não devem ter seu modo de vida alterado; ONU- Nosso Futuro Comum: criou metas para o desenvolvimento sustentável
1988	UICN - From Strategy to Action: critica o plano da ONU ao estabelecer que tanto diversidades biológicas quanto culturais devem ser preservadas
1991	UICN/PNUMA e WWF- Cuidar La Tierra: discute populações tradicionais e seus direitos históricos
1992	ECO-92 - Criada a Reserva da Biosfera no Brasil, sob auspício da UNESCO; IV Congresso Mundial de Parques

2012	Rio+20 - Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (CNUDS)
------	--

Fonte: Alvarenga et al., s.d.

A Convenção sobre Diversidade Biológica, assinada durante a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada na cidade do Rio de Janeiro, no período de 5 a 14 de junho de 1992 (cujo texto foi aprovado pelo Decreto Legislativo n. 2, de 1994) ao tratar da questão das UC estabelece em seu artigo 2º que: “Área protegida significa uma área definida geograficamente que é destinada, ou regulamentada, e administrada para alcançar objetivos específicos de conservação”.

O conceito legal de UC na legislação pátria encontra-se insculpido no inciso I do artigo 2º da Lei do SNUC, que a define como sendo:

[...] espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção; (BRASIL, Lei n. 9.985, 2000).

A referida Lei n. 9.985, de 2000 foi promulgada com a missão de regulamentar os incisos I, II, III e VII do § 1º, artigo 225 da CF/88, notadamente o inciso III que determinava a definição de espaços territoriais a serem especialmente protegidos, nos quais seriam vedadas utilizações que comprometam a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção.

A criação de UC foi designada pelo legislador constitucional como sendo instrumento assecuratório da efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida, alçado à categoria de direito fundamental diante da redação do *caput* do artigo 225.

A Lei do SNUC divide as UC em dois grupos: Unidades de Proteção Integral, cujo objetivo básico é preservar a natureza, onde é admitido somente o uso indireto dos seus recursos naturais e as Unidades de Uso Sustentável, que tem como objeto básico compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela de seus atributos.

Nas UC que pertencem ao grupo de Proteção Integral, as restrições à presença e atividade humanas são mais severas, sendo permitido somente o uso indireto dos seus recursos naturais são distribuídas em cinco categorias e possuem objetivos distintos, conforme informa o a figura 14.

Figura 14. Categorias de UC do grupo de proteção integral e seus respectivos objetivos segundo a lei do SNUC

Categoria da UC	Objetivo da UC
Estação Ecológica	Preservação da natureza e a realização de pesquisas científicas
Reserva Biológica	Preservação integral da biota e demais atributos naturais existentes em seus limites sem interferência humana direta ou modificações ambientais
Parque Nacional*	Preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e turismo ecológico
Monumento Natural	Preservação de sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica
Refúgio de Vida Silvestre	Proteção de ambientes naturais onde se asseguram condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local ou da fauna residente ou migratória

Fonte: Lei n. 9.985, 2000 (Lei do SNUC).

A seu turno as UC do grupo de Uso Sustentável inclui as unidades em que as restrições à presença e atividade humanas são flexibilizadas, visando compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais, dividem-se em sete categorias e possuem os objetivos a seguir indicados:

Figura 15. Categorias de UC do grupo de uso sustentável e seus respectivos objetivos segundo a lei do SNUC

Categoria da UC	Objetivo da UC
Área de Proteção Ambiental	Proteção da diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade dos recursos naturais.
Área de Relevante Interesse Ecológico	Manutenção dos ecossistemas naturais de importância regional ou local e regular o uso admissível destas áreas, de modo a compatibilizá-lo com os objetivos de conservação da natureza.
Floresta Nacional	Uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e a pesquisa científica, com ênfase em métodos para exploração sustentável de florestas nativas.
Reserva Extrativista	Proteger os meios de vida e a cultura das populações tradicionais que sobrevivam do extrativismo e complementarmente da agropecuária de subsistência, e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da UC.
Reserva de Fauna	Realização de estudos técnico-científicos sobre manejo econômico sustentável de recursos da fauna nativa, terrestre ou aquática, residente ou migratória.
Reserva de Desenvolvimento Sustentável	Assegurar as condições e os meios necessários para a reprodução e melhoria dos modos e da qualidade de vida e exploração dos recursos naturais pelas populações tradicionais, bem como valorizar, conservar e aperfeiçoar o conhecimento e as técnicas de manejo do ambiente, desenvolvida por estas populações.
Reserva Particular do Patrimônio	Conservação biológica de áreas privadas gravadas com perpetuidade

Natural	
---------	--

Fonte: Lei n. 9.985, 2000 (Lei do SNUC).

3.2 UNIDADES DE CONSERVAÇÃO NO BRASIL: evolução legislativa

No Brasil, convencionou-se afirmar que o marco inicial da movimentação estatal para a instituição desse modelo de espaços territorialmente protegidos destinados à conservação da natureza foi a criação do Parque Nacional de Itatiaia (PARNA Itatiaia), em 14 de junho de 1937, por meio do Decreto n. 1.713, expedido pelo, então, Presidente da república Getúlio Vargas.

Tida oficialmente como a primeira UC do país, ocupava uma área de 11.943 hectares (posteriormente ampliada) situada na divisa dos Estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro, que havia sido incorporada desde 1914 ao patrimônio do Jardim Botânico do Rio de Janeiro, que nelas mantinha a Estação Biológica de Itatiaia.

Esse consenso entre os estudiosos do tema ignora o Decreto Federal n. 8.843, de 26 de julho de 1911, de lavra do então Presidente da República dos Estados Unidos do Brazil, Hermes R. da Fonseca, que tratava da criação de Reserva Florestal no Estado do Acre, cujo preâmbulo assim dispunha:

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brazil, attendendo a que a devastação desordenada das mattas está produzindo em todo o paiz effeitos sensiveis e desastrosos, salientando-se entre elles alterações na constituição climaterica de varias zonas e no regimen das aguas pluviaes e das correntes que dellas dependem; e reconhecendo que é da maior e mais urgente necessidade impedir que tal estado de cousa se estenda ao Territorio do Acre, mesmo por tratar-se de região onde como igualmente em toda a Amazonia, ha necessidade de proteger e assegurar a navegação fluvial e, consequentemente, de obstar que soffra modificação o regimen hydrographico respectivo (BRAZIL. Decreto n. 8.843, 1911).

Apesar das intenções e do texto de conteúdo técnico, avançado para a época, não foram realizados esforços para a sua implementação (DIAS & PEREIRA, 2010), A Reserva teve sua existência relegada ao esquecimento, não havendo sequer registro expresso de revogação de seu ato de criação. Na área delimitada pelo Decreto Federal n. 8.843, de 1911, existem atualmente 6 UC inseridas, total ou parcialmente, naquela área, sendo 3 federais e 3 estaduais e ainda 15 TI.

A criação do PARNA Itatiaia encontrava amparo no disposto no Código Florestal vigente à época (Decreto n. 23.793, de 23 de janeiro de 1934), que dispunha sobre a formação de parques e de florestas protetoras, remanescentes, modelo e de rendimento, para fins de

conservação de espécie biológicas, paisagens de interesse estético e de recreação e lazer públicos.

Posteriormente, a matéria relativa às UC passou a ser regulada pela Lei n. 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal), que declarou a existência de áreas de preservação permanente (principalmente visando à proteção da vegetação nativa das faixas marginais de cursos de água - matas ciliares e cobertura vegetal de morros e encostas) ante a sua importância, para evitar a erosão de terras e na fixação das dunas.

Essa legislação, trouxe uma redação mais clara e precisa acerca das UC da natureza, estipulando em seu art. 5º que ao Poder Público competia criar Parques, Reservas Biológicas e Florestas (Nacionais, Estaduais e Municipais), sendo as duas primeiras com a finalidade de resguardar atributos naturais excepcionais, conciliando a proteção integral da flora, da fauna e das belezas naturais com a utilização para objetivos educacionais, recreativos e científicos; e a última, com fins econômicos, técnicos ou sociais.

Em complementariedade ao Código Florestal, de 1965, a Lei n. 6.902, de 27 de abril de 1981 (que ficou conhecida como Lei das Estações Ecológicas), trazia os conceitos e objetivos de dois novos tipos de espaços protegidos: as Estações Ecológicas e as Áreas de Proteção Ambiental. Com desenho legislativo bem similar ao que mais tarde viria ser a redação da norma que regula a matéria das UC atualmente em vigor; haja vista que assim como prevê a legislação ora vigente, já destinava as Estações Ecológicas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de Ecologia e ao desenvolvimento da educação ambiental; e, as Áreas de Proteção Ambiental para assegurar o bem-estar das populações humanas e conservar ou melhorar as condições ecológicas locais.

Ainda em 1981, surgiu um dos mais relevantes marcos de regulamentação da utilização e preservação dos recursos naturais: a Lei n. 6.938, já imbuída no espírito do Clube de Roma (1968) e nos impactos do Relatório “Nosso Futuro Comum” (1987) e da Conferência de Estocolmo (1972), estabeleceu a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), constituiu o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), criou o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e trouxe ainda importantes conceitos e disposições.

Embora a redação original não tenha mencionado de modo expreso a matéria das UC, essa aparente lacuna foi resolvida em 1989, com as alterações trazidas pela Lei n. 7.804, de 18 de julho de 1989, que incluiu no artigo 9º da Lei da PNUMA, a criação de espaços territoriais especialmente protegidos pelo Poder Público, tais como áreas de proteção ambiental, de relevante interesse ecológico e reservas, como sendo um de seus instrumentos de efetivação de políticas.

Com a promulgação da CF em 1988, que trazia um capítulo inteiro dedicado ao Meio Ambiente (CAPÍTULO VI), o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado foi constitucionalizado e a definição de espaços territoriais especialmente protegidos passou a figurar como medida assecuratória das prescrições insculpidas no caput do artigo 225; o legislador constituinte originário fez constar ainda que as alterações e supressões desses espaços somente serão permitidas através de lei, obstando assim a redução/modificação “instantânea” de UC por simples ato do chefe do Poder Executivo respectivamente competente pela gestão da unidade.

Duas tentativas de alteração de UC através de Medidas Provisórias foram perpetradas no Brasil sem sucesso, uma no Governo Dilma Rousseff (MP n. 588/2012) e outra no mandato do atual Presidente Michel Temer (MP n. 756/2016). A primeira foi atacada pela via de Ação direta de Constitucionalidade (ADI n. 4.717) movida pela Procuradoria-Geral da República, que até a conclusão desta tese não havia sido julgada. A segunda foi parcialmente vetada pelo Chefe do Poder Executivo Federal, cedendo a pressões oriundas de manifestações e protestos contra a medida.

O regulamento do disposto no texto constitucional acerca das UC somente chegou 12 anos depois, em 2000, por meio da Lei n. 9.985, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), estabelecendo critérios e normas para a criação, implantação e gestão das UC; que, por sua vez, foi regulamentada pelo Decreto n. 4.340, de 22 de agosto de 2002, que se debruçou a esmiuçar temas como a criação e mosaico de unidades, plano de manejo, autorização de exploração e reassentamento de populações tradicionais. Essas últimas normas são as que atualmente tratam dos aspectos ligados às UC e serão abordadas detalhadamente mais adiante.

Nesse ponto, cumpre voltar o olhar sobre outro importante aspecto do percurso legislativo relacionado à questão das UC, qual seja, o da estrutura governamental competente para a gestão desses espaços territorialmente protegidos.

Inicialmente, esse mister cabia ao Ministério da Agricultura, conforme o seu regulamento e o consignado expressamente tanto no ato de criação da Reserva Florestal do Território do Acre (Decreto Federal n. 8.843, de 1911), quanto no de criação do PARNA Itatiaia (Decreto Federal n. 1.713, de 1937). O Ministério criou, em 1939, por meio do Decreto n. 4.439, de 26 de julho de 1939, o Serviço Florestal, que tinha como atribuições a proteção das florestas do país, sua guarda e conservação, de acordo com o Código Florestal vigente à época (Decreto Federal n. 23.793, de 1934), o fomento da silvicultura e a organização de parques nacionais, de reservas florestais e de florestas típicas.

Essa situação se manteve com a promulgação do chamado “Novo Código Florestal” em 1965 (Lei n. 4.771) e permaneceu mesmo após a substituição do Serviço Florestal pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF), entidade autárquica, integrante da administração descentralizada do Ministério da Agricultura dotado de personalidade jurídica própria, que destinava-se a formular a política florestal bem como a orientar, coordenar e executar ou fazer executar as medidas necessárias à utilização racional, à proteção e à conservação dos recursos naturais renováveis e ao desenvolvimento florestal.

Em 1973, sob influência dos novos paradigmas de gestão ambiental propostos e discutidos na Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, realizada em Estocolmo, no ano anterior, o Governo Federal criou, no âmbito do Ministério do Interior, a Secretaria Especial do Meio Ambiente – SEMA, por meio do Decreto n. 73.030, de 30 de outubro de 1973. Tratava-se de um órgão autônomo de administração direta, orientada para a conservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais.

Em continuidade a esse movimento de estruturação da gestão ambiental no país, o Governo Federal criou o IBAMA, por meio da Lei n. 7.735/1989, autarquia que sucedeu o IBDF, a SEMA e outros órgãos, visando unificar a visão e diretrizes de políticas públicas voltadas para a gestão ambiental; entidade a princípio vinculada ao Ministério do Interior, posteriormente passou à jurisdição do MMA, que foi instituído em 1992, com a reforma da estrutura ministerial trazida pela Lei n. 8.490/1992. A criação de um Ministério especificamente dedicado às ações de planejamento, instrumentalização e execução da política nacional de meio ambiente representou um ponto culminante processo.

No que concerne às questões relativas à proposição, implantação, administração, proteção, fiscalização e monitoramento das UC que ainda padeciam de regulamentação apropriada, haja vista que o tema era tratado de modo não sistematizado em legislação específica, a Lei n. 9.985/2000, que criou SNUC, veio propor uma regulação normativa mais concisa, numa tentativa de tratar de todos os aspectos da matéria dos espaços territorialmente protegidos visando à conservação dos recursos naturais. Temos ainda que, em âmbito federal, no que se refere às UC instituídas pela União, vimos surgir uma outra significativa alteração em 2007, com a criação do ICMBIO (por meio da Lei n. 11.516/2007), que passou a ser o órgão competente para promover a gestão dessas áreas, assumindo atribuições que anteriormente cabiam ao IBAMA.

Essa evolução legislativa revela o modo como as mudanças de paradigmas científicos e as atuações e interferências de movimentos e organismos internacionais, influenciaram a forma como o Poder Público e a sociedade passaram a divisar e se relacionar

com meio ambiente; e, onde é possível vislumbrar com clareza as transformações (fases) no modo como a humanidade passou a ponderar os recursos naturais, desde a crença de que estes seriam inesgotáveis, na qual as ações humanas ainda que predatórias e poluidoras eram vistas como mera externalidade dos processos de produção e seriam completamente absorvidas e metabolizadas pelo planeta, até o momento do reconhecimento dos resultados das grandes transformações geradas no meio ambiente, e suas consequências possivelmente irreversíveis nos sistemas ecológicos, que evidenciaram a responsabilidade da humanidade em conter e reverter a degradação ambiental (LEITE, SILVEIRA, BETTEG, 2017).

3.3 SISTEMA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE (SISNAMA)

Em que pesem as discussões a respeito da necessidade de cuidar melhor dos recursos naturais, por ocasião da Conferência de Estocolmo, de 1972, o Brasil era visto internacionalmente por uma imagem negativa, pois era tido como um país rico em biodiversidade e sempre pronto à descontrolada exploração econômica de seus recursos, a Política Nacional do Meio Ambiente só veio a ser instituída em 1981, com o advento da Lei n. 9.274, de 06 de junho de 1990, criando o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), sendo constituído pelos órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e pelas Fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental (MMA, 2017).

O cenário mundial sobre desenvolvimento sustentável era o da Reunião de Estocolmo, de 1972, ocorrida, ainda, sob a efervescência dos efeitos da Reunião do Clube de Roma, de 1968, onde se reconhecia uma necessidade de estabelecer limites ao desenvolvimento econômico, documento que ficou conhecido como Relatório do Clube de Roma ou Relatório Meadows, no qual se propunha limitar tanto o desenvolvimento industrial nos países desenvolvidos, quanto o crescimento populacional, nos países subdesenvolvidos.

Entretanto, antes da Lei do SISNAMA o que existia era a Secretaria Especial do Meio Ambiente, SEMA, vinculada ao Ministério do Interior, criada em 1973. Tal Secretaria foi criada, mas não tinha efetividade, a considerar nessa época o Brasil vivia o “milagre brasileiro”, que significava progresso econômico, aumento do Produto Interno Bruto (PIB) e da renda per capita, em que pese a concentração de renda.

Nessa época, era Presidente do Brasil o General Emílio Garrastazu Médici, em cujo projeto governamental, de cunho desenvolvimentista, no contexto do Governo Médici conclui-se também projetos desenvolvimentistas como o Plano de Integração Nacional (PIN),

em cuja execução foram construídas as Rodovias Transamazônica e a Ponte Rio-Niterói, bem como houve concessão de incentivos fiscais à indústria e à agricultura, como também o Acordo Binacional com o Paraguai para a construção da Usina Hidrelétrica de Itaipu, de grande impacto no cenário internacional.

Esse cenário contrariava a tendência internacional de proteção ao meio ambiente, notadamente, dada a aprovação de projetos como os Usinas Nuclear de Angra, no Rio de Janeiro, a Hidrelétrica de Tucuruí, a Rodovia Transamazônica e o Projeto Carajás, na Amazônia.

Assim, pelas críticas recebidas do exterior, como meio de disfarçá-las, o Presidente Médici criou a SEMA. A Política Ambiental era tímida e o que houve no Brasil eram debates pontuais temáticas ambientais, sendo o de maior relevo, em 1975, o “Primeiro Encontro Nacional sobre Proteção e Melhoria do Meio Ambiente”, promovido pelo Governo Federal e com a participação de convidados internacionais (SANTOS, 2008).

O SISNAMA tem na sua estrutura, conforme disposto no artigo 6º, da Lei n. 6.938, de 1981, como Órgão Superior, o Conselho de Governo; como Órgão Consultivo e Deliberativo, o Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA); como Órgão Central, o MMA; como Órgão Executor, o IBAMA; como Órgãos Seccionais, os órgãos ou entidades estaduais responsáveis pela execução de programas, projetos e pelo controle e fiscalização de atividades capazes de provocar a degradação ambiental; e como Órgãos Locais, os órgãos ou entidades municipais, responsáveis pelo controle e fiscalização dessas atividades, nas suas respectivas jurisdições, abrangendo agentes do Poder Executivo, Poder Legislativo, Poder Judiciário e Ministério Público (MMA, 2017).

Esse Sistema foi criado com o objetivo de constitucionalizar o direito fundamental ao meio ambiente equilibrado, devendo efetivar a legislação constitucional e infraconstitucional em matéria de meio ambiente.

O SISNAMA tem densa estrutura e, em que pese pudesse se consolidar como um aliado da sociedade, promovendo diálogos através da efetividade dos Conselhos Municipais, os quais seriam porta-vozes da sociedade, dentro dos mecanismos legais de efetiva participação da sociedade nas decisões relativas às questões ambientais locais.

Em relação à criação das UC, os Conselhos Municipais seriam de tamanha importância para consolidar o posicionamento local a respeito da criação, ou não, de dada unidade de conservação. Entretanto, acabam sendo apenas uma voz sem nenhuma força popular algumas, e compondo apenas o número, como bem adverte Alcântara (2010), “os Conselhos Ambientais, muitas vezes, se apresentam colonizados por grupos de interesses

mais conscientes e civicamente mais preparados, ligados às elites sociais” (ALCÂNTARA, 2010, p. 1817). Com isso, acabam sendo engolidos pelos interesses dos mais poderosos economicamente.

Outra severa crítica lançada ao SISNAMA é em relação às comissões temáticas consultivas (Política Florestal, Biossegurança (CTNBio); Defensivos Agrícolas...), posto que tais comissões são compostas em maioria por empresários que estão lá para defender interesses próprios, a exemplo da comissão que regulamenta os agrotóxicos, que é dirigida pelos próprios fabricantes (MACHADO, 2000).

Muito embora o SISNAMA se constitua como um Sistema que congregue a participação das três esferas governamentais, o comando central que ainda tem maior peso no modelo de gestão conformado pela União, ou seja, em nível federal. Com isso, as questões ambientais locais tendem a se desenhar num patamar mais em nível de Governo Central, prejudicando as questões municipais e locais.

No caso de criação de UC isso é tem ficado muito claro, notadamente, dado o prejuízo referente à participação popular, que é feito de forma que o principal interessado fique alijado do processo e, com isso, predomina o interesse do capital.

Fosse a municipalização, uma tendência de gestão em rede colaborativa, os prefeitos poderiam se impor um pouco mais na defesa dos interesses locais e, em conjunto com outros Municípios da mesma região, poderiam tornar menos penosos os reflexos das políticas de cima para baixo, com o que converge Franco (1999), no entendimento de que os Municípios brasileiros devem assumir seu papel constitucional no desenvolvimento de uma consciência que leve a práticas mais participativas da comunidade, de modo que os empreendimentos sejam executados com medidas de impacto mais suportáveis. Entretanto, práticas consolidadas, de alijamento da comunidade nos processos participativos se consolidam e prejudicam a vivência da sociedade local a qual amarga o preço da injustiça ambiental, ao passo que a participação da comunidade local, possibilita práticas mais ecológicas de respeito ao meio ambiente.

Deslocar a centralização da gestão ambiental para a esfera da municipalização implica internalizar em nível local, as práticas controle sustentável para fazer frente às pressões sobre o meio ambiente, tornando o Estado mais próximo do cidadão, erando decisões e as medidas preventivas e corretivas mais legítimas e democráticas (FRANCO, 1999), entretanto, o SISNAMA ainda é o Senhor dos destinos da Política Ambiental brasileira, centralizando em nível federal, pelos comandos do CONAMA, os normativos a serem verticalizados em todas as esferas governamentais.

3.4 PROGRAMA ÁREAS PROTEGIDAS DA AMAZÔNIA (ARPA)

O Programa Áreas Protegidas da Amazônia (ARPA) é um programa do Governo Federal, criado, em 2002, com duração de 10 anos, para, junto com órgãos estaduais, instituições privadas (nacionais e internacionais¹¹) e a sociedade civil, expandir, consolidar e manter uma parte do SNUC no Bioma Amazônia promover a conservação e a proteção permanente de 60 milhões de hectares ou 15% da Amazônia brasileira, considerado o maior programa de conservação de florestas tropicais do mundo, representa hoje a principal estratégia de conservação da biodiversidade para o bioma amazônico (MMA, s.d.).

Esse Programa assegura recursos financeiros nacionais e internacionais para a gestão e manutenção das UC e a promoção do desenvolvimento sustentável da Amazônia, tendo uma gestão de caráter público e privado, em razão dessa composição de recursos.

Desde maio de 2014, foi criado um modelo de financiamento de conservação para apoiar o custeio das UC, por 25 anos (WWF¹², 2015). Nesse sentido, o papel desses organismos, é dizer, para o Ministério do Meio Ambiente, no território brasileiro, os critérios para a indicação as áreas onde as UC a serem protegidas pelo ARPA.

Em que pese as decisões do programa ARPA serem tomadas por um comitê, de caráter deliberativo, órgão colegiado, paritário, no qual Governo e sociedade civil definem estratégias e prioridades, dirigindo e supervisionando a sua execução, na formação desse comitê existem representantes do Ministério do Meio Ambiente (MMA), do IBAMA, dos Governos Estaduais e Municipais da Amazônia, de organizações ambientalistas e sociais da Amazônia, do Fundo Brasileiro para a Biodiversidade (FUNBIO) e de doadores privados (representados pelo WWF-Brasil) a influência do capital estrangeiro, pesa demasiado na criação e manutenção das áreas protegidas na Amazônia brasileira.

11 O ARPA é implementado por uma parceria entre o MMA, o Ibama, governos estaduais e municipais da Amazônia, o Fundo para o Meio Ambiente Global (GEF), o Banco Mundial, o KfW (banco de cooperação do governo da Alemanha), a GTZ (agência de cooperação da Alemanha), o WWF-Brasil, o Fundo Brasileiro para a Biodiversidade (Funbio), e organizações da sociedade civil. Juntos, esses parceiros comprometeram-se em investir US\$ 400 milhões ao longo de 10 anos na criação, consolidação e manutenção de áreas protegidas na Amazônia (MMA, s.d.).

12 WWF é a sigla para *World Wide Fund for Nature* (Fundo Mundial para a Vida Selvagem e Natureza), é uma organização não governamental (ONG) internacional, com sede na Suíça, presente em mais de 90 países, o objetivo de conservar, investigar e recuperar o meio ambiente. Nos Estados Unidos e Canadá ainda é chamada pelo antigo nome, *World Wildlife Fund*.

Vê-se, frente a essa declaração que a soberania brasileira é inexistente, notabilizando a Amazônia como uma soberania coletiva e transnacional. Assim, é perceptível que o interesse internacional pela preservação da Amazônia desabona a territorialidade nacional, na medida em que o capital internacional se imiscui e interfere diretamente nas UC, decidindo quais áreas “precisam” ser preservadas, como se pode examinar da afirmação da WWF, a qual diz ter “papel fundamental em apoiar o MMA nos critérios para a indicação destas áreas - assumimos um papel direto na escolha das UC que estariam no ARPA” (WWF, 2015).

4 UNIDADES DE CONSERVAÇÃO NO AMAPÁ NA ROTA DA META CONSERVACIONISTA GLOBAL

As atividades do cotidiano planetário, sejam decorrentes da atividade humana ou animal geram impactos no meio ambiente, até que chegou um momento em que o mundo resolveu discutir algumas situações que passaram a preocupar a humanidade, gerando a conhecida dicotomia entre o crescimento populacional e a finitude dos recursos naturais.

Desse modo, surgiu o conceito de desenvolvimento sustentável, o qual é atrelado à ideia de que o mundo não deve parar de se desenvolver, mas deve lançar mão dos recursos naturais de maneira racional, de modo a garantir a sadia qualidade de vida das presentes e futuras gerações, implicando aspectos da atual ética ambiental, na qual os bens ambientais são finitos, limitados e de uso moderado.

Nesse contexto, as UC surgem como tábuas de salvação do planeta, como meios de preservação de recursos naturais, buscando evitar que o trânsito antrópico de pessoas e a exploração desordenada, acabem por destruir, irreversivelmente, a natureza e a contribuir para a extinção da vida na Terra.

O Brasil em sua extensão de 8.515.759,09 km², abriga em seu território uma diversidade de recursos naturais, as quais o Governo brasileiro diz que protege estabelecendo restrições territoriais em áreas de grande importância de preservação dos biomas, razão de criar UC, como estratégia para a conservação desses recursos para as presentes e futuras gerações.

Desse modo, a Lei do SNUC (Lei n. 9.985, de 2000), veio possibilitar, de forma mais efetiva, a Política Nacional que possibilita a criação e a gestão das UC tanto na esfera de governo (federal, estadual e municipal).

Nesse passo, Unidades de Conservação, na Lei do SNUC:

Art. 2º Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:
I - Unidade de conservação: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção (BRASIL. Lei n. 9.985, 2000).

Na extensão territorial brasileira (8.515.759,090 km²) existem os biomas: Amazônia, a Caatinga, o Cerrado, a Mata Atlântica, o Pampa, o Pantanal, totalizando 6 biomas.

No bioma Amazônia existem 339 UC, divididas em 253 de uso sustentável e 86 de proteção integral, abrangendo uma área de 1.196.778 km², do total de 4.196.943 km², representando 49,29% do total da continentalidade brasileira.

Desses 49,29%, 28,50% está comprometido com UC. Assim sendo, o bioma Amazônia é o maior bioma do Brasil, seguido da Cerrado com 2.036.448 km², ocupando 23,92% do continente, do qual 8,7% está ocupado com UC; seguido do bioma Mata Atlântica, que ocupa 1.110.182 km², no percentual de 13,04%, do qual 10,3% desse território está ocupado pelas UC, vindo, logo depois, a Caatinga com 844.453 km², na percentagem de 9,92% de território, do qual 7,8% está ocupado com UC vindo depois o Pampa, com 176.496 km², em 2,07% da área continental ocupada com UC e o menor bioma, o Pantanal, com 150.355, representando 1,76% do continente brasileiro, do qual 4,6% se ocupa com UC, como se pode examinar da Tabela 5 e do mapa representado pela tabela abaixo.

Tabela 5. Unidades de Conservação por Bioma no Brasil, atualizada em 1º de fevereiro de 2018**Unidades de Conservação por Bioma**Fonte: CNUC/MMA - www.mma.gov.br/cadastro_uc

Atualizada em: 01/02/2018

Área total do bioma (km²)	Amazônia		Caatinga		Cerrado		Mata Atlântica		Pampa		Pantanal		Área Continental		Área Marinha*									
	4.198.551		827.934		2.040.167		1.117.571		178.704		151.159		8.514.085		3.555.796									
Tipo / Categoria	Amazônia		Caatinga		Cerrado		Mata Atlântica		Pampa		Pantanal		Área Continental		Área Marinha*									
Proteção Integral (PI)	Nº	Área(km²)	%	Nº	Área(km²)	%	Nº	Área(km²)	%	Nº	Área(km²)	%	Nº	Área(km²)	%	Nº	Área(km²)	%						
Estação Ecológica	19	107.634	2,6%	6	1.389	0,2%	28	11.435	0,6%	43	1.508	0,1%	1	321	0,2%	1	116	0,1%	97	122.402	1,4%	9	172	0,0%
Monumento Natural	0	0	0,0%	6	594	0,1%	13	374	0,0%	25	525	0,0%	1	0	0,0%	1	3	0,0%	46	1.496	0,0%	4	1	0,0%
Parque	49	269.541	6,4%	24	7.625	0,9%	74	50.545	2,5%	266	23.322	2,1%	7	402	0,2%	5	4.285	2,8%	411	353.720	4,2%	41	3.906	0,1%
Refúgio de Vida Silvestre	4	114	0,0%	5	1.496	0,2%	5	2.460	0,1%	42	856	0,1%	1	26	0,0%	0	0	0,0%	57	4.953	0,1%	8	859	0,0%
Reserva Biológica	14	52.900	1,3%	2	70	0,0%	5	81	0,0%	34	2.501	0,2%	4	105	0,1%	0	0	0,0%	59	55.638	0,7%	8	559	0,0%
Total PI	86	430.190	10,2%	43	11.174	1,3%	125	64.897	3,2%	410	28.711	2,6%	14	854	0,5%	7	4.403	2,9%	670	540.228	6,3%	70	5.498	0,2%
Uso Sustentável (US)	Nº	Área(km²)	%	Nº	Área(km²)	%	Nº	Área(km²)	%	Nº	Área(km²)	%	Nº	Área(km²)	%	Nº	Área(km²)	%	Nº	Área(km²)	%	Nº	Área(km²)	%
Floresta	60	312.626	7,4%	6	542	0,1%	11	557	0,0%	31	356	0,0%	0	0	0,0%	0	0	0,0%	106	314.080	3,7%	0	0	0,0%
Reserva Extrativista	71	137.730	3,3%	3	19	0,0%	6	883	0,0%	11	712	0,1%	0	0	0,0%	0	0	0,0%	90	139.343	1,6%	21	5.248	0,1%
Reserva de Desenvolvimento Sustentável	23	111.089	2,6%	1	94	0,0%	2	686	0,0%	14	523	0,0%	0	0	0,0%	0	0	0,0%	39	112.392	1,3%	4	56	0,0%
Reserva de Fauna	0	0	0,0%	0	0	0,0%	0	0	0,0%	0	0	0,0%	0	0	0,0%	0	0	0,0%	0	0	0,0%	0	0	0,0%
Área de Proteção Ambiental	38	204.232	4,9%	35	52.334	6,3%	73	109.176	5,4%	198	83.745	7,5%	3	4.214	2,4%	0	0	0,0%	317	453.701	5,3%	67	45.929	1,3%
Área de Relevante Interesse Ecológico	6	446	0,0%	4	126	0,0%	17	88	0,0%	21	271	0,0%	0	0	0,0%	0	0	0,0%	48	931	0,0%	6	3	0,0%
RPPN	55	466	0,0%	79	478	0,1%	161	1.069	0,1%	539	1.113	0,1%	9	4	0,0%	17	2.488	1,6%	858	5.619	0,1%	1	0	0,0%
Total US	253	766.589	18,3%	128	53.593	6,5%	270	112.458	5,5%	814	86.719	7,8%	12	4.219	2,4%	17	2.488	1,6%	1.458	1.026.066	12,1%	99	51.236	1,4%
Total PI e US	339	1.196.779	28,5%	171	64.767	7,8%	395	177.355	8,7%	1.224	115.431	10,3%	26	5.073	2,8%	24	6.891	4,6%	2.128	1.566.295	18,4%	169	56.734	1,6%
Área de UC considerando sobreposições ⁴	Amazônia		Caatinga		Cerrado		Mata Atlântica		Pampa		Pantanal		Área Continental		Área Marinha*									
	Área(km²)		Área(km²)		Área(km²)		Área(km²)		Área(km²)		Área(km²)		Área(km²)		Área(km²)									
Proteção Integral (PI)	413.919		11.011		60.409		21.600		828		4.403		512.280		5.378									
Uso Sustentável (US)	748.752		52.901		104.823		78.659		4.183		2.488		888.718		49.573									
Sobreposição PI e US	14.338		163		4.433		8.854		26		0		25.814		122									
Total de UC no bioma	1.177.009		64.075		169.668		105.103		5.048		6.891		1.527.790		55.070									

* As áreas de sobreposição consideradas foram obtidas a partir dos arquivos com dados espaciais cadastrados e validados no CNUC

* Área Marinha corresponde ao Mar Territorial mais a Zona Econômica Exclusiva (ZEE)

Obs1: A UC que não tem informação georeferenciada disponível é utilizada a área do ato legal para o cálculo de área.

Obs2: Os dados do CNUC estão em constante atualização. Ao utilizá-los sempre citar a data.

Obs3: Área do bioma foi obtida de IBGE, 2004 com um ajuste considerando o limite dos municípios (IBGE, 2015) como linha de costa

Obs3: Não somar o número de UCs de biomas diferentes, pois há casos onde uma UC abrange mais de um bioma.

Fonte: MMA, 2018.

4.1 UNIDADES DE CONSERVAÇÃO FEDERAIS

Tal qual visto anteriormente, das 19 UC no Estado do Amapá, 12 são de jurisdição federal, e se encontram instaladas nos territórios de 15 dos 16 Municípios que formam o Estado, como ficou evidenciado na figura 2.

Tais unidades abrangem generosas porções do território amapaense, elevando o Amapá ao título de Unidade Federativa mais preservada, uma vez que tem mais de 64% de seu território documentalmente reconhecido com áreas oficiais de preservação de recursos naturais, entre unidades de jurisdição federal, estadual e municipal.

As UC de jurisdição federal são: o Parque Nacional do Cabo Orange; o Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque; a Estação Ecológica de Maracá-Jipiíoca; a Reserva Biológica do Lago Piratuba; a Floresta Nacional do Amapá; a Estação Ecológica do Jari; a Reserva Extrativista do Rio Cajari; a Reserva Particular do Patrimônio Natural Retiro Paraíso; a Reserva Particular do Patrimônio Natural REVECOM; a Reserva Particular do Patrimônio Natural Seringal Triunfo; a Reserva Particular do Patrimônio Natural Retiro Boa Esperança e a Reserva Particular do Patrimônio Natural Aldeia Ekinox.

Em que pese o bioma Amazônia ser o de maior extensão da territorialidade brasileira e estar com metade do território brasileiro nesse bioma, 28,5 dessa extensão está comprometida com UC. E nesse contexto, o Estado do Amapá, com um percentual bastante significativo em extensão, uma vez que em se considerando UC mais TI, mais de 70% de sua extensão está comprometido com UC, na maioria de jurisdição federal.

Figura 16. Mapa dos Biomas Brasileiros



Fonte: <http://www.geografia.seed.pr.gov.br/modules/galeria/detalhe.php?foto=509&evento=5>

A maior parte das UC no Amapá é de jurisdição federal. Essa situação é explicável tendo em vista que no final da década 70 (século XX), o IBDF elaborou e publicou o 1º Plano do Sistema de Unidades de Conservação do Brasil (PSUC), com apoio da Organização para Alimentação e Agricultura das Nações Unidas (FAO), o que segundo Chagas (2008) marcaram o início do planejamento da expansão da corrente conservacionista no Brasil, com prioridade para a Amazônia, razão pela qual uma considerável parcela das UC brasileiras foi criada a partir de 1980.

Nessa esteira, conforme mencionado alhures, Chagas (2008) destaca que o Amapá, como Estado localizado na Região Amazônica, também passou a fazer parte dessa meta conservacionista global, a partir do início dos anos 80 do século XX, visando à ampliação/expansão meramente quantitativa de áreas protegidas no bioma Amazônia, momento em que foram criadas várias UC no Estado, ainda sob a gestão do IBDF e da SEMA, de acordo com a tabela 5, abaixo:

Tabela 5. Áreas Protegidas Criadas no Amapá na Década de 1980

Área Protegida	Área (ha)	Localização	Documento Legal
Parque Nacional do Cabo Orange	619.000	Oiapoque e Calçoene	Decreto Federal 84.913, de 15.07.80
Reserva Biológica do Lago Piratuba	395.000	Amapá, Pracuúba e Tartarugalzinho	Decreto Federal 84.914, de 16.07.80 (alterado pelo Decreto Federal 89.932, de 10.07.84)
Reserva Biológica da Fazendinha* ³⁷	193	Macapá	Decreto Estadual 020, de 14.12.84
Reserva Biológica do Parazinho*	111	Macapá	Decreto Estadual 005, de 21.01.85
Estação Ecológica das Ilhas Maracá-Jipiôca	72.000	Amapá	Decreto Federal 86.061, de 02.06.81
Estação Ecológica do Jari	227.126	Laranjal do Jari e Almerim (PA)	Decreto Federal 87.092, de 12.04.82 (alterado pelo Decreto Federal 89.440, de 13.03.84)

* Estadual

Fonte: Chagas, 2008.

Nas duas décadas seguintes (90 do século XX e 2000), agora sob a jurisdição do IBAMA, foram criadas mais três áreas protegidas no Amapá (discriminadas na tabela abaixo), dentre elas o maior Parque em área de floresta tropical do mundo, o PARNA Montanhas do Tumucumaque, este último instituído em meio a um processo tumultuado e polêmico para propagá-lo na Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio+10) em Joanesburgo-África do Sul como um símbolo de “compromisso cumprido” para com as instituições conservacionistas internacionais (CHAGAS, 2008).

Tabela 6. Áreas Protegidas criadas no Amapá pelo IBAMA

Área Protegida	Área (ha)	Localização	Documento Legal
Floresta Nacional do Amapá	412.000	Amapá	Decreto Federal 97.630, de 10.04.89
Reserva Extrativista do Rio Cajari	501.771	Mazagão, Vitória do Jari e Laranjal do Jari	Decreto Federal 99.145, de 12.03.90 (alterado pelo Decreto s/n, de 30.09.97)
Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque	3.867.000	Laranjal do Jari, Serra do Navio, Amapari, Oiapoque e Calçoene	Decreto Presidencial de 22/08/2002 (D.O 163, de 23/08/2002)

Fonte: Chagas, 2008.

4.2 UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ESTADUAIS

Figura 17. Desmatamento ilegal constatado pelos fiscais do IMAP durante a operação na área da Floresta Estadual do Amapá



Fonte: Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Amapá, 10 de novembro de 2017.

O site oficial do IMAP dá conta de que realizou, em parceria com o Ministério Público Federal do Amapá e o Batalhão Ambiental da Polícia Militar, operação para coibir crimes ambientais dentro e no entorno da Floresta Estadual do Amapá (FLOTA), sendo que no dia 09 de novembro de 2017, uma equipe de fiscais ambientais se deslocou até o alto Araguari, nas imediações do Município de Porto Grande, para averiguar balsas que extraem seixo desse rio. A operação tinha como objetivo conter a exploração fora do polígono determinado na licença ambiental de lavra.

A coordenadora de fiscalização do IMAP informou que para a realização da operação “Uma outra equipe seguiu para o Município de Calçoene para verificar denúncias de desmatamento ilegal dentro da área da FLOTA”. Essa afirmação da Coordenadora daquele Instituto, dá a certeza do que já havia sido apontado pelo Relatório do TCE/2013, no que se refere à deficitária ou inexistente gestão das UC, sejam elas federais, estaduais ou municipais.

A figura 12, reforçada pelas declarações da Coordenadora do IMAP dão conta de que não há ações permanentes de fiscalização nas áreas das UC, pois como se pode examinar, tais ações são pontuais. Ou seja, só vai alguém lá se houver denúncia de suposta irregularidade. Note-se que a Coordenadora afirma que “[...] ainda estamos aguardando o resultado da fiscalização”.

A simples criação de uma UC não resguarda os recursos naturais de ações ecomutiladoras. Um papel não mantém uma UC em pé. É necessário realizar concurso público que selecione pessoal para atuar na gestão de tais unidades, dando-lhes o *status* efetivo para o qual foram criadas. É necessário muito mais que “ir lá” somente quando alardeiam certas ações de degradação ambiental abusiva ou criminosa.

A gestão das UC, portanto, sejam elas federais, estaduais ou Municipais é marcada pela omissão estatal, dada a negligência dos órgãos responsáveis pela execução das políticas públicas de preservação dos recursos naturais.

Em que pese, a autora desta tese, preocupar-se com o emparedamento das populações existentes em todo o Estado do Amapá, dada a restrição territorial advinda da extensão territorial das UC que ocupam mais de 64% do território tucuju, recentemente, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA) estaria promovendo consulta pública para avaliar projeto de criação de mais uma UC de uso sustentável no Amapá. Segundo consta no site da SEMA, a consulta pública estaria marcada para o dia 13 de março de 2018

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA) vai promover uma Consulta Pública para avaliar o projeto de criação de UC de uso sustentável. A consulta acontecerá no dia 13/03/2018 no auditório da Faculdade de Macapá (FAMA), às 9h.

A proposta abrange a criação três UC de uso sustentável, sendo uma APA (Área de Proteção Ambiental) na Lagoa dos Índios, entre a linha Verde e a Ressaca do Tacacá, atrás do Parque Zoobotânico em Macapá e as outras duas, seriam Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE), influenciando alterações nos Planos Diretores de Macapá e Santana (SEMA, 2018).

No Estado do Amapá existem 5 UC de jurisdição estadual, que são: a APA da Fazendinha, criada pelo Decreto Territorial n. 20, de 14 de dezembro de 1984, de uso sustentável, situada no Município de Macapá.

Em que pese o Decreto Territorial n. 20, de 1984, ter criado essa UC, houve edição da Lei estadual n. 0873, de 31 de dezembro de 2004, também criando a mesma UC com a mesma denominação e característica, sendo que a Lei estadual não tem condão de revogar um ato normativo Federal. Ou seja, a APA da Fazendinha tem, originalmente, jurisdição federal, porque em 1984, o Amapá era Território Federal. Mas na prática, ela tem sido gerenciada pelo Estado do Amapá.

O Município de Macapá, também abriga a Reserva Biológica do Parazinho, de jurisdição federal, criada pelo Decreto Territorial n. 5, de 21 de janeiro de 1985, de proteção integral. O mesmo que ocorreu com a APA da Fazendinha, no que diz respeito ao ato original

de criação, ocorreu com a Reserva Biológica do Parazinho, pois em ambos os casos, os atos de criação são de jurisdição federal, o que leva a concluir, em razão da impossibilidade de um ato estadual ter força normativa para revogar um ato federal, oficialmente, essas duas UC são de jurisdição federal. Isso implica, portanto, que, oficialmente, o Estado do Amapá abriga 14 UC de jurisdição federal e não 12 como tem constado na classificação oficial das Unidades de Conservação, elaborada pelo Ministério Público Estadual e dos órgãos de gestão estadual.

Abarcando os Municípios de Laranjal do Jari, Mazagão e Pedra Branca do Amapari, foi criada pela Lei Estadual n. 392, de 11 de dezembro de 1997, a Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Rio Iratapuru, de jurisdição estadual.

Há também a APA do Rio Curiaú, de uso sustentável, localizada em Macapá, criada em 15 de setembro de 1998, pela Lei estadual n. 431.

A Floresta Estadual do Amapá é uma UC de uso sustentável, criada pela lei estadual n. 1.028, de 12 de julho de 2006, abrangendo os Municípios de Serra do Navio, Pedra Branca do Amapari, Mazagão, Porto Grande, Ferreira Gomes, Tartarugalzinho, Calçoene e Oiapoque.

4.3 UNIDADES DE CONSERVAÇÃO MUNICIPAIS

Unidades de preservação de recursos naturais no Estado do Amapá, de jurisdição municipal existem duas: O Parque Natural Municipal de Cancão, criado pelo Decreto Municipal n. 085, de 14 de novembro de 2007, de proteção íntegra, localizado no Município de Serra do Navio.

A outra UC de jurisdição municipal, no Estado do Amapá é a Reserva Extrativista Beija-Flor Brilho de Fogo, localizada no Município de Pedra Branca do Amapá, UC de uso sustentável, criada pelo Decreto Municipal n. 139, de 19 de novembro de 2007. O nome Beija-Flor Brilho de Fogo dado a essa UC decorre da existência, naquela região, do pássaro do mesmo nome.

5 INJUSTIÇA AMBIENTAL

A crise ambiental, alardeada desde os tempos da “Primavera Silenciosa”, de autoria da bióloga e escritora Rachel Carson (1962), obra em que ela chamava a atenção para o envenenamento dos pássaros pela utilização de agrotóxicos, em que pese ter sido severamente criticada nos Estados Unidos, ao mesmo tempo sinalizava ao mundo a necessidade de cuidados com a natureza.

Em meio à composição da crise ambiental, a negação de direitos fundamentais se configura como um dos principais pilares de injustiça ambiental. Assim, por exemplo, a falta ou dificuldade de acesso a serviços básicos de manutenção do mínimo necessário para viver com sadia qualidade de vida das presentes e futuras gerações, o que está diretamente ligado ao conceito de sustentabilidade, vai gerando um acumulo das pessoas para áreas que exigem delas grandes sacrifícios de sobrevivência, restando emparedadas, de um lado, pelo capital; de outro, pelo próprio Estado também emparedado pela crise consubstanciada na incapacidade de realizar a promoção de direitos fundamentais.

Tomando como exemplo disso, o Estado do Amapá, tem-se que desde a sua formatação de cidade, especialmente, a partir do desmembramento do Estado do Pará, em 1943, com a criação do Território Federal do Amapá, o simples fato da ausência de autonomia do Território Federal frente às outras Unidades da Federação Brasileira, por si só, essa federalização representa um marco na injustiça ambiental, porque se instalou com total arbitrariedade, violando o direito dos pioneiros, uma vez que a comunidade negra instalada no centro da cidade, teve de se retirar do centro da cidade para áreas mais afastadas, sem ser consultada, o que, de pronto, evidencia o caráter de violação dos princípios basilares da democracia, qual seja, a participação popular, e essa violação, nada mais faz que realçar as características de discriminação e injustiça ambiental.

A esse respeito, parte anterior desta tese, consigna que para a retirada dos negros do centro da cidade foi chamado somente o então líder da comunidade que “convenceu” seus pares a desocuparem a área tida como adequada para receber os “doutores” vindos de fora para ocuparem cargos de relevo no escalão do Governo Territorial. Era preciso espantar os moradores pioneiros para acomodar o forasteiro que chegava para se instalar nos imóveis funcionais do Governo.

Esse marcante exemplo de negação de direitos fundamentais aos cidadãos pioneiros das terras tucujus na história do Amapá vem a coincidir com a própria história do movimento que reclama por justiça ambiental.

No caso da criação das UC o fenômeno se repete, na medida em que a extensão territorial de tais unidades para a preservação e conservação dos recursos naturais, paralelamente, provoca uma restrição territorial às comunidades dos Municípios onde tais UC se encontram, gerando injustiça ambiental com as presentes e futuras gerações. Some-se a tudo isso, a própria demonstração de crise do Estado, o qual, frente à extensão territorial das UC não consegue, em que pese no Amapá, desde 1984, quando foi criada o PARNA do Cabo Orange, tenha o poder-dever de organizar com eficiência a gestão de tais unidades, a falta disso, também se acumula no passivo de injustiça ambiental, no que redundaria indagar preservar para quem, se as pessoas estão emparedadas no resquício de território que lhes resta?

A desterritorialização das populações de dentro das UC fere o sentido do conceito de nação, que como bem lembram Bauman & Bordoni (2016), pois consideram cultural a liberdade de transitar livre e permanecer no território onde tem identidade. Enfraquecer o Estado é enfraquecer a nação e preservar território, sem preservar tudo o que nele contém é não preservar.

O Estado do Amapá assume o papel de Atlas, Deus grego, como se, sozinho, carregasse nos ombros a responsabilidade pela preservação do bioma amazônico e do planeta, tendo em vista o percentual de extensão territorial que destinou às UC federais, estaduais e municipais. Só que enquanto Atlas queria dominar o mundo, o Estado do Amapá está dominado pela lógica do capital que preserva sem preservar de verdade, assumindo, assim, a parte final do mito de Atlas (o castigo de ter que sustentar o céu para sempre em seus ombros, quando passou de dominador a dominado).

O mito de que o Amapá é o Estado brasileiro mais preservado, cai por terra, ao mesmo tempo que revela os sintomas da crise do Estado, exemplo, de recente matéria divulgada pela G1, intitulada “Estudo aponta alta contaminação de peixes por mercúrio em todas as bacias hidrográficas do AP”. Esse estudo realizado pelo Instituto de Pesquisas Científicas do Amapá revelou que as expedições passaram pelo Rios Cassiporé (na altura da comunidade Vila Velha, em Calçoene); Amapá Grande (em Amapá; região dos lagos, em Tartarugalzinho); Oiapoque e Uaçá (em Oiapoque); Araguari (na área da Flona, nas cidades Pedra Branca e Serra do Navio).

5.1 ORIGEM DO MOVIMENTO

Na parte introdutória do livro intitulado “O que é justiça ambiental”, de tríplice autoria Acserald; Melo & Bezerra (2009), tais autores contam que em 1991, o então presidente do Banco Mundial, Lawrence Summers, havia produzido um memorando-circular, de circulação interna, cujo trecho contém uma indagação se o Banco Mundial não deveria fomentar a migração de indústrias poluentes para países menos desenvolvidos.

Sob essa indagação-afirmação, o Senhor Lawrence Summers, segundo o trio de autores, apresentava três razões para justificar essa possibilidade, com um perverso conteúdo de injustiça ambiental, uma vez que para o Banco Mundial os países periféricos deveriam ser os receptáculos de ramos mais danosos ao meio ambiente.

As razões para transformar países periféricos em receptáculos de poluição eram: 1) O meio ambiente era uma preocupação estética somente para as pessoas bem de vida; 2) Os mais pobres morrem cedo e, portanto, não sentiriam os efeitos da poluição; e 3) A lógica do capital considerava mais baixo o custo das mortes em países pobres em relação às mortes em países mais ricos, porque aqueles recebiam menores salários (ACSERALD; MELO & BEZERRA, 2009).

O tal documento eminentemente criminoso, conhecido como Memorando Summers acabou vazando e repercutiu muito mal para a imagem do Banco Mundial, em que pese o tal presidente tenha tentado explicar que se tratava tão somente do lançamento de uma temática para discussão.

As três razões apresentadas no Memorando Summers para justificar os países ricos despejarem o produto de sua poluição nos países pobres é o exemplo macro do que

efetivamente pode-se chamar de injustiça ambiental, separando o direito dos “bem de vida” da “desnecessidade” de direitos aos “mal de vida”.

Esse separatismo econômico e social é o retrato da exclusão social e representa a negativa de direitos a uns e a concessão de privilégios a outros. Mas essa abissal diferenciação entre povos ricos e pobres é o vetor que norteia a lógica da matriz capitalista, o que, sem sombra de dúvida, produz injustiça de muitos modos, dentre os quais se encontra a injustiça ambiental, na medida em que estabelece direitos para os ricos e deveres para os pobres, num exemplar exercício de “Deus pra mim” e “Diabo pros outros”.

Em nível macro a injustiça ambiental dos países ricos sobre os países pobres projeta os tentáculos desse modelo para dentro do país em relação aos seus nacionais, para os Estados membros e Municípios com relação a seus cidadãos. O movimento da injustiça ambiental ocorre pelo sistemático emparedamento de direitos, configurando flagrante desigualdade, desproporcionalidade nas medidas de tratamento, na retirada de direitos, impactando negativamente uns e positivamente outros, sendo que os que recebem os reflexos negativos são os que já cumulam situação mais desfavorável social, economicamente, emocionalmente e ambientalmente, porque a distribuição dos efeitos é sempre cumulativa e geradora de violência e injustiça.

Seguindo esse raciocínio extrai-se, de consequência, a razão por que não é razoável racionalizar o conceito de justiça, ao simplista ponto do modelo aristotélico do “dar a cada um o que é seu”, porque se aplicado à lógica matricial capitalista, “o que é seu” é sempre o pior para os mal de vida e o melhor para os bem de vida e aí o conceito de justiça se resumiria a um conceito de escancarada injustiça, na medida em que se plasma a desigualdade no que se refere à proteção ambiental entre os países do mundo.

Reconhecem Acserald, Mello & Bezerra (2009) que o mais impressionante é que o *Memorando Summers* após ser divulgado teve total apoio da Revista que o publicou, mencionando que a lógica do memorando era perfeita, merecendo retoque apenas quanto à linguagem, que, na opinião da Revista, teria sido grosseira de parte do então Presidente do Banco Mundial.

Por esse prisma da injustiça, os mencionados autores, percebem um fenômeno de imposição desproporcional dos riscos ambientais às populações com menos recursos financeiros, políticos e informacionais vem se consagrando o termo “injustiça ambiental”, que, a contrário senso, “justiça ambiental” como meio de superação da injustiça ambiental. Essa é a essência da injustiça ambiental.

Assim sendo, a ideia de justiça ambiental atrela-se à noção de que a escassez de recursos naturais e a desestabilização dos ecossistemas afetam, de modo desigual, pessoas e lugares. Essa desigualdade é ensejadora de injustiça ambiental (IORIS, 2009; ACSERALD, 2009).

As origens do movimento por justiça ambiental surgiram na década de 60, motivados pela indignação frente às grandes catástrofes ambientais desencadeadas no período Pós-guerra e seus reflexos em nível mundial, em que pese o movimento por justiça ambiental surge, na década de 80, nos Estados Unidos da fusão de direitos civis com preocupações ambientais.

Assim, até então, em diversos conflitos, não se reconhecia nos conflitos sociais, a existência de um discurso ambientalista, pois a semente original do caso do Love Canal ainda não tinha essa feição de luta social com essa característica ambientalista, pois que a justiça ambiental se preocupa com a análise de renda, classe social, raça (RECH & CALGARO, 2017; RAMMÊ, 2012; ACSERALD et. al., 2009; IORIS, 2009).

Essa conotação alocada à ideia de injustiça ambiental, é super bem destacada por Rammê (2012) o qual consigna que, atualmente, a crise ambiental planetária provoca vozes a ecoar nas diversas áreas do saber humano, buscando evidenciar injustiças nas relações humanas em contextos de exploração e degradação ambiental, notadamente, quanto à desconsideração dos interesses não humanos afetados negativamente nesses contextos, visto pelo paradigma do dar a cada um o que é seu, plasmando diferenças entre pessoas, entre povos, entre cidades, quanto à igualdade em direitos fundamentais, o que perfectibiliza a deturpação do justo e calcifica a ilegitimidade do injusto.

A gênese mais conhecida do movimento por justiça ambiental, salientada por Rech & Calgaro (2017); Silva (2014); Rammê (2012); Acserald et al. (2009) e Ioris (2009), é de que o movimento (que não tinha esse particular caráter) assumiu os ares desse tipo de injustiça foi o caso do Love Canal, no Niagara Falls, no Estado de Nova York.

Aludidos autores consignam que ali, em 1920, o canal foi adquirido pela empresa Hooker Chemical Co. e se tornou um depósito de resíduos químicos, também usado pelo Exército Americano para despejo de resíduos de armamento químico e, também, por cerca de nove grandes empresas químicas, pois a Indústria Química havia se tornado importante ramo da economia daquela região, naquela época, funcionando com cerca de 5.267 empregados. Entre o período de 1942 e 1953 foram depositadas mais de 21 mil toneladas de produtos químicos (DDT, solventes, PCB, dioxinas, metais pesados, entre muitos outros), em contato direto com o solo gerando reações com o meio ambiente e reações químicas entre si,

resultando em novos tipos de substâncias com efeitos desconhecidos. Quando o local atingiu sua capacidade máxima, Hooker apenas cobriu o canal com uma camada de terra e abandonou local. Em 1950, uma crescente ocupação populacional, gerou a necessidade imediata da criação de uma escola no local, sendo que 5 anos depois, o Conselho Escolar do Estado de NY levou o Governo americano a comprar o terreno de Hooker por um dólar e a escola foi construída. De 1950 a 1970 moradores relatavam que sentiam cheiro forte de produtos químicos ou substâncias estranhas que vertiam perto ou em seus próprios quintais. A Prefeitura, mediante queixas amiúde da população, cobriu com solo, achando que o problema estaria resolvido. Vários problemas de saúde (esterilidade em mulheres e outros problemas em crianças), fez com que o Presidente Carter, em outubro de 1980, determinasse a evacuação das famílias da região, após a formação de mobilização social das famílias daquele local, notadamente, a partir de 1978, quando os moradores da região afetada decidiram fundar a Love Canal Homeowners Association (LCHA), entidade formada com cerca de 500 famílias filiadas, cujo objetivo central era pressionar as autoridades políticas, mas também formar um fundo para evacuação dos moradores locais.

A mobilização daquela comunidade foi liderada pela moradora Lois Gibbs.

O conceito de racismo ambiental, entretanto, surgiu quando rejeitos químicos danosos foram lançados em regiões onde se localizavam comunidades negras nos Estados Unidos, pelos idos de 1980.

O Reverendo Benjamin Chavis, que também era Químico, iniciou uma mobilização de pessoas ligadas à igreja e o Reverendo cunhou a expressão pela primeira vez para designar “a imposição desproporcional - intencional ou não - de rejeitos perigosos às comunidades de cor”, entretanto, a constituição do movimento por justiça ambiental se afirmou, a partir da luta desenvolvida em Afton, no condado de Warren, na Carolina do Norte, em 1982, (ACSERALD, 2004, p. 3).

5.2 CONCEITOS E PRINCIPIOLOGIA

A noção de justiça ambiental diz respeito ao direito a meio ambiente seguro, sadio e produtivo para todos, levando em conta o meio ambiente como um todo e onde não há discriminações entre pessoas.

Low & Gleeson (2001) surgem em diversos trabalhos dentre os quais os de Herculano (2002B), a qual aloca o conceito de justiça ambiental como o conjunto de princípios que asseguram que nenhum grupo de pessoas, sejam grupos étnicos, raciais ou de

classe, suporte uma parcela desproporcional das consequências ambientais negativas de operações econômicas, de políticas e programas federais, estaduais e locais, bem como resultantes da ausência ou omissão de tais políticas.

Robert Bullard, apreciado nos estudos de Herculano (2002B), também, aloca o conceito de racismo ambiental, uma das formas de injustiça ambiental, tem correlação direta entre a exploração da terra e a das pessoas. Por outro lado, o mesmo estudioso entende que justiça ambiental é “a busca do tratamento justo e do envolvimento significativo de todas as pessoas, independentemente de sua raça, cor, origem ou renda no que diz respeito à elaboração, desenvolvimento, implementação e reforço de políticas, leis e regulações ambientais. Por tratamento justo entenda-se que nenhum grupo de pessoas, incluindo-se aí grupos étnicos, raciais ou de classe, deva suportar uma parcela desproporcional das consequências ambientais negativas resultantes de operações industriais, comerciais e municipais, da execução de políticas e programas federais, estaduais, locais ou tribais, bem como das consequências resultantes da ausência ou omissão destas políticas”.

Em 1991, na presença de 600 delegados participantes da I Cúpula Nacional de Lideranças Ambientistas de Povos de Cor foram aprovados os “17 Princípios da Justiça Ambiental”, exurgindo uma agenda nacional para redesenhar a política ambiental dos EUA, de modo a incorporar a pauta “minorias”, “comunidades indígenas, latinas, afroamericanas e asiaticoamericanas”. Esse movimento por justiça ambiental buscou mudar a atividade ambientalista nos EUA (ACSERALD, 2009).

Esse movimento se consolidou como uma rede multicultural e multirracial nacional e internacional, reunindo entidades de direitos civis, grupos comunitários, organizações de trabalhadores, igrejas e intelectuais dedicados ao combate do racismo ambiental institucionalizado. “Buscou-se assim fundir direitos civis e preocupações ambientais em uma mesma agenda, superando vinte anos de dissociação e suspeita entre ambientalistas e movimento negro” (ACSERALD, 2002, p. 9).

As reivindicações por justiça ambiental constituídas no seio do movimento por justiça ambiental, provocou, segundo Acserald (2009), ao mesmo tempo, a correlação entre direitos civis e direitos ambientais e a reflexão de que em caso de desastres ambientais pessoas não-brancas também não estariam ilesas.

É essa a noção que marca a diferença entre justiça e injustiça ambiental, porque poluição, degradação ambiental não é um fenômeno que atinge somente os pobres. Esses recebem mais diretamente os efeitos da degradação, mas os efeitos se espalham e atingem os ricos. Por isso, a questão ambiental, efetivamente, é uma situação global, de todos. Portanto, o

discurso do autor do Memorando Summers é equivocado, porque segregava os efeitos da poluição apenas para os pobres.

A ideia de justiça ambiental ainda parece não ser entendida com a amplitude necessária, como insinua Rech & Calgaro (2017), os quais consideram que para entender o conceito de justiça ambiental, é necessário considerar a discriminação entre os diversos grupos e classes sociais, pois, enquanto para grupos sociais com maior poder aquisitivo, o meio ambiente significa áreas verdes, parques, ar despoluído, silêncio; para grupos marginalizados e excluídos significa limpeza de córregos imundos e cheios de ratos, inundações e deslizamento de encostas etc. Diante disso, a justificativa de uma análise das relações entre justiça ambiental e direitos humanos revela-se atual e, acima de tudo, urgente.

A Rede Brasileira de Justiça ambiental opera sob um conjunto de princípios e práticas que, resumidamente: a - asseguram que nenhum grupo social, seja ele étnico, racial ou de classe, suporte uma parcela desproporcional das consequências ambientais negativas de operações econômicas, de decisões de políticas e de programas federais, estaduais, locais, assim como da ausência ou omissão de tais políticas; b - asseguram acesso justo e equitativo, direto e indireto, aos recursos ambientais do país; c - asseguram amplo acesso às informações relevantes sobre o uso dos recursos ambientais e a destinação de rejeitos e localização de fontes de riscos ambientais, bem como processos democráticos e participativos na definição de políticas, planos, programas e projetos que lhes dizem respeito; d - favorecem a constituição de sujeitos coletivos de direitos, movimentos sociais e organizações populares para serem protagonistas na construção de modelos alternativos de desenvolvimento, que assegurem a democratização do acesso aos recursos ambientais e a sustentabilidade do seu uso (REDE BRASILEIRA DE JUSTIÇA AMBIENTAL, 2001).

O certo é que qualquer tentativa de conceituação de justiça ambiental deve reagir à desproporcionalidade e do desequilíbrio causado pela injustiça ambiental, como bem lembra Acserald (2009) o qual consigna que a concentração de benefícios nas mãos de alguns e a destinação desproporcional dos riscos ambientais aos pobres e grupos étnicos mais despossuídos não é tema de discussão dos Governos e das grandes corporações.

Isso equivale dizer da existência de um pacto entre Estado e capital, gerando a perversa combinação entre Governo e Mercado, ao que lembra que das três Convenções Internacionais criadas a partir da Eco-92 (Mudança Climática, Diversidade Biológica e Desertificação), chamaram a atenção dos países mais ricos somente a que se refere à Mudança Climática e Diversidade Biológica, porque dizem com os interesses mais diretamente ligados

aos países ricos, enquanto à Convenção Referente à Desertificação, que diz com interesses de países pobres, não chamou a atenção da Comunidade Internacional.

5.3 MOVIMENTO POR JUSTIÇA AMBIENTAL NO BRASIL

O Brasil é um país rico em diversidade biológica, social, econômica, cultural, racial.

Em que pese essa diversidade de bens ambientais de todos, a apropriação e a exploração de tais bens pelo capital requer a vigilância do Estado e da Sociedade, a fim de se assegurar os direitos das presentes e futuras gerações com sadia qualidade de vida.

Essa exploração é autorizada pelo Estado e, por vezes, direta ou indiretamente, resistida pela comunidade local, normalmente porque o exercício de cidadania atrelado ao direito de participação e informação foi negado por quem tem o dever de informar e coibir condutas que tipifiquem injustiça ambiental.

Entretanto, a ocorrência de injustiça ambiental pela exploração de grandes empreendimentos a bens ambientais seja mais recorrente e ocasione desterritorialização das populações residentes, tais fenômenos estão para além da exploração dos bens ambientais somente. Ela também pode ocorrer em face da preservação de bens ambientais como tem-se visto no transcurso desta tese em relação à formação de santuários de natureza intocável, as UC, a considerar que a forma como tais unidades vêm sendo criadas gera muitos impactos na vida das pessoas e tais impactos têm reflexos na produção de desigualdade pelo Estado também quando da aplicação das leis ambientais.

Na década de 1990 tem início a expansão ao nível internacional do movimento por justiça ambiental. Esse fenômeno se consolidou como uma rede multicultural e multirracial internacional, “[...] articulando direitos civis, grupos comunitários, organizações de trabalhadores, igrejas e intelectuais” (ACSERALD et al., 2009).

Nessa época, (ano 2000 com dados de 1999) foi realizado um estudo pelo IBGE que realizou a Pesquisa nacional de Saneamento Básico e, pasme-se, revelou que a distribuição de oferta de saneamento básico também pela variável “cor” resultou em injustiça ambiental racial, tal e qual revelou o movimento por justiça ambiental iniciado nos Estados Unidos (ACSERALD et al., 2009).

Essa pesquisa tomava por base domicílios pela condição de saneamento, segundo a cor do participante da pesquisa em percentual, excluindo nos dados gerais do Brasil, a população rural de Rondônia, Acre, Amazonas, Roraima e Amapá e a população rural do

Amazonas ao trabalhar dados referentes à Região Norte, conforme se examina da tabela 5, abaixo.

Tabela 7. Domicílio pela condição de saneamento, segundo a cor do participante da pesquisa

Brasil e grandes regiões	Água canalizada e rede geral de distribuição		Esgoto e fossa séptica	
	Branca	Preta e parda	Branca	Preta e parda
Brasil (1)	82,8	67,2	62,7	39,6
Norte (2)	68,6	57,5	19,2	12,7
Nordeste	66,7	55,1	28,7	19,8
Sudeste	90,0	82,5	83,9	71,0
Sul	79,8	77,3	46,4	34,0
Centro-Oeste	75,2	66,4	38,7	31,3

Fonte: ACSERALD et al., 2009, p. 53.

Nota-se que a tabela revela que o Brasil tem péssimas condições de saneamento básico, sendo a Região Norte a mais castigada com a falta desse indicador de dignidade humana.

Para combater a injustiça ambiental, o Brasil inicia na luta por justiça ambiental, na década de 1970, quando a Associação Gaúcha de Proteção do Ambiente Natural (AGAPAN), liderada pelo ambientalista José Lutzenberger, contra a utilização de agrotóxicos na agricultura, por causa dos riscos que essa prática acarretava ao meio ambiente e à saúde humana, tendo em Augusto Cunha Carneiro o pioneiro do movimento ambientalista no Brasil e um dos fundadores da AGAPAN, quem tratou com detalhes os reflexos da campanha contra os agrotóxicos liderada por Lutzenberger, informando que esse ambientalista promoveu palestras de sensibilização sobre a questão dos agrotóxicos e também fez denúncias, nos anos de 1972 e 1973, dentro da própria Associação, mas também a estudantes da escola de Agronomia e na Sociedade de Agronomia do Rio Grande do Sul. Lutzenberger intitulava suas palestras com os nomes “A insensatez da Agroquímica” e “Contaminação Insidiosa”, convertidas em trabalhos escritos e distribuídos pelo Brasil a todas as sociedades de agronomia (RAMMÊ, 2012).

Outro caso de luta por justiça ambiental, no Brasil, salientado por Rammê (2012) O foi o dos movimentos sociais dos atingidos por barragens e do movimento de resistência dos seringueiros na Amazônia, sendo o último liderado pelo ambientalista Chico Mendes, por cuja causa sacrificou a própria vida contra o modelo predatório de exploração de recursos

naturais e configurava, como se efetivou com a morte do seringalista, ameaça à vida e à cultura das populações tradicionais da Amazônia.

Tanto o movimento da AGAPAN quanto as questões enfrentadas por Chico Mendes e as enfrentadas pelos atingidos pelas barragens não tinham essa configuração de Movimento Por Justiça Ambiental¹³, no Brasil, isso só veio a se configurar quando, em 1998, representantes americanos do Movimento Por Justiça Ambiental reuniram-se com movimentos similares no Rio de Janeiro, resultado do qual foi publicada uma Coletânea intitulada "Sindicalismo e Justiça Ambiental", publicada em 2000 pela Central Única dos Trabalhadores - CUT/RJ, em conjunto com o IBASE, o Instituto de Pesquisas e Planejamento Urbano IPPUR da UFRJ e com o apoio da Fundação Heinrich Böll (RAMMÊ, 2012; ACSERALD et al., 2009).

Essa Coletânea não teve grande repercussão, mas ajudou a despertar o debate em Universidades a respeito de justiça e injustiça ambiental (ACSERALD et al., 2009).

A Justiça Brasileira não tem tradição de reconhecimento de injustiça ambiental, sob essa menção específica, entretanto, um caso emblemático de reconhecimento de injustiça ambiental foi o do Acórdão no Recurso Especial n. 1.310.471-SP, o qual foi muito propalado na mídia porque houve esse reconhecimento pelo relator e demais membros do Colegiado Superior Brasileiro de Justiça. Esse Acórdão teve a relatoria do Ministro do Superior Tribunal de Justiça Antônio Herman de Vasconcelos e Benjamin, o qual negou provimento no mencionado Recurso, porque, dentre outros argumentos, ratificou a decisão do juízo *a quo* que tinha mantido a condenação da empresa Acumuladores Ajax fabricante e recicladora de baterias automotivas, ao pagamento de multa aplicada administrativamente pela Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo.

A razão da aplicação da multa administrativa foi a prática reiterada da empresa pela emissão de chumbo na atmosfera, gerando a exposição e contaminação do meio ambiente e da população humilde do entorno dessa indústria localizada em Bauru, no Estado de São Paulo. E como a aludida empresa não pagou a multa, a Procuradoria Geral do Estado de São Paulo ingressou com o processo de execução fiscal.

A ação durou treze anos e em 2013, o Acórdão transitou em julgado.

13 Os movimentos sociais que protestam pela justiça ambiental, no entendimento de Leff, são movimentos de resistência cultural, de modos de vida e de defesa do meio ambiente, "onde toda luta pela equidade e pela justiça se trava a partir de princípios de diversidade e diferença, de identidade e autonomia, e não [...] da distribuição da globalização econômico-ecológica (LEFF, 2011, p. 69).

5.3.1 Rede de Justiça Ambiental

A Rede Brasileira de Justiça Ambiental (RBJA) foi fundada no Brasil, na cidade de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro. Trata-se da associação de movimentos sociais, Organizações Não Governamentais (ONG), sindicatos e pesquisadores de todo o Brasil, que se preocupam em denunciar a degradação do meio ambiente e dos espaços coletivos de vida e trabalho, que ocorrem, principalmente, em aglomerados humanos de pessoas negras, indígenas ou de escassos recursos econômicos, a fim de fortalecer ações coletivas que possam se contrapor a esses processos.

Constituiu-se, assim, a RBJA de um fórum em rede virtual, onde são apresentadas discussões, de denúncias, de mobilizações estratégicas e de articulação política, buscando ampliar e dar maior visibilidade às lutas de entidades e populações abarcadas pelo que se chama de injustiça ambiental. É um espaço de identificação, organização, unificação e fortalecimento dos princípios e das lutas contra as desigualdades e injustiças ambientais no Brasil.

5.4 UC E INJUSTIÇA AMBIENTAL: trilemas entre preservação, restrição territorial e emparedamento das presentes e futuras gerações

Unidades de Conservação são áreas protegidas com fins de preservação dos recursos naturais. Tais unidades são gênero do qual estão alocadas na legislação pátria dez espécies: Estação Ecológica, Reserva Biológica, Parque Nacional, Monumento Natural, Refúgio de Vida Silvestre, Área de Proteção Ambiental, Área de Relevante Interesse Ecológico, Floresta Nacional, Reserva de Fauna e Reserva Particular do Patrimônio Natural.

Conforme o já descrito no capítulo 3, no Estado do Amapá existem 19 UC, como se pode examinar no quadro abaixo, existem as seguintes quantidades de espécies: Estação Ecológica (02), Reserva Biológica (5), Parque Nacional, Estadual, Municipal (3), Monumento Natural (0), Refúgio de Vida Silvestre (0), Área de Proteção Ambiental (02), Área de Relevante Interesse Ecológico (0), Floresta Nacional, Estadual, Municipal (02), Reserva de Fauna (0) e Reserva Particular do Patrimônio Natural (05).

Do total de 19 UC, 14 foram criadas entre 1980 a 1998 e as outras 5 foram criadas entre os anos de 2000 a 2017.

Das 14 criadas entre 1980 a 1998, somente 4 elaboraram e aprovaram os respectivos planos de manejo e das 05 criadas de 2000 a 2017, somente 02 estão com plano de manejo aprovados.

Os planos de manejo das UC são exigidos no artigo 12 do Decreto Federal n. 4.340, de 2002 e note-se que o artigo 14 do mesmo Decreto, estabeleceu o prazo de 180 dias, a partir da publicação do roteiro metodológico básico para a elaboração dos planos de manejo das diferentes categorias de UC, uniformizando conceitos e metodologias, fixando diretrizes para o diagnóstico da unidade, zoneamento, programas de manejo, prazos de avaliação e de revisão e fases de implementação. Além disso, o artigo 16 do mesmo Decreto menciona que o plano de manejo deve ser publicado para consulta do público na sede da UC e no centro de documentação do órgão executor.

O plano de manejo de uma UC tem importante papel na democracia participativa, mas a morosidade ou a desídia de quem tem o dever de fazer e não faz, acaba retirando o controle social da comunidade porque não lhes é permitido conhecer o conteúdo do plano de manejo. Ou seja, o que é direito da comunidade e obrigação dos gestores acaba ficando para a conveniência e oportunidade dos gestores das UC, não sendo o plano de manejo um ato administrativo discricionário, mas sim vinculado, portanto, obrigatório.

Note-se que há UC criada no Amapá em 1980 que ainda não tem plano de manejo, ou seja, há 38 anos aguardando o cumprimento do dever. O intervalo de tempo de espera para o Poder Público realizar a obrigação de fazer o plano de manejo das UC no Estado, está entre 38 e 9 anos, sendo que o primeiro plano de manejo foi aprovado e publicado em 2007 (Área de Proteção Ambiental do Rio Curiaú), do que decorre afirmar que além de a comunidade ficar alijada de participar ativamente da criação das UC, também fica impedida de exercer controle sobre a gestão das UC, dada a ausência de plano de manejo.

Essa omissão estatal na elaboração e publicação dos planos de manejo foi reconhecida por Romulo Melo, então presidente do ICMBIO, na apresentação do documento produzido por Muanis, Serrão & Geluda (2009) intitulado “Quanto custa uma unidade de conservação federal?: uma visão estratégica para o financiamento do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC)”, em cujo estudo perceberam que das 304 UC existentes, menos de um terço possui planos de manejos aprovados, um pouco mais de 100 unidades conta com Conselhos criados e o passivo de regularização fundiária é grande, segundo eles, seriam necessários bilhões de reais para adquirir as áreas que precisam ser compradas e para consolidar a implantação das UC federais o estudo apontou a necessidade de cerca de R\$ 665 milhões, sem considerar os gastos com regularização fundiária, pessoal e despesas correntes.

No Estado do Amapá, em relação às UC estaduais, no que se refere ao plano de manejo e à existência de conselho gestor a situação também é bem morosa, estando completo somente os instrumentos de gestão da APA do Curiaú (e mesmo assim “os chefes da APA do Rio Curiaú assinalaram que a implementação do Plano de Manejo é baixa, em virtude de sua desatualização, da não adequação do zoneamento e a insuficiência de recursos financeiros para a implantação das ações” (RELATÓRIO TCE-AP, 2013, p. 47)), enquanto as demais estão em elaboração e sob alegações de outros motivos que apenas sinalizam documentos por fazer, por ainda não contarem nem com o plano de manejo nem com o conselho gestor.

Figura 18. Situação dos planos de manejo e Conselho Gestor nas UC

Unidade de conservação	Plano de Manejo	Conselho Gestor
APA do Rio Curiaú	Em revisão	Implantado
APA da Fazendinha	Apenas previsão de elaboração ⁴	Implantado
RDS do Rio Iratapuru	Em elaboração ⁵	Em implantação ⁶
FLOTA⁷	Em elaboração	Em implantação
ReBio do Parazinho	Apenas previsão de elaboração ⁸	Apenas Projeto de Implantação ⁹

Fonte: Relatório de Auditoria TCE-AP, 2013.

Desse cenário, resta perceber que as UC, de jurisdição de quaisquer das esferas custam muito caro ao bolso do contribuinte e mesmo assim não tem gestão efetiva.

A razão de não elaboração dos planos de manejo, apontado pelo Relatório do TCE-AP são os altos custos para a elaboração e a falta de roteiro metodológico básico, exigido pelo artigo 14 do Decreto n. 4.340, de 2002.

E a razão da não formação dos conselhos gestores, segundo o mesmo Relatório de Auditoria do TCE-AP (2013) é a baixa articulação local dos chefes, causada pela falta de estrutura, equipamentos e materiais, e recursos financeiros para reuniões necessárias a formação de um conselho, sabendo-se que a inexistência efetiva do conselho gestor inviabiliza o cumprimento de uma das diretrizes do SNUC contida no art. 5º, III da Lei 9.98, de 2000, que diz diretamente com a participação local como órgão deliberativo dos destinos da UC e seus reflexos na comunidade.

A auditoria do TCE-AP (2013) revelou que a gestão da Floresta do Amapá e da APA do Rio Curiaú não está contribuindo para a proteção do patrimônio natural do Estado do Amapá.

Para ratificar imposição estatal relativa à criação de UC sem a participação da comunidade, o TCE-AP, colheu a impressão da comunidade da APA da Fazendinha. Reconheceram uma divisão entre as duas comunidades residentes na UC, sendo que a comunidade do Igarapé da Fortaleza não apoia a criação da UC e justifica essa posição em razão da relegação do governo estadual durante muitos anos, com precária oferta de serviços públicos essenciais, redundando em grande insatisfação da comunidade, a qual deseja se apartar do território da APA, o que já não ocorre com a comunidade do Igarapé do Paxicu (na outra ponta da APA da Fazendinha), pois esses moradores apoiam a criação da UC, “porque entendem os objetivos da unidade na preservação da natureza, mesmo com a precariedade da prestação de serviços públicos essenciais” (2013, p. 60).

Algumas UC poderiam ser autossustentáveis, entretanto, como perceberam os auditores do TCE-AP (2013), muitas atividades poderiam alavancar o desenvolvimento socioambiental das UC estaduais (turismo, visitação, recreação, manejo comunitário e educação ambiental), mas não estão sendo desenvolvidas dada a falta de infraestrutura de acesso às UC e pela falta de infraestrutura interna de visitação ou pela ausência de pessoal capacitado.

Isso também ocorre com as UC federais, tanto que em relação ao PARNA Tumucumaque, Chagas (2008) observou que o Governo Federal vem abusando da paciência dos amazônidas “propalando inverdades sobre o desenvolvimento do ecoturismo na região: [...] No Amapá, por exemplo, está se iniciando um novo polo nas imediações do Parque Nacional do Tumucumaque” (CHAGAS, 2008, p. 95).

Figura 19. Unidades de Conservação do Estado do Amapá por tipo de jurisdição

Unidade de conservação	Jurisdição	Ano de criação	Ano de aprovação do plano de manejo	Período sem plano de manejo
------------------------	------------	----------------	-------------------------------------	-----------------------------

Parque Nacional do Cabo Orange	Federal	1980	2010	30 anos
Reserva Biológica do Lago Piratuba	Federal	1980	-	Há 38 anos
Estação Ecológica Maracá-Jipiôca	Federal	1981	2015	34 anos
Estação Ecológica do Jari	Federal	1982	-	Há 36 anos
Área de Proteção Ambiental da Fazendinha	Estadual	1984	-	Há 34 anos
Reserva Biológica do Parazinho	Estadual	1985	-	Há 33 anos
Floresta Nacional do Amapá	Federal	1989	2014	25 anos
Reserva Extrativista do Rio Cajari	Federal	1990	-	Há 28 anos
Reserva Particular do Patrimônio Natural Retiro Paraíso	Federal	1997	-	Há 21 anos
Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Rio Iratapuru	Estadual	1997	-	Há 21 anos
Reserva Particular do Patrimônio Natural REVECOM	Federal	1998	-	Há 20 anos
Reserva Particular do Patrimônio Natural Seringal Triunfo	Federal	1998	-	Há 20 anos
Reserva Particular do Patrimônio Natural Retiro Boa Esperança	Federal	1998	-	Há 20 anos
Área de Proteção Ambiental do Rio Curiaú	Estadual	1998	2007	9 anos
Reserva Particular do Patrimônio Natural Aldeia Ekinox	Federal	2000	-	Há 18 anos
Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque	Federal	2002	2010	8 anos
Floresta Estadual do Amapá	Estadual	2006	2014	8 anos
Parque Natural Municipal do Cancão	Municipal	2007	-	Há 11 anos
Reserva Extrativista Beija-Flor Brilho de Fogo	Municipal	2017	-	Há 11 anos

Fonte: elaboração da própria autora com base em dados fornecido pelo Cadastro Nacional de Unidades de Conservação.

Entre UC, TI ou quilombolas, significativo percentual de quase todo o território dos Municípios amapaenses é composto por áreas protegidas, atingindo 72% de toda a territorialidade amapaense.

Esse cenário começou a se formar a partir da década de 80 do século XX com a criação da primeira UC de jurisdição federal e se formatou com 19 UC, entre as de gestão federal, estadual e municipal, o que vem despertando a preocupação de estudiosos que passaram a enxergar as presentes e futuras gerações das cidades emparedadas pelas UC como elemento destacado a ser estudado com as cautelas da sustentabilidade, notadamente no que se refere aos aspectos da democracia ambiental.

A democracia ambiental, portanto, configura-se em importante meio para constitucionalizar a própria preservação, e nesse sentido, firmar caminhos de manutenção da sadia qualidade de vida das populações. Entretanto, levando-se em conta o trilema formado pela preservação circunscrita nas UC criadas, a restrição do território dos Municípios e o crescimento populacional, constitui-se um problema que esta tese levanta como principal fundamento para aumento da crise socioeconômico-ambiental no Estado do Amapá, uma vez

que não entende possível encontrar soluções para os problemas advindos do desenvolvimento de atividades de preservação e conservação, ao mesmo tempo em que se ignora um dos atores centrais das relações que envolvem o meio ambiente: a comunidade local.

Afastar a comunidade ou mascarar a participação dela na vida comum a todos é negar a própria democracia como um todo e, em especial, a democracia ambiental, bem assim negar o movimento consagrado na Eco-92, que notabiliza o Princípio 10, como se pode examinar abaixo, destacando o tripé da Convenção de Aarhus (participação, informação e acesso à justiça), como elementos da própria democracia e da justiça socioambiental.

Princípio 10 da Declaração do Rio de 1992

A melhor maneira de tratar questões ambientais é assegurar a participação, no nível apropriado, de todos os cidadãos interessados. No nível nacional, cada indivíduo deve ter acesso adequado a informações relativas ao meio ambiente de que disponham autoridades públicas, inclusive informações sobre materiais e atividades perigosas em suas comunidades, bem como a oportunidade de participar em processos de tomada de decisões. Os Estados devem facilitar e estimular a conscientização e a participação pública, colocando a informação à disposição de todos. Deve ser propiciado acesso efetivo a mecanismos judiciais e administrativos, inclusive no que diz respeito à compensação e reparação de danos (ECO-92).

Sem dúvida, a questão da preservação é um desígnio constitucional da Região Amazônica, mas a restrição territorial advinda da extensão de área das UC é um fato que não pode ser ignorado com vista a possibilidades de não emparedar as presentes e futuras gerações locais, a considerar que tal realidade tem influência tanto no panorama fundiário quanto nos aspectos econômicos e socioambiental nas regiões (PORTO et al., 2009).

O trilema formado pela extensão das UC e seus reflexos no desenvolvimento da região tem sido foco da possibilidade de ocorrência de injustiça ambiental, notadamente, frente ao crescimento populacional e a gestão deficiente das UC, reflexo da própria crise existencial do Estado Social, o qual não conseguiu responder à constitucionalização efetiva dos direitos fundamentais dentre de cujo rol se encontra o direito à sadia qualidade de vida, ecologicamente equilibrada das populações, colaborando com a afetação do direito à cidade, frente às hostilidades advindas dessa falência estatal.

A criação das UC no Estado do Amapá tem se configurado em arbitrariedade estatal, na medida em que os atos governamentais que as criam não segue o rito do princípio da participação, abarcado pelo princípio da informação ambiental, posto que a comunidade

local quando participa, o faz de forma incompleta, dada a falta de informação, o que facilita a que conflitos exurgentes sejam uma consequência esperada frente à equivocada forma de participação popular.

Tome-se por base o PARNA Tumucumaque, cuja extensão tem abrangência nos territórios de 5 Municípios, criado sem que a comunidade tivesse participação efetiva, a considerar que a consulta pública ocorreu pela internet, quando essa era pouco ou nada acessível às comunidades envolvidas, fato ratificado por CHAVES (2010). Sem dúvida, essa arbitrariedade governamental enseja conflitos, gera desconforto tanto aos gestores das UC, quanto às comunidades, o que vai se configurando em injustiça ambiental.

As UC foram criadas sob o discurso governamental da preservação e da conservação dos recursos naturais existentes em sua circunscrição, mas entendo equivocada a ideia de que o santuário constituído pelas UC é sozinho, pois o cordão de isolamento, a gestão e a feição delas vai refletir maior ou menor grau de conflito entre os órgãos governamentais, a comunidade e a própria ameaça de emparedamento que as UC provocam, em face da restrição territorial que impõe aos moradores, calcificando um passivo de injustiça ambiental, pela causação de atos de injustiça dessa natureza, cuja amplitude abriga um generoso leque de situações que espremam contra a parede as vítimas de tais injustiças.

Ao se falar de injustiça ambiental, a contrário senso, importante tratar de justiça ambiental, partindo das contribuições do que seria justiça, sem, entretanto, esquecer da clássica conceituação Aristotélica da justiça distributiva “dar a cada um o que é seu...”, mas a questão é o que significa “... o que é seu?”. A lógica do capital teria um “o que é seu” de um jeito e a lógica ambiental, um “... o que é seu” diferente do da lógica capitalista, mas frente à injustiça ambiental, qual lógica seria mais adequada para responder o que seria “... o que é seu”? pelo olhar dos injustiçados ambientais?

Mas como bem salienta Rammê (2012), que segue a linha de estudiosos tais como Iris Marion Young, Nancy Fraser e Axel Honneth, somente essa perspectiva de justiça distributiva, não seria suficiente para abordar os aspectos que circundam a má-distribuição de bens, fato gerador de injustiça e que redundam em se indagar, portanto, linha que este trabalho segue, com foco na injustiça ambiental, destacando não só qual proporcionalidade do “...o que é seu”, mas, sobretudo, qual o tamanho da desproporcionalidade na distribuição de bens é aplicada, por exemplo, entre a territorialidade das UC e a territorialidade dos Municípios e qual gestão dessas UC para acolher os pressupostos da justiça ambiental?

Por essa perspectiva, não seria suficiente o discurso da preservação e conservação dos recursos naturais, se a restrição territorial imposta pela extensão das UC limitaria o

crescimento e, em consequência, a sadia qualidade de vida das presentes e futuras gerações, acuadas pelo espremido território remanescente dos Municípios que sediam tais unidades. E, então, que pele de natureza teria tais UC ao integrarem o fenômeno do emparedamento das comunidades? A da natureza que devora a chance de crescimento das populações? O envelhecimento das gerações limitadas pela impossibilidade de crescerem e se multiplicarem? Isso não seria dar chance apenas às UC? Qual proporcionalidade de distribuição de bens de todos para quantos?

Em meio a essa discussão, importante retomar o inescusável Princípio de Direito Universal: o da Dignidade da Pessoa Humana, alocado no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988. A respeito desse comando de dignidade humana, Sarlet a define com propriedade:

Temos por dignidade da pessoa humana a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão dos demais seres humanos (SARLET, 2015, p. 64).

Destaquemos do conceito de dignidade humana sarletiano elementos que explicitam e justificam, por exemplo, que não há justiça, tampouco democracia, onde não há o mesmo respeito e consideração do Estado com a comunidade, o que está, intrinsecamente, ligado à desproporcionalidade de que tratou Rammê (2012). Essa desproporcionalidade reúne elementos de injustiça ambiental, posto que qualquer relação desequilibrada não há como prosperar pela presença de grandes conflitos.

Passada e repassada está clara a evidência de que a participação da comunidade nos processos de criação das UC é uma questão de empoderamento da comunidade, como percebem Hermany & Frantz (2001) ao reconhecerem que a cidadania diz diretamente com o exercício do poder local, como medida adequada para construir os caminhos para onde a sociedade quer ir, quer desenvolver-se e, torna-se oportuno que o Poder Público fortaleça a descentralização, característica da democracia participativa nos espaços públicos, de modo facilitador de implementação de políticas públicas, revelando, em paralelo, o grau de cidadania como base concretizadora de direitos fundamentais.

A participação popular como forma de empoderamento local com vista à construção de cidadania é elemento integrante da democracia, afinal onde esbarraria a etimologia do termo “democracia”, quando se esvazia o principal elemento formador da própria natureza do termo “demo”? Impossibilitar a participação do titular do poder (o povo) é violentar a própria democracia. E então, o que se faria com o resto do termo, ao se retirar o “demo”? Restaria só o sufixo “cracia”, que implicaria um Governo sem povo, ou seja, nada.

Desse modo, a democracia é guarda-chuva da dignidade humana, efetivada através da implementação de políticas públicas capazes de corroborar o catálogo não exaustivo de direitos fundamentais de que se cerca esse valor.

Retomando, por exemplo, o arbitrário modelo brasileiro e amapaense de criação de UC, pelo qual se firma a deficiente participação popular como medida impositiva de desempoderamento local das comunidades, o que se percebe (ao se criar uma UC com base em consulta eletrônica, por exemplo, em localidades onde a internet não chega) é que a democracia, a cidadania, a dignidade humana, foram violadas, o que demonstra a impropriedade dos meios utilizados, numa clara intenção governamental de que a comunidade não participasse efetivamente do processo criador das UC no Amapá, o que já havia sido percebido por Chaves (2010) quando da própria dissertação de Mestrado.

Então, quando lançada uma consulta pública eletrônica onde a internet não chega, a participação popular das comunidades locais, efetivamente, não ocorreu, o que retira a legitimidade do processo, uma vez que mascarada participação popular, fator determinante para o cumprimento legal do protocolo de criação de uma UC, que, ao se cotejar com elementos formadores do conceito de dignidade humana construído por Sarlet (2015), salienta-se flagrante desproporcionalidade na distribuição de bens de todos, ou seja, o dever do Estado de propiciar e promover a participação ativa co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão dos demais seres humanos, como alertou Sarlet (2015) ao tratar o conceito de dignidade humana, falhou, como, aliás, revela a crise existencial do próprio Estado, ao mesmo tempo em que o acomoda em situação confortável para justificar o motivo pelo qual não cumpriu o seu papel.

Ao ler interessante artigo de Vulcanis (2007), que trata das relações decorrentes da presença humana em UC a estudiosa chama a atenção para o que Amend (1992) explorou na obra *Espacio sin habitantes? Parques Nacionales de América del Sur*, em cuja obra destacava que na América Latina 86% das UC apresentam problemas com a população residente. Essa percepção nos leva a questionar a própria Política Nacional de Meio Ambiente, onde a palavra do legislador é mais importante que a própria vida dos cidadãos

residentes nas áreas onde são criadas as UC, pois o cordão de isolamento das UC espanta os moradores, como bem adverte Vulcanis ao consignar que dentre as medidas relativas ao tratamento da comunidade local no processo de criação de UC passa inclusive pela retirada das populações do interior das áreas das UC, por meio de desapropriação.

Essa dessas desapropriações normalmente são indenizadas por valores insignificantes, o que é mais um ingrediente desse doloroso e vilipendioso processo de desterritorialização gerador de transposição das comunidades residentes nessas áreas. Mas então, de questionar, se o processo de criação das UC visa a tão somente a biodiversidade em que as pessoas não integram esse sistema? Como falar de meio ambiente sustentável mediante o emparedamento das populações acuadas pela desproporcional restrição territorial a elas imposta?

Como bem observa Vulcanis (2007) o Poder Público usa de todos os meios de que dispõe para impor a criação de uma UC sem se importar, responsabilmente, com as tradições locais, com o modo de vida das comunidades.

Isso é notado, especialmente, em relação às UC de proteção integral, maioria no Estado do Amapá, que ao ser criada desbarata a comunidade para fora da área de proteção dos recursos naturais.

O emparedamento das populações deslocadas do interior das UC gera uma segregação tanto do ponto de vista social quanto do ponto de vista espacial nas cidades para onde migram essas populações, notadamente nas cidades de maior porte. Com isso, as diferenças entre as pessoas mais ricas e mais pobres se torna mais acentuada e a segregação se evidencia muito mais em razão de que os pobres sofrem mais porque não podem usufruir dos serviços de infraestrutura da cidade, pois vão morar nas ressacas, nas favelas e nas periferias onde não há essa infraestrutura, passando a conviver com mais possibilidade de doenças advindas da falta de condições sanitárias desses locais, aumentando, sobremaneira, a vulnerabilidade dessas populações, mas também do meio ambiente, porque a falta de estrutura desses locais vai impactar no despejo de lixo e demais rejeitos decorrentes do cotidiano das pessoas e, isso, indubitavelmente, vai refletir no meio ambiente como um todo, porque, por exemplo, o mesmo rato que nasce no lixo a céu aberto gerado pela pobreza é o mesmo rato que vai transitar pelo esgoto à disposição dos mais ricos.

O Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), de que trata a Lei n. 9.985, de 18 de julho de 2000, ao traçar as diretrizes para o funcionamento desse Sistema, no artigo 5º, inciso I, registra que o legislador se preocupou com a preservação de uma “amostra significativa” do patrimônio biológico, no âmbito de todo o território nacional.

Parece que o Estado do Amapá entendeu que a conceito de “amostra significativa” representava mais de 60% do território só para as UC.

Para abrigar e preservar essa amostra significativa de recursos naturais em todo o território nacional pelo conjunto de UC, quanto desse território nacional seria necessário para seguir essa diretriz do SNUC?

Sabe-se que a expressão cunhada pelo legislador “... amostra significativa ...” é um conceito jurídico indeterminado e conceito jurídico indeterminado não é da feição do Estado Democrático de Direito, porque abre uma porteira de possibilidades de cometimento de arbitrariedade, num deturpado exercício de exegese, que não se confunde com discricionariedade.

Art. 5º O SNUC será regido por diretrizes que:

I - Assegurem que no conjunto das unidades de conservação estejam representadas amostras significativas e ecologicamente viáveis das diferentes populações, habitats e ecossistemas do território nacional e das águas jurisdicionais, salvaguardando o patrimônio biológico existente (BRASIL. Lei n. 9.985, 2000).

Em se tratando de conceito jurídico indeterminado, lembrando ainda a graduação em, nos estudos de Direito Penal, discutia-se amiúde o conceito de “mulher honesta” e como isso nos provocava a perceber o quanto um conceito jurídico indeterminado seria capaz de produzir injustiça legitimada pelo Estado. Então, voltemos, quanto do território seria necessário para formar essa “amostra significativa” da biodiversidade brasileira?

Ainda em relação à preocupação de cumprimento concreto da diretriz do SNUC formada por um conceito jurídico indeterminado “... amostra significativa...” verifica-se que a interpretação equivocada dessa diretriz, certamente, acarreta injustiça ambiental, porque pode levar à desproporcionalidade, e isso, geraria um sacrifício para as comunidades de pessoas da região, como bem adverte Vulcanis (2007).

A proteção ambiental das UC é desorganizada, pois, uma vez criadas sem o processo de regularização fundiária, ignora que a comunidade local tem obrigações, mas também tem direitos pelo respeito ao Princípio da Responsabilidade Compartilhada na preservação do meio ambiente, não se pode relegar a segundo plano o respeito aos interesses das populações residentes “que, não raro, ficam à mercê da falta de recursos do Poder Público para promover as indenizações, e, ainda, têm sobre si sérias limitações ao uso da propriedade que, muitas vezes, lhe servem de única fonte de sobrevivência” (VULCANIS, 2007, p. 55).

Isso redundaria dizer que UC criada sem regularização fundiária é UC que não é UC é uma invasora, uma coisa criada só no papel.

Além da falta de regularização fundiária, as UC levam anos, quando têm, para formar o Conselho Gestor da Unidade e o Plano de Manejo, o que inviabiliza a realização efetiva de políticas públicas de preservação do meio ambiente, sendo que uma coisa depende da outra, pois não é possível fazer gestão sem recursos e a destinação de recursos advindos da compensação ambiental, prevê um escalonamento de prioridades, encontrando-se como prioridade um a regularização fundiária, conforme a previsão do artigo 33, inciso I do Decreto Federal n. 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta dispositivos da Lei do SNUC.

Art. 33. A aplicação dos recursos da compensação ambiental de que trata o art. 36 da Lei n. 9.985, de 2000, nas unidades de conservação, existentes ou a serem criadas, deve obedecer à seguinte ordem de prioridade:

I - Regularização fundiária e demarcação das terras;

II - Elaboração, revisão ou implantação de plano de manejo;

III - Aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua área de amortecimento;

IV - Desenvolvimento de estudos necessários à criação de nova unidade de conservação; e

V - Desenvolvimento de pesquisas necessárias para o manejo da unidade de conservação e área de amortecimento (BRASIL. Decreto n. 4.340, 2002).

Ora, uma vez criada a UC, os efeitos sobre as comunidades locais (tradicional ou não) são imediatas, notadamente em relação às UC de proteção integral. Isso é fato gerador de conflitos, dadas as transformações naquele território que virou um santuário de preservação de recursos naturais, como é possível deduzir da leitura do parágrafo único do artigo 28 da Lei do SNUC, que proíbe atividades que modifiquem o cenário em desacordo com o plano de manejo, mas na ausência do fazer estatal, a comunidade teria como adivinhar o que pode e o que não pode ser feito naquela territorialidade?

Em 2013, o Tribunal de Contas do Estado do Amapá elaborou auditoria, com objetivo de avaliar as condições normativas, institucionais e operacionais das Unidades de conservação localizadas no Estado do Amapá atinjam em relação aos objetivos para os quais foram criadas, identificando gargalos e oportunidades de melhoria, bem como boas práticas que contribuam para o aperfeiçoamento da gestão dessas áreas protegidas a qual gerou o Relatório de Auditoria Operacional das Unidades de Conservação Estaduais do Amapá.

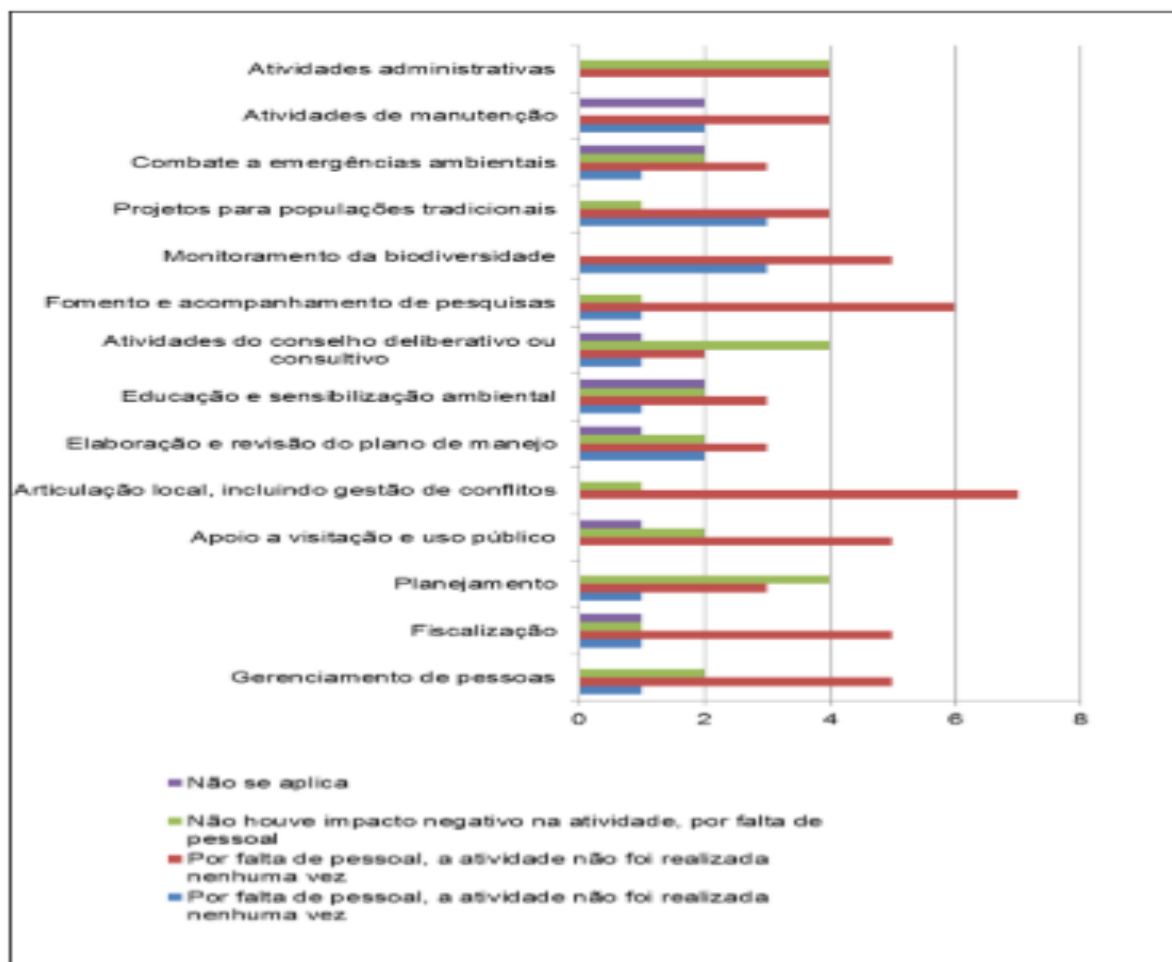
A gestão das UC é falha, como bem observa o Tribunal de Contas do Estado do Amapá, ao produzir o aludido Relatório de Auditoria, em cuja análise reconhece que a aplicação dos recursos da Compensação Ambiental não tem observado o artigo 36 da Lei n. 9.985, de 2000 e a ordem de prioridades definida pelo art. 33 do Decreto n. 4.340, de 2002.

A insuficiência de destinação de recursos orçamentários às UC tem dificultado a elaboração de projetos para captar recursos externos de parcerias, e não utilizam o potencial de arrecadação das concessões florestais e uso público (TCE-AP, Relatório, 2013).

Outro fator que reforça a questão da deficiência da gestão das UC como política de Estado foi percebido pelo TCE-AP quanto ao fato de a maioria dos chefes de UC exercem cargos em comissão sem vínculo efetivo com o órgão, ocorrendo assim uma alta rotatividade, visto que não há uma política de alocação, distribuição e alocação desses chefes. Dentre os 10 chefes de Unidades, somente 02 são servidores efetivos, sendo uma do quadro próprio da Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SEMA) e o outro cedido do Instituto do Desenvolvimento Rural do Amapá (RURAP).

Relativamente à deficiência de atividades em razão de pessoal, um leque de situações deixa de ser realizada, conforme o quadro abaixo, em razão da deficiência do quadro de pessoal.

Figura 20. Atividades que não estão sendo desenvolvidas por insuficiência de pessoal



Fonte: Relatório TCE-AP, 2013.

O mesmo Decreto n. 4.340, de 2002, robustece nossa certeza de discricionariedade equivocada do Poder Público, no que se refere à participação da comunidade local, posto que fez um simulacro de consulta pública pela internet, por exemplo (e nunca é demais retomar o caso da criação do PARNA Tumucumaque), retirando a chance e negando o direito de participação da comunidade na criação de uma UC da envergadura que é o PARNA Tumucumaque, com o qual também tem corresponsabilidade na preservação dos recursos naturais, dado o comando do Princípio da Responsabilidade Compartilhada, insculpido no próprio *caput* do artigo 225 da Constituição Federal de 1988, que incumbe ao Poder Público e à comunidade o dever de preservação com o meio ambiente.

Esse sentimento de não pertencimento, que endurece o alcance da cidadania é percebido por Chagas (2008) o qual reconhece que o diálogo sobre esse parque nos Municípios abrangidos tem ranços de intolerância ou sentimento de insignificância como se o

parque não existisse, o que denota inexpressiva força política de participação popular e abre brechas para arbitrariedades.

Mas para isso o diálogo entre Estado e Sociedade tem de ser uma via de mão dupla, para validar a legitimidade pelo titular do poder como propõe Habermas (1997), o qual evidencia que uma participação mais ativa e igualitária de todos os cidadãos nas discussões em torno da coisa pública é uma forma de resolução de conflitos, pois a criação de uma UC interfere diretamente na facticidade da vida em comunidade gerando demandas de um e outro lados e exigindo respostas. Mas de todo o cenário que se tem visto nesta tese, esse diálogo parece não existir, a participação popular é fictícia e o controle da sociedade sobre o Estado é dificultado pela própria omissão do Estado ao não produzir esses instrumentos de controle social, a exemplo do plano de manejo.

Esse necessário diálogo entre Estado e Sociedade, observado em realidades vivenciadas pelas populações das UC, sob o olhar da comunidade, gerou importante contribuição de Irvin & Melo (2012), os quais interpretaram a leitura desses olhares locais sobre os Parques Nacionais Montanhas do Tumucumaque e Cabo Orange, tendo como preocupação o modo de como interpretariam as tensões e os conflitos decorrentes da gestão dos aludidos parques.

Para isso Irvin & Melo (2012), levaram em consideração que os dois parques se situam na fronteira com a Guiana Francesa, ao norte do Estado Amapá, pois entendem que insere maior complexidade na gestão tanto do PARNA Tumucumaque quanto no PARNA Cabo Orange, como exige maior compreensão sobre o processo de conservação da biodiversidade num “cenário de heterogeneidades culturais, dissonâncias legais e institucionais, e prioridades políticas desiguais entre Brasil e França” (2012, p. 78).

Salientam Irvin & Melo (2012) que a complexidade da gestão dos dois parques, PARNA Tumucumaque e PARNA Cabo Orange, agrega importante diferencial qual seja a fronteira com dois parques na Guiana Francesa, Parque Amazônico da Guiana (2006) fronteiro com o PARNA Tumucumaque e o Parque Natural Regional da Guiana nos limites do PARNA Cabo Orange, do que decorreu, em 2008, um “Memorando de Entendimento”, assinado pelas equipes de gestão compartilhada dos dois parques, buscando assegurar esforços de ambas as partes para a conservação da biodiversidade de forma participativa na região de fronteira, sobre os que os autores interpretaram como um “mosaico transfronteiriço” para a gestão da biodiversidade, ao mesmo tempo, “um “laboratório” para França-Brasil em pesquisa e políticas públicas, sob os auspícios da Convenção da Diversidade Biológica, o que

dá à região um caráter mais desafiador à gestão “transfronteiriça” da biodiversidade” (2012, p. 79).

Irvin & Melo (2012) colhendo a impressão dos habitantes de Vila Brasil¹⁴, principal povoado situado no interior, quanto à gestão do PARNA Tumucumaque foi interpretada por três principais enfoques: a) O risco de sua retirada do local; b) A incógnita que representa a criação do parque, e; c) A dinâmica de fronteira e o contraste entre diferentes lógicas na gestão dos parques nacionais no Brasil e na França.

Sobre o risco de retirada do PARNA Tumucumaque dos moradores da Vila Brasil, Irvin & Melo (2012), perceberam receio dos moradores de que a gestão do parque de desaparecimento da localidade, porque a legislação prevê a desapropriação das terras em seu interior e/ou a realocação das populações residentes, sendo que a gestão do parque até então não tenha essa previsão. Essa incerteza fomenta as tensões e pode dificultar a aproximação entre a gestão do parque e os moradores de Vila Brasil. Tal indefinição é vista pelos moradores como uma “ameaça constante”, com a qual os moradores se obrigam a conviver.

Em que pese o artigo 42 do SNUC dispor que em caso de retirada dos moradores é cabível indenização, os moradores não se sentem seguros de que retirada deles do interior do parque sejam feitas indenizações confiáveis do ponto de vista de valores acordados entre

¹⁴ Ligia Paes de Barros, WWF-Brasil. Vila Brasil é uma comunidade isolada na Amazônia, com cerca de 90 casas localizada dentro do Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque, no Estado do Amapá, há cerca de 5 horas de barco do centro da cidade de Oiapoque, situada nas margens do Rio Oiapoque, que a separa da Guiana Francesa, e rodeada por uma imensidão de floresta. A vila não é habitada por ribeirinhos, mas por comerciantes. Aproximadamente nos anos 1930, a vila surgiu como um posto do Serviço de Proteção ao Índio, e hoje sobrevive das relações comerciais com a população da Guiana, sendo os indígenas de Camopi (do outro lado do rio Oiapoque, do lado francês), os principais clientes Camopi, que fica, há menos de cinco minutos de barco de Vila Brasil. A moeda local é o Euro – a moeda dos indígenas que recebem auxílio do governo francês - e o francês é tão falado quanto o português por ali. Os indígenas vão à Vila Brasil em busca de produtos oriundas do Suriname. Em 2002, quando o PARNA Tumucumaque foi criado, a comunidade já vivia no local. Apesar de parques nacionais serem unidades de conservação de proteção integral, ou seja, uma categoria que não permite a moradia de pessoas, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade reconheceu o direito da população de permanecer na área mediante condições. A decisão da permanência foi baseada nos estudos utilizados para a elaboração do Plano de Manejo do parque nacional, os quais apontaram que os impactos decorrentes da ocupação de Vila Brasil são mínimos, e ainda revelaram o potencial da mesma em contribuir para implementar a visitação pública na unidade de conservação. Para garantir que a permanência de Vila Brasil não afete as metas de conservação do Parque, está em andamento a elaboração de um Termo de Compromisso com a comunidade. “O termo de compromisso vai definir o que pode e o que não pode ser feito e de que maneira. Por exemplo, a criação de animais, a área máxima para roça, o padrão de construção das casas, área de horta, etc.”, explicou a chefe substituta do Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque, Marcela de Marins. “Estamos tentando que o Ministério Público seja um mediador da elaboração do termo para dar uma garantia à população e deixar os moradores mais seguros de que serão respeitados”, adicionou a gestora. “A elaboração e aprovação do termo de compromisso é um dos aspectos que o WWF-Brasil e a Ecosia pretendem apoiar na região. É fundamental que a comunidade e a equipe do parque nacional consigam elaborar um documento que contribua para uma convivência harmônica entre comunidade e natureza, de forma que ambos se beneficiem”, aponta a analista de conservação do WWF-Brasil, Mariana Ferreira. Outro ponto que será contemplado no ‘Termo de Compromisso’ é a delimitação do terreno de cada morador. Em Vila Brasil, apesar de estar dentro do parque nacional e os moradores não terem escritura dos terrenos, eles têm acordos entre eles quanto a limites e propriedade das áreas e negociam compra, venda e aluguel dos terrenos e das casas.

as partes do conflito e, ato contínuo, o ranço da desconfiança interfira em futuras parcerias entre gestores e moradores.

Também foi percebido por Irvin & Melo (2012) que a população entende que a criação do parque pode gerar prejuízos tanto pela retirada dos moradores do local quanto pela restrição do uso dos recursos naturais em suas práticas cotidianas, afetando, portanto, seu modo de vida, o que leva a comunidade de Vila Brasil a conviver com dilemas decorrentes da falta de clareza entre possibilidades e restrições do cotidiano daquela comunidade.

Relativamente à dinâmica de fronteira e o contraste entre diferentes lógicas na gestão dos parques nacionais no Brasil e na França, a questão conflituosa é a diferença legislativa dos dois países, pois a legislação francesa tem maior flexibilidade no uso dos recursos naturais que a legislação brasileira e isso acaba sendo percebido por Irvin & Melo (2012), os quais relatam que há estreita relação entre os moradores de Vila Brasil e os índios franceses, de Camopi, e isso representa desafio para a gestão de um parque nacional de fronteira na Amazônia, porque esses índios são consumidores dos produtos de Vila Brasil e os comerciantes de Vila Brasil dependem economicamente dos recursos dos índios franceses e se a população de Vila Brasil for retirada do PARNA Tumucumaque dificultaria a vida dos polos dessa relação: índios franceses de Camopi e moradores brasileiros de Vila Brasil, pois a aquisição de produtos dependeria de deslocamento até Oiapoque.

Assim, se a população de Vila Brasil for transferida pela impossibilidade de permanência no PARNA Tumucumaque, isso, sem dúvida, é um problema a ser enfrentado pela alteração da dinâmica socioeconômica entre as duas localidades, acirrado pela percepção da população de Vila Brasil, face à restrição de uso de recursos pela legislação brasileira e a flexibilidade da legislação francesa.

Os estudos de Irvin & Melo (2012) contribuem para corroborar que os conflitos decorrentes das restrições legislativas impingidas às populações previamente existentes no interior de UC de proteção integral, conformam o emparedamento pelo medo de serem retirados da área que já ocupavam e viviam, em razão da restrição territorial e pela retirada de direitos inerentes àquelas comunidades residentes na área de marcação de uma UC antes de sua criação, o que, reitera a importância do plano de manejo como principal instrumento de gestão das UC, de se afirmar que carecem de legitimidade as decisões da gestão das UC, que pela ausência de publicidade impede a participação da coletividade, ou seja o “procedimentalismo participativo” de que fala Habermas (1997) está aleijado, uma vez que o diálogo entre Estado e Sociedade não ocorreu, a uma pela criação de UC de forma arbitrária pela vontade Governamental, porque a consulta pública que teria a finalidade de subsidiar

inclusive os limites da extensão territorial com a participação da comunidade foi ato inexistente, a duas porque os destinatários da norma não a conhecem porque não há publicidade, a exemplo dos plano de manejo.

A esse respeito Habermas registra que “a compreensão procedimentalista do direito tenta mostrar que os pressupostos comunicativos e as condições do processo de formação democrática da opinião e da vontade são a única fonte de legitimação” (HABERMAS, 1997, v. 2, p. 310).

De ver, portanto, que a práxis de criação das UC no Estado do Amapá e a gestão de tais unidades contrariam o indispensável diálogo proposto por Habermas, o que torna ilegítimo todo o processo legislativo que alija o destinatário da norma e gera injustiça ambiental, contrariando o próprio sentido da Convenção para a Diversidade Biológica¹⁵, ratificada no Brasil pelo Decreto n. 2.519 de 16 de março de 1998.

Essa ilegitimidade é sentida tanto do ponto de vista da comunidade de Vila Brasil (residentes do interior do PARNA Tumucumaque) quanto pelos moradores de Taperebá (do interior do PARNA Cabo Orange), os quais vivem conflitos semelhantes: medo de retirada do interior dos parques; falta de diálogo com a gestão dos parques; dificuldades nas relações econômicas pré-estabelecidas antes da “chegada” dos parques.

Conflitos decorrentes de práticas de injustiça ambiental no Brasil são recorrentes, como bem reconhece Diegues (2001), o qual reconhece haver importação de modelos de implantação de UC feitos em outros países, sendo que no Brasil a situação ecológica, social e cultural é diferente. Esse modelo copiado dos Estados Unidos cria os parques e reservas com previsão de transferência dos moradores, o que gera vários problemas de toda a sorte: ética, social, econômica, política e cultural, sendo que os que vivem dentro das UC

O artigo 1º dessa essa Convenção traça os objetivos da diversidade biológica que são: a conservação da diversidade biológica, a utilização sustentável de seus componentes e a repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da utilização dos recursos genéticos, mediante, inclusive, o acesso adequado aos recursos genéticos e a transferência adequada de tecnologias pertinentes, levando em conta todos os direitos sobre tais recursos e tecnologias, e mediante financiamento adequado.

Em que pese a Convenção Internacional sobre a Diversidade Biológica reconhecer que os de que os recursos naturais não são infinitos e declarar direitos e obrigações dos signatários, em relação à cooperação científica e tecnológica, bem como reconhecer a

15 A Convenção sobre Diversidade Biológica foi assinada por 184 países como um dos resultados da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento - CNUMAD (Rio 92), realizada no Rio de Janeiro, em junho de 1992.

necessidade de investimentos para a conservar a diversidade biológica também apresenta elementos de justiça ambiental, na medida em que trata da repartição justa e equitativa dos benefícios para destacar elementos de justiça ambiental, que abarca o sentido de justiça que se preocupa com os resultados bons e os não bons da atividade humana sobre os bens de todos.

Para além de uma visão, na melhor das hipóteses, apaixonada e imediatista em relação à generosa porção territorial destinada às UC no Estado do Amapá, isso por si só, não deve ter o condão de acanhar a sadia qualidade de vida das presentes e futuras gerações, impondo-lhes uma restrição territorial da envergadura como vem ocorrendo no Estado do Amapá.

Retomando, portanto, o artigo 5º, inciso I, da Lei n. 9.985, de 18 de julho de 2000, no que se refere às diretrizes para o funcionamento do SNUC, registra o legislador a preocupação com a preservação de uma “amostra significativa” do patrimônio biológico, no âmbito de todo o território nacional. Essa situação atravessa a conceituação de dignidade humana, na medida em que a discricionariedade ao se aplicar um conceito jurídico indeterminado afeta a vida das populações, pois a territorialidade das UC poderia minimizar os próprios limites do mínimo ético dessas populações, em razão da territorialidade das UC e a vida das populações, o que, nesse sentido, importante a contribuição de Jeremy Bentham (1979) para quem o Direito seria um conjunto mínimo de regras morais obrigatórias para a sobrevivência da moral e, conseqüentemente, da sociedade, o que na visão dele é a perda da felicidade, uma vez que o utilitarismo de Bentham reconhece a felicidade.

A felicidade para Bentham (1979) é um bem não da pessoa, individualmente, mas para ser considerada, a felicidade tem de ser para o maior número de pessoas envolvidas, classificada de acordo com a extensão de seus efeitos ao bem comum. Assim, o conceito de dignidade humana pelo prisma utilitário de Bentham tem uma medida. A medida ética da felicidade seja na concepção bentaniana ou na concepção sarletiana, em nada diferem, uma vez que em ambos os estudiosos existe um núcleo, ou seja o que são as condições existenciais mínimas para uma vida saudável para Sarlet é a felicidade para Bentham, mas que em nenhum caso, retira o dever promocional do Estado, em relação aos direitos fundamentais.

Nesse sentido, a territorialidade das UC frente à restrição territorial das populações lhes fere o mínimo ético e, em consequência, a felicidade das comunidades que viviam nos territórios de tais unidades e atualmente se emparedam em limitados territórios, destinados por uma legislação afirmadora de processos dos quais a comunidade interessada não participou: apenas é destinatária dos efeitos.

Na década de 1990, do século XX, a valorização do Real, facilitou a abertura de crédito à pessoa física. Tempos depois, a falta de educação financeira desencadeou um fenômeno conhecido como superendividamento¹⁶. Os empréstimos consignados em folha de pagamento se popularizaram e, sem saída, as famílias foram se emparedando abaixo da linha do mínimo existencial para a sobrevivência digna.

Para minimizar os impactos dos empréstimos consignados na vida das pessoas, já que as instituições financeiras nem as escolas promovem educação financeira, a economia do país ia empobrecendo porque as pessoas chegavam ao limite da impossibilidade de acesso ao crédito, o número de cheques sem provisão de fundos aumentava, a capacidade de compras das pessoas deixava de existir e isso afetava a produção gerando impactos negativos à indústria, ao comércio e à prestação de serviços, obrigando o Governo Federal a adotar medida que estabelecesse um limite máximo de comprometimento da renda das pessoas, fruto do Decreto Federal n. 8.690, de 11 de março de 2016, que regula a gestão das consignações em folha de pagamento no âmbito do sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo Federal, em cujo texto abriga a limitação máxima de 35% de possibilidade de comprometimento do total de rendimentos da pessoa com empréstimos consignados e algumas outras questões que permitem descontos em folha de pagamento dos servidores e empregados públicos federais.

Outro parâmetro de razoabilidade de extensão de UC se encontra na Meta 11 da Convenção da Diversidade Biológica, pela qual em 2020, pelo menos 17% das zonas terrestres e de águas continentais, e 10% das zonas costeiras e marinhas, especialmente áreas de importância particular para biodiversidade e serviços ecossistêmicos, devem estar conservadas por meio de gerenciamento eficiente e equitativo, ecologicamente representadas, com sistemas bem conectados de áreas protegidas e outras medidas eficientes de conservação baseadas em área, e integradas em mais amplas paisagens terrestres e marinhas.

Nesse sentido, a legislação que trata da criação de UC deveria também prever um limite máximo de comprometimento territorial para a instalação dessas unidades, sem prejuízo do limite mínimo territorial existencial das comunidades, ou seja, promover justiça ambiental, utilizando a proporcionalidade como medida de justiça.

16 Cláudia de Lima Marques (2010), eminente professora da Universidade Federal do Rio Grande do Sul e respeitada consumerista, entende que o superendividamento do consumidor diz com a impossibilidade de o devedor pessoa física, de boa-fé, pagar todas as suas dívidas decorrentes de consumo, vencidas e vincendas, excluindo as dívidas oriundas de relações profissionais, delituosas, alimentares ou fiscais.

5.5 PRINCIPAIS EVENTOS REGISTRADOS ENVOLVENDO INJUSTIÇA AMBIENTAL NO ESTADO DO AMAPÁ

A Fundação Oswaldo Cruz, em 2013, produziu o visitado Mapa de Conflitos envolvendo Injustiça Ambiental e Saúde no Brasil.

Nesse Mapa, o Estado do Amapá registra conflitos nos Municípios de Oiapoque, Serra do Navio, Laranjal do Jari, Porto Grande e dois em Macapá.

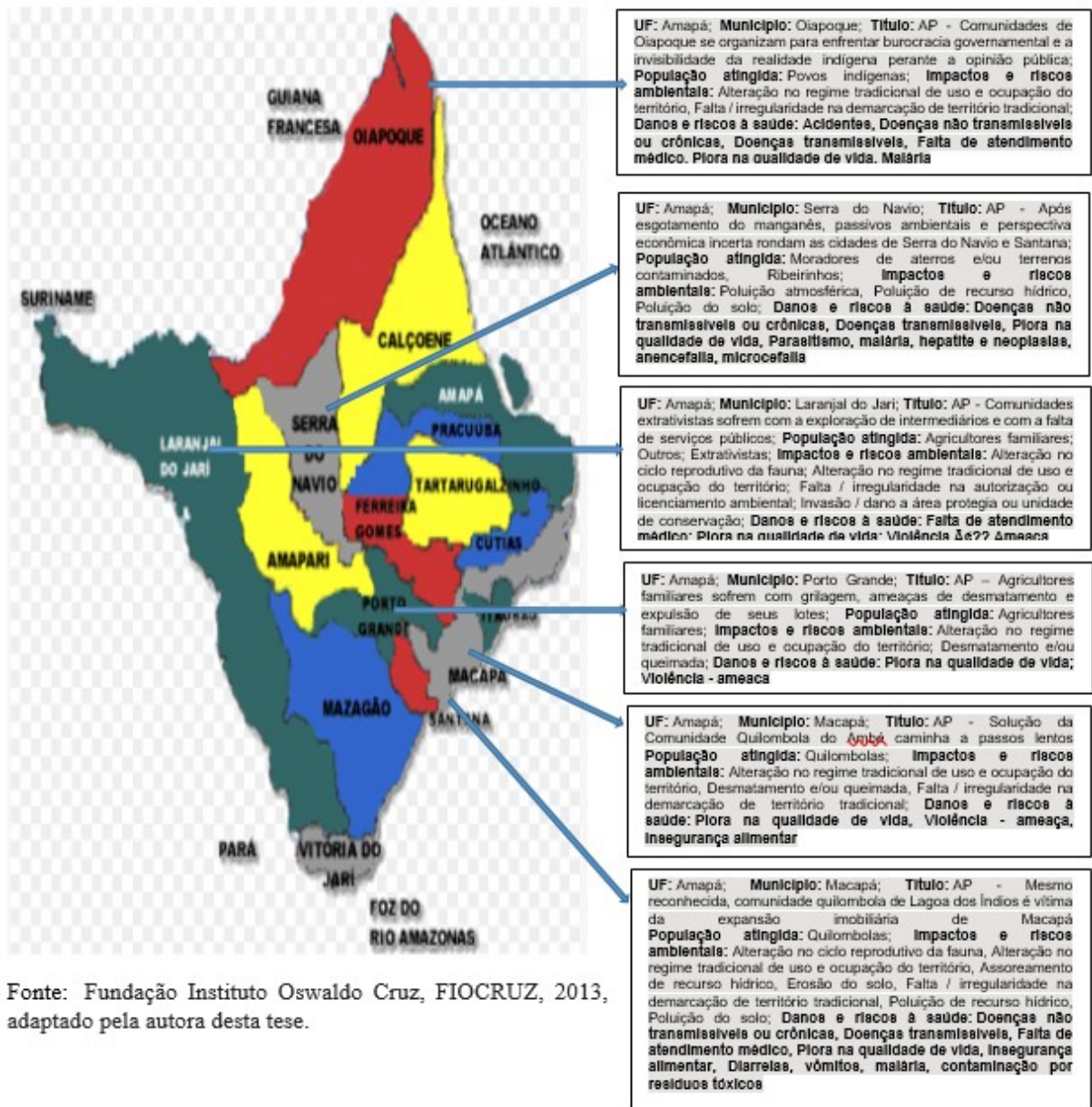
Os organizadores da Coletânea que trata dessa temática, Marcelo Firpo Porto, Tania Pacheco, Jean Pierre Leroy, patrocinados pela FIOCRUZ, reconhecem que tanto o número quanto à gravidade dos conflitos estão aumentando em nível mundial, notadamente, nos países abrangidos pelo Sul Global¹⁷, segundo os quais as principais razões de tais conflitos são a expansão explosiva das monoculturas e a respectiva utilização de agrotóxicos; a extração de recursos naturais; o transporte de materiais; e a produção de rejeitos.

Essas questões, levam as populações econômica e socialmente menos favorecidas a conviverem com o sofrimento imposto pela ação do capital. Assim, as populações pobres, indígenas, quilombolas sofrem muitas perdas, desde os meios da própria subsistência quanto à qualidade de vida em geral, decorrente dos efeitos da injustiça ambiental por que passam.

O Mapa, entretanto, representa somente os conflitos evidenciados nos protestos em que a comunidade reagiu, sem, entretanto, apontar o sofrimento velado, mas silenciado pelo controle político e econômico da região onde estejam ocorrendo situações caracterizadoras de injustiça ambiental, notadamente, porque as condições amazônicas em muitas localidades de difícil acesso são desumanas e degradantes, incompatíveis, portanto, com o Estado Democrático de Direito Ambiental.

17 VISENTINI, 2015. Mais do que criar um modismo teórico, a introdução do conceito de Sul Global representou uma estratégia de despolitizar o significado do terceiro-mundismo. O Sul Global não se define por uma agenda positiva, mas negativa, pois, afinal, o Norte também não é Global? Assim, segundo o novo conceito não há sentido para a existência do Grupo dos 77 ou do Movimento dos Não Alinhados. Todas os Estados do Sul se diluiriam na globalização, sendo que as maiores nações gozariam do status de “mercados emergentes”.

Figura 21. Mapa dos principais registros de injustiça ambiental e de saúde no Estado do Amapá



Fonte: Fundação Instituto Oswaldo Cruz, FIOCRUZ, 2013, adaptado pela autora desta tese.

Em todas as situações mapeadas houve indicação de piora na qualidade de vida da comunidade abrangida pela situação descrita no mapa a pessoas quilombolas, ribeirinhas, agricultores-familiares, extrativistas, moradores em aterros contaminados e povos indígenas, estratificação enquadrada nas clássicas características de injustiça ambiental.

6 CONCLUSÕES

Hoje, não estou produzindo, simplesmente, as conclusões a que cheguei a respeito dos estudos que realizei amparada em vasto referencial científico para tratar do Amapá, desde o período Pré-Colonial de um seiscentismo obscuro até se tornar Estado-membro da Federação Brasileira, passeando desde os tempos de Francisco Orellana e o seu rejeitado dote do Adelantado de Nueva Andaluzia, penetrando pela abandonada Capitania do Cabo Norte e pelo novo desprezo de Bento Maciel Parente e da vaga lembrança do Marquês de Pombal a expulsar os jesuítas do território agora ocupado pelos mazaganenses trazidos de Marrocos para desenvolver aquela parte mais setentrional do território brasileiro, tampouco, para, apenas, recordar da política janarista que assujeitou os moradores do centro de Macapá e os “convidou” a se instalarem no Laguinho e na Favela, para ceder lugar às casas dos “doutores” nem do salto de Território Federal a Estado com o advento da Constituição Federal de 1988, suscitando debates no período alhures delimitado por esse estudo, para levantar questões que possibilitem refletir sobre um modelo de criação e gestão de UC que promova justiça ambiental.

Estou, hoje, aqui, também, para me colocar como sujeito dessa trajetória perpassada não só pelos sacrifícios a todos os pesquisadores que buscam o frescor da novidade científica para esposar numa tese de doutoramento, mas também pelo sacrifício que, por muitos momentos, pensei não ser possível ultrapassar, dados os percalços advindos das questões que me surpreenderam relativas à minha saúde e que ainda me causam as proporcionais preocupações.

Ultrapassada essa fala, que faço questão de registrar dessa parcela da minha trajetória de vida experimentada ao longo do Curso de Doutorado em Direito do Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de Minas Gerais, esboçar a tese de que a extensão das UC no Estado do Amapá, de algum modo, mexe com o paradigma inspirador do Mito de Estado Mais Preservado da Federação Brasileira, à medida em que faz surgir o fenômeno estudado nesta tese. Trata-se do emparedamento das populações residentes no interior de tais unidades e das populações dos Municípios onde tais unidades estão instaladas, em face da extensão territorial das UC e do estreitamento territorial deixado a essas populações.

Entendo, assim, tratar-se de um ato de coragem, com a qual me revesti, ainda que possa parecer absurda, sem sê-la, posto que indícios do nascimento desta tese ocorreu em 1957, sobre o que Jadson Porto apontou relativamente ao excedente de densidade demográfica já àquela época em que o capital internacional vinha explorar as minas de manganês em Serra do Navio, dada a concessão do Governo Federal que autorizava a ICOMI a explorar tais minas por 50 anos em turnos ininterruptos (funcionamento pelas 24 horas do dia).

Aliás, não conheço nenhuma tese que não tenha um quê de absurdo ao se tentar desmistificar representações postas como válidas, absolutas e universalmente aceitas. Afinal, o que seria das ciências sem os aparentes absurdos?

Assim, o debate que procurei promover durante a construção desta tese doutoral girou em torno da dicotomia extensão territorial das UC e extensão territorial destinada às populações residentes dentro das UC e dentro dos espremidos Municípios, os quais tiveram a quase totalidade de seus territórios destinados à criação de UC para a preservação dos recursos naturais. O nó que engatava na minha garganta esbarrava na qualidade de vida das populações. A pensar sobre essa dicotomia identifiquei indícios de injustiça ambiental e aí escorei todo o arcabouço que pudesse me respaldar para alcançar o desiderato a que me havia proposto.

Essas inquietações nasceram, ainda, em sede de dissertação de Mestrado, nos idos de 2006, notadamente, a considerar a origem do Estado do Amapá, que se originou das nada democráticas experiências de Território Federal, modelo marcado pelo autoritarismo que não tolerava divergências com o modelo de gestão governamental, muito menos oportunizava a participação popular, porque só valia a obediência e não tolerância com modelos dissonantes desse pensamento.

O discurso da criação das UC no Amapá tinha o condão de superar a exploração das minas de manganês da Serra do Navio, das minas auríferas de Calçoene e Oiapoque, da madeira e de outros bens ambientais explorados em larga escala e em largo lapso temporal.

Assim, a discussão a respeito da criação de UC no Estado parecia ser a pá de cal a silenciar a exploração incontida de bens ambientais e transformar o Estado do Amapá num Santuário Ecológico Intocado.

De tradição assusjeitada, as comunidades abrangidas pelos territórios onde as UC foram criadas no Amapá, desde a década de 1980, com a criação do PARNA Cabo Orange, a política ambiental implementada no Brasil, transformaria o mais de 60% do território do Estado em Natureza Intocada, muito ao pé da letra, o que faz da presença humana nas áreas onde existem as 19 UC instaladas no Estado um grande desafio à preservação dos recursos naturais.

Ocorre que as políticas ambientais de implementação dessas unidades não tiveram a preocupação com as presentes e futuras gerações desses Municípios, a considerar que criar uma UC da extensão com as quais foram criadas tais unidades no Estado do Amapá, esquecendo que a população cresce e que tal crescimento exige a paralela manutenção da dignidade da pessoa humana é, no mínimo, irresponsável. Foi o que ocorreu.

A criação de UC no Estado do Amapá, processo iniciado em 1980 indo até então 2007, entre as UC federais, estaduais e municipais, compõe um mosaico de um discurso preservacionista recheado de nebulosidade em relação à ocupação humana em uma espremida territorialidade deixada pela extensão destinada às UC e vitimada pela descontinuidade de políticas de Estado tratadas como política de Governo e tal descontinuidade traz consequências que se configuram em injustiça ambiental com a política de preservação e das populações locais.

Nesta tese percebi essa nebulosidade na operacionalização da gestão das UC, na qual o único consenso que persevera é o do grande capital que ajuda a sustentar a preservação, mas fecha os olhos aos vários fenômenos, aparentemente não previsíveis, resultado da principal preocupação que

levou esta autora a um debruçar mais voltado para um fenômeno que encena a prática de injustiça ambiental, tanto com as comunidades residentes no interior das UC de maior extensão e de natureza de proteção integral, quanto com os residentes da área urbana dos Municípios de estreito território emparedados pelas UC. Ou seja, a aplicação da legislação ambiental é mais boazinha aos mais ricos e mais severa com os pobres. Assim, indenizar pescadores, extrativistas, comunidades tradicionais para que não maculem o santuário das UC não é tão eficiente quanto autorizar, às pressas, o início das obras de um grande e poluidor empreendimento.

Esse tentáculo da injustiça ambiental já experimentado pelas presentes, será amargoso às futuras gerações, as quais lhes restará viver emparedadas e sem aparente alternativa para viver com sadia qualidade de vida. Ou seja, os prejuízos causados às populações em razão do emparedamento gerado pela extensão das UC no Estado do Amapá ensejará o nascimento de afugentados ambientais.

Some-se a isso, atividades que privam o uso do solo pelas pessoas em áreas de garimpagem, e, mais recentemente, a instalação do agronegócio, uma das causas geradoras de injustiça ambiental, são atividades que também concorrem para a restrição territorial de uso do solo para moradia digna.

Percebi que o conceito de justiça ambiental, herdado dos movimentos raciais, ultrapassa o conceito de justiça distributivo-aristotélica, em razão de o viés ambiental trazer consigo elementos que repudiam a distribuição do dar cada um o que é seu, uma vez que, essa seara, comporta, sobejamente, a prática de injustiça ambiental, bem como retoma e reforça a criminosa lógica do que é devido “aos bem de vida” e aos “mal de vida”, lógica cínica e grotesca consubstanciada no Memorando Summers, do então malfazejo Presidente do Banco Mundial Lawrence Summers.

A lógica de Lawrence Summers consubstancia todo o teor do que vem a ser injustiça ambiental: descontar no dorso dos países pobres o fruto da poluição dos países ricos, justificando que seria justo distribuir os prejuízos gerados pelos “bem de vida”, somente os “mal de vida”, enquanto seria justo os “bem de vida” acumularem somente os benefícios.

Assim, o estudo evidenciou que o processo de criação das UC no Estado do Amapá é reiteradamente arbitrário porque reproduz o modelo ditatorial dos antigos Territórios Federais do assujeitamento das pessoas à ideologia de que o que é bom é aquilo que vem de fora, porquanto, facilmente dominados pela neutralização da crítica, prática comum da publicidade arquitetada pelo *marketing* de grandes empreendimentos como também da propaganda governamental de que tal coisa é boa e ponto final, em busca da simpatia à ideia ecomutiladora que se avizinha.

O Estado tem co-participação na origem do processo de neutralização da crítica, na medida em que consagra e corrobora os textos dos Estudos de Impacto Ambiental, liberando, em caráter de urgência (do capital, por óbvio), as licenças de operação dos empreendimentos de grande impacto ambiental.

A própria ideia de neutralização da crítica força, com a aparência de naturalidade (pois a aparência sempre é de que o empreendimento é uma coisa boa para todos), as pessoas

a aceitarem a implementação de mudanças escoradas no capitalismo, de modo a manter o processo contínuo dos mecanismos capitalistas, promovendo a fagocitose das vozes eventualmente contrárias ao anseio do capital, com vista a eliminar o confronto e o embate.

Seguindo essa lógica, a participação popular não é fomentada. Apenas teoricamente os mecanismos de participação popular são postos à disposição das populações, as quais são analfabetas digitais e não têm acesso à internet para participar da ágora eletrônica de consulta a respeito de um empreendimento que vai mexer com o *status quo* da comunidade, sendo que a aparência é a de que o processo foi legítimo e participativo.

Com isso, o indispensável diálogo entre Estado e Sociedade em busca do equacionamento dos conflitos evidentes e velados acaba por ficar na base do pensamento do Marquês de Argenson, em 1751, *laissez faire, laissez aller, laissez passer, le monde va de lui-même* (deixar fazer, deixar ir, deixar passar, o mundo vai por si mesmo...), simbolizador do liberalismo econômico.

O resultado da falta de diálogo entre Estado e Sociedade acarreta diversos prejuízos amargados pelo polo mais frágil da relação ambiental, porque as dimensões mais sutis de efeitos imediatos ou remotos dos danos causados pelo empreendimento, só serão sentidas quando a crise ecológica se estabelece e novamente a neutralização da crítica entra em ação com todo o aparato comunicativo-impositivo apoiado pela estrutura governamental.

Essa neutralização da crítica funciona tão bem que as pessoas são envolvidas ciclicamente a se acomodarem para suportar, com resignação, como se fosse a sina que Deus a esses designou calcificando a acomodação popular.

No caso da criação das UC, os grupos sociais economicamente fragilizados estão frontalmente atingidos pelo emparedamento em face da restrição territorial advinda da territorialização desempodera os moradores de áreas habitadas por esses grupos sociais sem eco na voz, por serem desprovidos dos serviços eletrônicos de acesso à informação e, portanto, os que têm maiores dificuldades de se fazerem ver e ouvir pelo espaço público, vivendo no círculo de risco em face da deficitária infraestrutura de participação popular.

As UC no Estado do Amapá ocupam territorialização acima das metas mundiais de preservação de recursos naturais, mas mesmo assim, ao contrário de as esferas governamentais frearem a sede por preservação, apresentam propostas e justificativas para criação de mais UC no Estado, ao que parecem ignorar a injustiça ambiental decorrente da segregação socioespacial de mais de 70% do território do Estado ocupado por áreas protegidas, gerando, assim, um emparedamento das comunidades tradicionais, dos ribeirinhos e de moradores urbanos presentes, as quais se sujeitam a suportar um pesado ônus proveniente

das alterações que seus espaços sofreram sem o planejamento adequado e sem participação popular dessas comunidades, sob as ordens do comando de um devido processo legal.

A necessidade de aparelhamento mais modernizado da governança dos órgãos responsáveis pelas UC, fazendo com que avancem em direção à gestão pela qualidade, implicará garantir, efetivamente, uma preservação de nossa biodiversidade, promovendo direitos fundamentais e, em consequência, primando pela justiça ambiental, em que os benefícios e prejuízos sejam equitativos, e, portanto, respeitando a cidadania, fortalecendo o empoderamento cidadão dos moradores tanto da área urbana dos Municípios emparedados pelas UC, quanto das comunidades que residem dentro de tais unidades, garantido uma pele de natureza e não um escalpelamento das populações emparedadas, promovendo a felicidade proposta por Bentham, quanto à utilidade da cidade a qual deve ter o condão de garantir o mínimo ético para a manutenção da sadia qualidade e vida das presentes e futuras gerações.

Assim, ressignificando a relação do Estado com a Sociedade e primando pelo respeito à participação popular seria possível vislumbrar um Estado Democrático de Direito e de Justiça Ambiental, o que, certamente, levaria esta pesquisadora à refutar a hipótese formulada nesta tese, que foi a de que a atual conjuntura das UC do Amapá e a restrição territorial decorrente, produzem injustiça ambiental, com impactos negativos à população do Estado, em vez de resultar em uma política eficiente de conservação e uso sustentável dos recursos naturais.

Ao contrário, frente ao quadro assistido neste estudo, ainda não foi possível vislumbrar um Estado em que mais de 70 por cento do seu território, mais as áreas inóspitas como as de garimpagem e o território ocupado pelo agronegócio que restringem mais ainda o território do Estado do Amapá, porque fica clara a desproporcionalidade em relação ao que resta do território para as populações urbanas e as que migram em razão da vil desocupação das UC pelo Governo.

Ressignificar as normas instituidoras das áreas protegidas tendo como resultado o fruto de honesta discussão onde o diálogo efetivo não penda mais para o lado do capital que para o lado dos despossuídos, posto que mais despossuídos ficam frente às injustiças ambientais a que são submetidos, porque são banidos do diálogo e assujeitados à ideologia do capital afagada pelo Estado.

Ressignificar as normas instituidoras das UC, também implicaria aplicar a razoabilidade na extensão das UC, adequando-as à Meta 11 da Convenção da Diversidade Biológica, prevendo um limite máximo razoável de comprometimento territorial para a instalação

dessas unidades, sem prejuízo do limite mínimo territorial existencial das comunidades, promovendo, com isso, justiça ambiental.

Outro aspecto que se vislumbra na utopia da qualidade de cidadã amazônida e tucuju é que não surja a quarta federalização, posto que desde o assujeitamento do colonizador, depois do Governo Territorial e mormente pela federalização das UC, a voz dos assujeitados ainda é calada pelo amansamento da crítica, a qual administra verdadeiras doses de calmantes aos pacientes do trem não-pagador.

Outro aspecto que, também, mereceu atenção da autora desta tese, foi a desigualdade na distribuição de recursos, pois já que a Amazônia tem sina de preservadora, de recursos naturais, então, que as estratégias de conservação e preservação praticadas pelos Governos Federal, Estadual e Municipais, resultem em uma destinação de recursos proporcional ao ônus de preservar a Amazônia, sendo uma das formas de melhorar a gestão das UC, seja por meio da formação de um condomínio de Municípios onde exista UC e desenvolverem, tais Municípios, uma rede de gestão compartilhada e colaborativa, incluindo a reforma tributária de menos federalização e mais municipalização de recursos.

Retire-se, assim, o véu de que a preservação ou conservação de recursos naturais não gera grandes impactos sociais, econômicos e ambientais, porque a implantação de uma UC demanda situações que altera a normalidade da vida das pessoas, nega-lhes direito à convivência autóctone no lugar que, tradicionalmente, escolheu para morar, mas, emparedados, sem ter pra onde correrem se tornam vítimas do emparedamento e da falta de políticas públicas que acomodem o interesse do capital e o interesse das populações rurais e urbanas locais, buscando evitar que os prejuízos advindos dessa amarga parceria (capital-Estado) sejam assumidos em grande escala somente pelos despossuídos da dignidade roubada.

Tenho, assim, que sejam alguns caminhos que a organização estatal possa assumir, sim, os encargos territoriais decorrentes da preservação, não ficando o Estado do Amapá como o salvador da Pátria em matéria de preservação, trazendo, em consequência, diversos conflitos ambientais que não dá conta de resolver, gerando diversos prejuízos às populações urbanas, rurais e residentes nas UC um pesado e desproporcional assujeitamento e emparedamento aumentando os dilemas e trilemas advindos da falta de diálogo, da falta de participação, da falta de preocupação com o presente e também com o futuro das presentes e futuras gerações do desenvolvimento sustentável e da justa preservação ambiental no Estado do Amapá.

REFERÊNCIAS

ACSELRAD, Henri. Ambientalização das lutas sociais. **Revista Estudos Avançados**, São Paulo, v. 24, n. 68, p. 103-119, 2010.

_____. (Org.) MELLO, Cecília C. A; BEZERRA, Gustavo N. **O que é Justiça Ambiental**. Rio De Janeiro: Garamond: FASE, 2009.

_____. **JUSTIÇA AMBIENTAL: ação coletiva e estratégias argumentativas**. In: ACSELRAD, Henri; HERCULANO, Selene; PÁDUA, José Augusto. **Justiça Ambiental e Cidadania**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004.

_____. HERCULANO, Selene; PÁDUA, José Augusto. A justiça ambiental e a dinâmica das lutas socioambientais no Brasil: uma introdução. In: _____. HERCULANO, Selene; PÁDUA, José Augusto [Org.]. **Justiça ambiental e cidadania**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004. p. 10-11.

_____. **Justiça Ambiental e Construção Social do Risco**. Trabalho apresentado no **XIII Encontro da Associação Brasileira de Estudos Populacionais**, realizado em Ouro Preto, Minas Gerais, Brasil de 4 a 8 de novembro de 2002. Disponível em: <<http://www.abep.org.br/publicacoes/index.php/anais/article/viewFile/1159/1123>>. Acesso em: 23 nov. 2017.

ALCÂNTARA, Leonardo Alejandro Gomide. Poder, território e participação social: uma reflexão acerca dos espaços de deliberação coletiva no sistema brasileiro de gestão ambiental. In: **Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI**, Fortaleza, 2010. Disponível em: <www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/fortaleza/4145.pdf>. Acesso em: 20 dez. 2017.

ALVARENGA, Laura; ALMEIDA, Lina; BARROS, Lucas; MARCELLO, Matheus; FRANÇA, Vitor. **A6: O Surgimento do Movimento para Criação de Áreas Naturais Protegidas nos Estados Unidos e suas Bases Ideológicas História da Noção de Mundo Selvagem (Wilderness)**. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/393939/mod_resource/content/1/A6%20aprimorado.pdf>. Acesso em: 21 nov. 2017.

AMAPÁ. **Constituição do Estado do Amapá**, promulgada em 20 de dezembro de 1991. Disponível em: <http://www.al.ap.gov.br/constituicao_estadual_amapa.pdf>. Acesso: em 13 dez. 2017.

_____. Instituto do Meio Ambiente e Ordenamento Territorial do Amapá. **Imap fiscaliza mineradoras e garimpos clandestinos na região da Flota**, 10 nov. 2017. Disponível em: <<http://www.imap.ap.gov.br/noticia/0512/imap-fiscaliza-mineradoras-e-garimpos-clandestinos-na-regiao-da-flota>>. Acesso em: 15 dez. 2017.

_____. Ministério Público do Estado do Amapá (MP/AP). **Atlas das Unidades de Conservação do Estado do Amapá**. 2011. Disponível em: <<http://www.mpap.mp.br/download/107-atlas-das-unidades-de-conservacao-do-estado-do-amapa>>. Acesso em: 01 mar. 2015.

_____. Tribunal de Contas do Estado do Amapá (TCE/AP). **Relatório de Auditoria Operacional “Unidades de Conservação Estaduais do Amapá”**. Macapá: TCE-AP, 2013.

AMORIM, João Paulo de. **Organização espacial da sub-região de Macapá, na Amazônia Setentrional Amapaense (1990 - 2015)**. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional da Universidade Federal do Amapá, para a obtenção do título de mestre. Disponível em: <<http://www2.unifap.br/ppgmdr/files/2016/03/Disserta%C3%A7%C3%A3o-Completa.pdf>>. Acesso em: 26 dez. 2017.

ARAÚJO, Fabiano Vilaça dos. Da Paraíba ao Estado do Maranhão: trajetórias de Governos na América Portuguesa (Séculos XVII e XVIII). **Revista de História [Em Linea]**, dezembro de 2009. Disponível em: <<http://www.redaly.org/articulo.oa?id=>>. Issn: 0034-8309. Acesso em 18 dez. 2017.

ARAÚJO, Hugo André Flores Fernandes. **GOVERNAÇÃO EM TEMPO DE GUERRA: Governo Geral do Estado do Brasil e a Gestão da Defesa (1642-1654)**. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História, da Universidade Federal de Juiz de Fora, 2014. Disponível em: <<https://repositorio.ufjf.br/jspui/bitstream/ufjf/543/1/hugoandrefloresfernandesaraujo.pdf>>. Acesso em: 17 dez. 2017.

ASSUNÇÃO, L. O.; CHAVES, M. E. O. As áreas protegidas do Estado do Amapá: estratégia de conservação e preservação ou injustiça ambiental? In: **ANAIS DO I CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL: Desafios Contemporâneos**, 1, 2015, Londrina-PR, Anais... Londrina-PR: Universidade Estadual de Londrina, 2015.

BASTOS, Aureliano Cândido Tavares. **A PROVÍNCIA: estudos sobre a descentralização do Brasil**. 1937. Disponível em: <<https://www.passeidireto.com/arquivo/23381092/a-provincia---estudo-sobre-a-descentralizacao-do-brasil>>. Acesso em: 21 dez. 2017.

BAUMAN, Zygmunt; BORDONI, Carlo. **Estado de crise**. Tradução Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2016.

BENATTI, José Heder. Aspectos jurídicos das Unidades de Conservação no Brasil. **Cadernos de Pós-Graduação em Direito**, Belém: UFPA, v. 1, n. 2, 1997.

_____. Unidades de Conservação e as Populações Tradicionais: uma análise Jurídica da realidade brasileira. **Novos Cadernos NAEA**, Pará, v.2, n.2, dez.1999.

BENTHAM, Jeremy. **Os pensadores**. São Paulo: Abril Cultural, 1979.

BRASIL. **Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988**, publicada no D.O.U. de 05 out. 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 30 jul. 2016.

_____. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil**, de 18 de setembro de 1946, publicada no D.O.U. de 19 set. 1946. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm>. Acesso em: 21 dez. 2017.

_____. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**, de 10 de novembro de 1937, publicada no D.O.U. de 10 nov. de 1937. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm>. Acesso em: 21 dez. 2017.

_____. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**, de 16 de julho de 1934, publicada no D.O.U. de 16 jul. de 1934. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm>. Acesso em: 21 dez. 2017.

_____. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**, de 24 de fevereiro de 1891, publicada no D.O.U. de 24 fev. de 1891. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm>. Acesso em: 21 dez. 2017.

_____. **Constituição Política do Império do Brasil**, de 25 de março e 1824. Registrada na Secretaria de Estado dos Negócios do Império do Brasil a fls. 17 do Liv. 4º de Leis, Alvarás e Cartas Imperiaes. Rio de Janeiro em 22 de abril de 1824. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm>. Acesso em: 21 dez. 2017.

_____. **Decreto n. 8.505**, de 20 de agosto de 2015. Dispõe sobre o Programa Áreas Protegidas da Amazônia, instituído no âmbito do Ministério do Meio Ambiente. Publicado no DOU de 21 ago. 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d8505.htm>. Acesso em: 20 nov. 2017

_____. **Decreto n. 4.340**, de 22 de agosto de 2002. Regulamenta artigos da Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e dá outras providências. Publicado no DOU de 23 ago. 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d4340.htm>. Acesso em: 20 nov. 2017

_____. **Decreto n. 4.326**, de 08 de agosto de 2002, institui, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, o Programa Áreas Protegidas da Amazônia - ARPA, e dá outras providências. Publicado no D.O.U. de 9 ago. 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d4326.htm>. Acesso em: 20 nov. 2017.

_____. **Decreto n. 2.519**, de 16 de março de 1998, promulga a Convenção sobre Diversidade Biológica, assinada no Rio de Janeiro, em 05 de junho de 1992, publicado no D.O.U de 17 mar. 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2519.htm>. Acesso em

_____. **Decreto-Lei n. 411**, de 08 de janeiro de 1969, dispõe sobre a administração dos Territórios Federais, a organização dos seus Municípios e dá outras providências, publicado no D.O.U, de 09 jan. 1969. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decllei/1960-1969/decreto-lei-411-8-janeiro-1969-376820-norma-pe.html>>. Acesso em: 15 dez. 2017.

_____. **Decreto-Lei n. 5.839**, de 21 de setembro de 1943. Dispõe sobre a administração dos Territórios Federais do Amapá, do Rio Branco, do Guaporé, de Ponta Porã e do Iguassú (sic.), publicado no D.O.U. de 29 set. 1943. Disponível em:

<<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-5839-21-setembro-1943-415958-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 13 dez. 2017.

_____. **Decreto-Lei n. 5.812**, de 13 de setembro de 1943. Cria os Territórios Federais do Amapá, do Rio Branco, do Guaporé, de Ponta Porã e do Iguassú (sic.), publicado no D.O.U. de 31 dez. 1943. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/De15812.htm>. Acesso em: 13 dez. 2017.

_____. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Cidades.**

_____. **Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária.**

_____. **Lei n. 10.406**, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil, publicada no D.O.U de 11 jan. 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em: 13 nov. 2017.

_____. **Lei n. 9.985**, de 18 de junho de 2000. Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, estabelece critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação, publicada no D.O.U. de 19 jul. 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/L9885.htm>. Acesso em: 20 nov. 2017.

_____. **Lei n. 5.173**, de 27 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia; extingue a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), cria a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), e dá outras providências. Publicada no D.O.U de 31 out.1966 e retificada em 9 dez.1966.

_____. **Lei n. 3.071**, e 1º de janeiro de 1916. Institui o Código Civil dos Estados Unidos do Brasil, publicado no D.O.U de 05 jan. 1916. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1910-1919/lei-3071-1-janeiro-1916-397989-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 13 nov. 2017.

_____. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio). **Plano de Manejo do Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque**. 2009. Disponível em:<http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/imgs-unidades-conservacao/parna_montanhas-do-tumucumaque.pdf>. Acesso em 16 jun. 2016.

_____. Ministério do Meio Ambiente (MMA). **Portaria n. 126**, de 27 de maio de 2004. Publicada no D.O.U. 28 maio 2004.

_____. **Lei n. 4.771**, de 15 de setembro de 1965. Institui o Código Florestal, publicado no D.O.U de 16 set. 1965. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4771.htm>. Acesso em: 16 mar. 2017.

BULLARD, Robert D. Dumping in Dixie: Race, *Class and Environmental Quality*. San Francisco/Oxford: Westview Press, 1994.

CANTO, Fernando. **A água benta e o diabo**. 2. ed. Macapá: FUNDECAP, 1998.

CHAGAS, Marco Antônio. **Tumucumaque: O “Big Park” e a História do Conservacionismo no Amapá**. Rio de Janeiro: T’Ai Editora Digital, 2008.

CHAVES, M. E. O. **O Processo de participação social na criação do Parque Nacional "MONTANHAS DO TUMUCUMAQUE": Demandas Públicas, Prática Política e Prescrições Legais**. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental e Políticas Públicas da Universidade Federal do Amapá-UNIFAP, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de mestre. Amapá, 2010.

COSTA, Antônio Albuquerque; FARIAS, Paulo Sérgio Cunha. **A Primeira República e a consolidação das fronteiras**. Programa Universidade a Distância. Aula 11, disciplina Formação Territorial do Brasil. UFRN e EUPB. Campina Grande: Eduerp, 2009. Disponível em: <http://www.ead.uepb.edu.br/arquivos/cursos/Geografia_PAR_UAB/Fasciculos%20-%20Material/Formacao_Territorial_Brasil/Fo_Te_A11_GR_VMVML_080710.pdf>. Acesso em: 20 dez. 2017.

COSTA, Graciete Guerra da. **Fortes Portugueses na Amazônia Brasileira**. Tese Pós-doutoral apresentada ao Programa de Pós-Graduação da Universidade de Brasília, Instituto de Relações Internacionais, Programa de Pesquisa e Pós-Graduação em Relações Internacionais, 2012. Disponível em: <file:///C:/Users/DELL/Downloads/COSTA_Graciete_Fortes%20Portugueses%20na%20Amaz%C3%B4nia%20Brasileira.pdf>. Acesso em: 18 dez. 2017.

DIEGUES, A. C. **O mito moderno da natureza intocada**. 4 ed. São Paulo: Hucitec, 2002.

DORST, J. **Antes que a Natureza Morra**. Tradução Rita Buongermino, Coordenação Mário Guimarães Ferri. São Paulo: Edgard Blücher, 1973.

FIGUEIREDO, Sara Ramos de. **TERRITÓRIOS FEDERAIS: novos Territórios**. **Revista de Informação Legislativa**. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/180691/000347615_1.pdf?sequence=1>. Acesso em: 20 nov. 2017.

FRANCO, R. M. Principais problemas ambientais municipais e perspectivas de solução. In: PHILIPPI JR, A. et al. **Municípios e meio ambiente: perspectivas para a municipalização da gestão ambiental no Brasil**. São Paulo: ANAMMA; MPO, 1999. p. 19-32.

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ. **Mapa de Conflitos envolvendo injustiça ambiental e saúde no Brasil**, 2013. Disponível em: <<https://www.conflitoambiental.iciet.fiocruz.br/index.php>>. Acesso em: 03 jan. 2017.

GADELHA Regina Maria A. Fonseca. **Conquista e ocupação da Amazônia: a fronteira Norte do Brasil**. 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142002000200005>. Acesso: 05 dez. 2017.

GOMES, Francisco Marlon da Silva. **MEMÓRIAS DAS DANÇAS DO MARABAIXO: cultura na comunidade do Curiaú-AP**. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação Física da Universidade Federal de Pelotas, como requisito para a obtenção do título de Mestre em Ciências. Área do conhecimento: Educação Física, 2012. Disponível em: <<https://wp.ufpel.edu.br/ppgef/files/2014/04/Francisco-Marlon.pdf>>. Acesso em: 10 dez. 2017.

GRANGER, Stéphane. **O CONTESTADO FRANCO-BRASILEIRO: desafios e consequências de um conflito esquecido entre França e o Brasil na Amazônia**. In: Dossiê Guerras, conflitos e tensões. 2013. Disponível em: <<http://www.historia.uff.br/cantareira/v3/wp-content/uploads/2013/05/e17a2.pdf>>. Acesso em: 13 dez. 2017.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Dias. **(RE)Pensando a Pesquisa Jurídica**. 4. ed. Belo Horizonte: Del Rey Editora, 2013.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia: entre facticidade e validade**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

HERCULANO, Selene. **RESENHANDO O DEBATE SOBRE JUSTIÇA AMBIENTAL: produção teórica, breve acervo de casos e criação da rede brasileira de justiça ambiental** *Desenvolvimento e Meio Ambiente*, n. 5, p. 143-149, jan/jun. 2002A. Editora UFPR.

_____. **RISCOS E DESIGUALDADE SOCIAL: a temática da Justiça Ambiental e sua construção no Brasil**, 2002B. I Encontro da ANPPAS – Indaiatuba, São Paulo, GT Teoria e Ambiente.

HERMANY, Ricardo; FRANTZ, Diogo. **O PODER LOCAL NA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS GARANTIDORAS DE CIDADANIA: uma abordagem constitucional**. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5194>. Acesso em: 20 dez. 2017.

IRVIN, Marta de Azevedo; MELO, Gustavo. **Parques nacionais na fronteira amazônica: uma leitura da percepção local sobre a gestão dos Parques Nacionais Montanhas do Tumucumaque e Cabo Orange (AP-Brasil)**. Belo Horizonte 08(2) 76-91 julho-dezembro de 2012.

_____. Parque Nacional Montanhas de Tumucumaque (AP- Brasil): “ultraperiferia” ou “laboratório” para a cooperação em gestão da biodiversidade nos espaços amazônicos de fronteira? **Revista de Desenvolvimento Econômico – RDE**. Ano VI. n. 10. Jul. 2004. Salvador, BA. Disponível em: <<http://www.revistas.unifacs.br/index.php/rde/article/view/100>>. Acesso em: 03 mar. 2015.

LIMA, Ricardo Ângelo Pereira de. PORTO, Jadson Luis Rebelo. Ordenamento Territorial Amapaense: Dinâmicas de um Estado Brasileiro na fronteira Amazônia. **X Colóquio Internacional de Geocrítica. Diez años de cambios en el mundo, en la geografía y en las Ciencias Sociales**, 1999-2008. Barcelona, 26 - 30 de mayo de 2008. Universidad de Barcelona. Disponível em: <<http://www.ub.edu/geocrit/-xcol/100.htm>>. Acesso em: 01 fev 2015.

LUNA, Verônica Xavier. **ENTRE O PORTEAU E O VOLANTE: africanos redesenhando a Vila de São José de Macapá – 1840 a 1856**. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal do Piauí, 2008. Disponível em: <<http://repositorio.ufpi.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/31/Disserta%C3%A7%C3%A3o.pdf?sequence=>>>. Acesso em: 07 dez. 2017.

LOBATO, Sidney da Silva. Experiências de exclusão urbana no cotidiano macapaense (1944 – 1964), 2015. **SAECULORUM Revista de História**, n. 32, João Pessoa, jan./jun. 2015. Disponível em: < <http://periodicos.ufpb.br/index.php/srh/article/viewFile/27093/14444> >. Acesso em: 2 dez. 2017.

_____. **FEDERALIZAÇÃO DA FRONTEIRA: a criação e o primeiro Governo do Amapá (1930 - 1956)**, 2014. Disponível em: <<file:///C:/Users/DELL/Downloads/Dialnet-FederalizacaoDaFronteira-4807306.pdf>>. Acesso em: 21 dez. 2017.

_____. **A CIDADE DOS TRABALHADORES: insegurança estrutural e tática de sobrevivência em Macapá (1944 - 1964)**. Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Social da Universidade de São Paulo para a obtenção do título de Doutor em História, 2013. Disponível em: <file:///C:/Users/DELL/Downloads/2013_SidneyDaSilvaLobato_VCorr.pdf>. Acesso em: 21 dez. 2017.

MACIEL, Alexsara de Souza. **“Conversa amarra preto”**: a trajetória histórica da União dos Negros do Amapá: 1986-2000. Campinas, SP. 2001, 181f. Dissertação (mestrado) Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Estadual de Campinas, UNICAMP.

MACHADO, Paulo A. Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**, 8. Ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

MACHADO, Sândala Cristina de Soledade. JANARY, O “NOSSO GOVERNADOR”: a relação dos Marabaixeiros com o Governo Territorial (1944-1956). **IX Semana de História: O ensino e a pesquisa de História do Amapá: perspectivas e desafios**. Disponível em: <http://www2.unifap.br/historia/files/2014/02/SANDALAMAHADO.pdf >. Acesso em: 21 dez. 2017.

Manifesto de Lançamento da Rede Brasileira de Justiça Ambiental. 2001. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/informma/item/8077-manifesto-de-lan%C3%A7amento-da-rede-brasileira-de-justi%C3%A7a-ambiental>. Acesso em 13 fev. 2015.

MARIN, Rosa Elizabeth de Acevedo. **Prosperidade e Estagnação de Macapá Colonial: As experiências dos colonos**. In: GOMES, Flavio dos Santos (org). Nas Terras do Cabo Norte: fronteira, colonização e escravidão na Amazônia Brasileira – séculos XVIII/XIX. Belém: Ed. da UFPA, 1999.

MARQUES, Claudia Lima. Algumas perguntas e respostas sobre prevenção e tratamento do superendividamento dos consumidores pessoas físicas. **Revista de Direito do Consumidor**, São Paulo: RT, ano 19, n. 75, p. 009-042, jul./set. 2010.

MARQUES, Indira Cavalcante da Rocha. **Território Federal e mineração de manganês: gênese do Estado do Amapá**. Tese doutoral apresentada ao Programa de Pós-Graduação Geografia, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2009. Disponível em <http://objdig.ufrj.br/16/teses/718798.pdf >. Acesso em: 20 dez. 2017.

MARTINS, Carmentila das Chagas. Reconfigurações na sociodinâmica da cidade de Oiapoque no quadro da cooperação fronteiriça França-Brasil. **38º Encontro Anual ANPOCS. GT 09: De cidade à cidade no Brasil: tempos e espaços**. Caxambu, MG, 2014. Disponível em: <https://www.anpocs.com/index.php/papers-38-encontro/gt-1/gt09-1/9341-reconfiguracoes-na-sociodinamica-da-cidade-de-oiapoque-no-quadro-da-cooperacao-fronteirica-franca-brasil/file>. Acesso em: 15 dez. 2017.

MELO, Gustavo M.; IRVING, Marta. A. **Parques nacionais na fronteira amazônica: uma leitura da percepção local sobre a gestão dos Parques Nacionais Montanhas do Tumucumaque e Cabo Orange (AP-Brasil)**, Belo Horizonte, *Geografias*, vol. 8, nº 2, 2012, pp. 76-91.

MESQUITA, João Lara. **PARQUE NACIONAL DO CABO ORANGE, DIVISA NORTE DO BRASIL: última viagem da série**, 2016. Disponível em: <<https://marsemfim.com.br/parque-nacional-do-cabo-orange/>>. Acesso em: 30 set. 2017.

MONTEIRO, Maurílio de A. A ICOMI no Amapá: meio século de exploração mineral. **Novos Cadernos NAEA** v. 6, n. 2, p. 113-168, dez. 2003. Disponível em: <http://repositorio.ufpa.br/jspui/bitstream/2011/3158/1/Artigo_IcomiAmapaMeio.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2017.

MORAIS, Paulo Dias. **História do Amapá: o passado é o espelho do presente**. Macapá: JM, 2011.

MORAIS, Paulo Dias; ROSÁRIO, Ivoneide Santos de. **AMAPÁ: de Capitania a Território**. Macapá: JM Gráfica, 1999.

MORAIS, Paulo Dias; MORAIS, Ivonete Santos Rosário. **AMAPÁ: de Capitania a Território**. 2 ed. Macapá: JM, 2009.

MUANIS, Manuela Mossé; SERRÃO, Manoel; GELUDA, Leonardo. **QUANTO CUSTA UMA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO FEDERAL?: uma visão estratégica para o financiamento do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (Snuc)**. Rio de Janeiro: Funbio, 2009

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção Internacional sobre a Diversidade Biológica**. 1992. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/biodiversidade/conven%C3%A7%C3%A3o-da-diversidade-biol%C3%B3gica>>. Acesso em: 20 nov. 2017.

PORTO, Jadson Luis Rabelo. Reinvenções do uso do território amapaense. In: **Políticas públicas, desenvolvimento, Unidades de Conservação e outras questões socioambientais no Amapá**. Lígia T. L. Simonian (Org.). Belém: NAEA; MPEAP, 2010.

PORTO, J. L. R.; MENDONÇA, M.; AZEVEDO, L. R.; ARAÚJO, M. W. R. DILEMAS TERRITORIAIS AMAPAENSES: a (des)configuração de um estado em construção. In: **Anais do XII Encontro de Geógrafos da América Latina**. Montevideo, 2009. Disponível em: <<http://observatoriogeograficoamericalatina.org.mx/egal12/Geografiasocioeconomica/Geografiapolitica/13.pdf>>. Acesso em: 12 jan. 2015.

PORTO, Jadson Luis Rabelo. **AMAPÁ: principais transformações econômicas e institucionais-1943-2000**. Macapá: SETEC, 2003.

PORTO, Marcelo Firpo; PACHECO, Tania; LEROY, Jean Pierre. **Injustiça Ambiental e Saúde no Brasil: o mapa de conflitos**. Fundação Oswaldo Cruz, 2013. Disponível em: <<https://portal.fiocruz.br/livro/injustica-ambiental-e-saude-no-brasil-o-mapa-de-conflitos>>. Acesso em: 30 jun. 2017.

REIS, Arthur César Ferreira. As fortificações da Amazônia no Período Colonial. In: **Revista do Instituto Histórico Brasileiro**, n. 34, julho a setembro, 1984. Disponível em: <<http://fortalezas.org/midias/arquivos/2533.pdf>>. Acesso em: 15 dez. 2017.

RIBEIRO, Nelson de Figueiredo. A QUESTÃO GEOPOLÍTICA DA AMAZÔNIA: da soberania difusa à soberania restrita. In: **A Pan-Amazônia, segundo a concepção geopolítica do Tratado de Cooperação Amazônica – 1978**. Edição do Senado Federal, vol. 64. Brasília, DF, 2005. Disponível em:

<<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/1112/000746688.pdf?sequence=4>>.
Acesso em: 10 dez. 2017.

ROMANI, Carlo. O poder de civilizar: O Estado e a exploração dos recursos naturais no Oiapoque. ANPUH – **XXIII SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA** – Londrina, 2005. Disponível em: <<http://anais.anpuh.org/wp-content/uploads/mp/pdf/ANPUH.S23.0174.pdf>>.
Acesso em: 10 dez. 2017.

SANTOS, Fernando Rodrigues. **História do Amapá**. 6. Ed. Valcan. Macapá, 2001.

SANTOS, Ronaldo Alencar; ANDRADE, Priscilla Lopes. **A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO FEDERALISMO BRASILEIRO: Uma análise histórico-sociológica a partir das Constituições Federais**, s.d. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=a424ed4bd3a7d6ae>>. Acesso em: 13 nov. 2017.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 12 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

SARNEY, José; COSTA, Pedro. **AMAPÁ: a terra onde o Brasil começa**. Brasília. Senado Federal, Conselho Editorial, 1999, 2. Ed. **Coleção Brasil 500 anos**.

SARNEY, José. **70 anos da formação do Território Federal do Amapá**. Disponível em: <<http://www.josesarney.org/sem-categoria/70-anos-da-formacao-do-territorio-federal-do-amapa/>>. Acesso em: 13 nov. 2017.

SILVA, Marcel da. **A insustentável história do Love Canal**, 2014. Disponível em: <<http://lounge.obviousmag.org/organic/2014/06/a-insustentavel-historia-do-love-canal.html>>.
Acesso em: 30 nov. 2017.

SILVA, Maura Leal. **A (ONTO)GÊNSE DA NAÇÃO NAS MAARGENS DO TERRITÓRIO NACIONAL: o projeto janarista territorial para o Amapá (1944 – 1956)**, 2007. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, para obtenção do título de mestre. Disponível em: <<http://livros01.livrosgratis.com.br/cp032275.pdf>>. Acesso em: 20 dez. 2017.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - **REsp: 1310471 SP 2011/0293295-2**, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 18/06/2013, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 01/08/2013. Disponível em: <<https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/23888201/recurso-especial-resp-1310471-sp-2011-0293295-2-stj/relatorio-e-voto-23888203?ref=juris-tabs>>. Acesso em: 30 jan. 2017.

TAVARES, João Paulo Nardin. Características da climatologia de Macapá-AP. **Caminhos de Geografia** - revista on-line <http://www.seer.ufu.br/index.php/caminhosdegeografia/> ISSN 1678-6343 Instituto de Geografia UFU Programa de Pós-graduação em Geografia. Disponível em: <<http://www.seer.ufu.br/index.php/caminhosdegeografia/article/viewFile/26031/14965>>.
Acesso em: 20 nov. 2017.

VERÍSSIMO, Adalberto, et.al. **ÁREAS PROTEGIDAS NA AMAZÔNIA BRASILEIRA: avanços e desafios**. São Paulo, Instituto Socioambiental, 2011. Disponível em: <http://amazon.org.br/PDFamazon/Portugues/livros/ares_protegidas_na_amazonia/4-unidades-de-conservaassapso-na-amazonia-legal.pdf>. Acesso em: 25 maio 2016.

VISENTINI, Paulo Fagundes. EDITORIAL: Terceiro Mundo ou Sul Global? Austral: **Revista Brasileira de Estratégia e Relações Internacionais** e-ISSN 2238-6912 | ISSN 2238-6262| v.4, n.8, Jul./Dez. 2015 | p.7-8. Disponível em: <file:///C:/Users/DELL/Downloads/63029-261566-1-PB.pdf>. Acesso em: 31 maio 2017.

VULCANIS, Andréa. Presença humana em Unidades de Conservação. In: **SOCIOAMBIENTALISMO: uma realidade - homenagem a Carlos Frederico Marés de Souza Filho**. Leticia Borges da Silva e Paulo Celso de Oliveira (Org.). Curitiba: Juruá, 2007.

WWF-Brasil; IEF-AP; SEMA-AP; ICMBIO. **Efetividade de gestão das Unidades de Conservação no Estado do Amapá**. 2009. Disponível em: <http://d3nehc6yl9qzo4.cloudfront.net/downloads/rappam_amapa_1.pdf>. Acesso em: 13 jan. 2015.